



Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios

# Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio

————— Relatório Final —————



# Expediente

## **Órgãos da Administração Superior do MPDFT**

### **Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios**

Procurador-Geral de Justiça Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur

### **Vice-Procuradoria-Geral Jurídico-Administrativa**

Procuradora de Justiça Selma Leite do Nascimento

Sauerbronn de Souza

### **Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional**

Procurador de Justiça Antônio Marcos Dezan

### **Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça**

Procurador de Justiça Nísio Edmundo Tostes Ribeiro Filho

Promotor de Justiça André Luiz Cappi Pereira

### **Secretaria-Geral**

Promotora de Justiça Claudia Braga Tomelin

### **Assessoria de Políticas Institucionais**

Promotor de Justiça Ruy Reis Carvalho Neto

Esta é uma publicação da Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio

do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF.

Telefone: (61) 3343-6623

### **Revisão de Texto:**

Samara Botelho Vaz Almeida

### **Programação visual e diagramação.**

Secretaria de Comunicação

©2025 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

1ª edição digital - outubro/2025

# Conteúdo

## APRESENTAÇÃO 6

## RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO 8

### PARTE I – DISCUSSÕES E CONCLUSÕES DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO DO MPDFT 14

- 1.1 Campanhas educativas devem ser permanentes 15
- 1.2 Sobre os casos que são reportados ao sistema de justiça, mas o feminicídio não é evitado 20
- 1.3 Armas de fogo e feminicídio no Distrito Federal 27
- 1.4 Protocolo de imprensa e efeito *copycat* 28
- 1.5 Atuação estratégica nas regiões administrativas 30
- 1.6 Atuação no Tribunal do Júri 34
- 1.7 Prevenção à violência contra a mulher e ao feminicídio e atuação do Direito de Família 38
- 1.8 Políticas públicas 39

### PARTE II – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA COMISSÃO DE COMBATE E PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO DO MPDFT 48

- 2.1 Criação e composição da Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio do MPDFT 49
- 2.2 Programa Feminicídio em Debate 51
- 2.3 Nota Técnica 01/2023 – NTJDV sobre a configuração do crime de feminicídio tentado 57
- 2.4 Fluxograma de audiência de custódia nos crimes de violência doméstica contra a mulher 58
- 2.5 Cartilha Direitos das Mulheres em Situação de Violência 59
- 2.6 Projeto-piloto Caliandra 61
- 2.7 Campanha de combate ao feminicídio: “Violência contra a mulher não é normal” 62
- 2.8 Seminário Feminicídio em Debate: prevenir e combater o feminicídio no marco dos 18 anos da Lei Maria da Penha 69
- 2.9 Cartilha Violência contra a Mulher: o que você precisa saber 72
- 2.10 Nota Técnica 01/2024 CPCF – Inconstitucionalidade da invocação de clemência em casos de feminicídio 73
- 2.11 Outras atuações da comissão 76
- 2.12 Repercussão das ações na mídia 82

## **PARTE III – ESTRUTURA E PROJETOS DO MPDFT NA DEFESA DA MULHER QUE ATUAM NA PREVENÇÃO E NO COMBATE AO FEMINICÍDIO 84**

3.1 Atuação das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica 85

3.2 Núcleo de Gênero 86

3.3 Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida (NTJDV) 89

3.4 Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (Ncyber) 90

3.5 Núcleo de Atenção às Vítimas (Nuav) 91

3.6 Ouvidoria das Mulheres 93

3.7 Assessoria de Políticas de Atendimento ao Público (APA) 95

3.8 Coordenadoria Executiva de Psicossocial 98

3.9 Projetos premiados 101

3.10 Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial 105

## **ANEXOS 106**

ANEXO I – Nota Técnica 01/2023, do Núcleo do Tribunal do Júri e Defesa da Vida – NTJDV sobre a configuração do crime de feminicídio tentado 107

ANEXO II - Fluxograma de audiência de custódia nos crimes de violência doméstica contra a mulher 118

ANEXO III – Cartilha Direito das mulheres em situação de violência (código QR) 120

ANEXO IV – Programação do Seminário Feminicídio em Debate: prevenir e combater o feminicídio no marco dos 18 anos da Lei Maria da Penha 124

ANEXO V - Cartilha Violência contra a Mulher: o que você precisa saber (código QR) 126

ANEXO VI - Nota Técnica 01/2024 CPCF – Inconstitucionalidade da invocação de clemência em casos de feminicídio 127

ANEXO VII - Ofício nº 1 - CPCF/API/PGJ para tratar da campanha “Órfãos do Feminicídio” 135

ANEXO VIII - Estudo dos Feminicídios consumados no Distrito Federal entre março de 2015 a janeiro de 2025 da Câmara Técnica de Monitoramento dos Homicídios e Feminicídios da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. 140

# Apresentação



Imagem 1 - Procurador-Geral de Justiça do DF Georges Seigneur.

O presente relatório traz o resultado do trabalho desenvolvido pela Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), instituída por esta gestão em setembro de 2023.

A criação da Comissão foi uma decisão estratégica do MPDFT, adotada em um contexto de extrema gravidade social, marcado pelo aumento expressivo do número de feminicídios registrados no Distrito Federal ao longo dos anos.

O cenário revelou não apenas a persistência da violência de gênero em suas formas mais extremas, mas também a necessidade de uma resposta institucional articulada, comprometida e eficaz.

A Comissão foi composta por promotores de Justiça que atuam nas diversas áreas relacionadas aos direitos humanos e à violência doméstica, abrangendo promotorias de Justiça especializadas, núcleos e unidades operacionais da instituição.

Essa composição plural e interdisciplinar teve como objetivo garantir uma análise abrangente e qualificada da realidade enfrentada pelas mulheres no Distrito Federal, especialmente no que diz respeito à prevenção e ao enfrentamento da violência de gênero em todas as formas.

À Comissão foi atribuída a missão de analisar e compreender os múltiplos fatores que contribuíram para o agravamento dos índices de feminicídio no

Distrito Federal, levando em consideração aspectos sociais, institucionais, culturais e jurídicos.

A partir dessa análise, buscou-se analisar a atuação do MPDFT e subsidiar o aperfeiçoamento das estratégias voltadas à proteção da vida, à responsabilização dos agressores e ao fortalecimento das redes de apoio e atendimento às vítimas.

O presente relatório está estruturado em três partes principais, que refletem o percurso metodológico e analítico adotado pela Comissão. A primeira parte apresenta as discussões, análises e conclusões elaboradas com base nos dados levantados, nas escutas e nos estudos realizados ao longo dos trabalhos.

A segunda parte descreve as ações e atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão, incluindo reuniões, encontros técnicos, articulações interinstitucionais e outras iniciativas voltadas à construção de diagnósticos e propostas.

Por fim, a terceira parte oferece um panorama da estrutura institucional do MPDFT relacionada à defesa e à promoção dos direitos das mulheres, detalhando os projetos, programas e frentes de atuação já existentes, bem como suas possibilidades de aprimoramento no médio e longo prazo.

Ainda no campo das realizações, foram inúmeras as ações desenvolvidas pelo grupo, mas aproveito a oportunidade para destacar a campanha “Violência contra a mulher não é normal – abra os olhos, sua atitude pode mudar o final”, lançada em 24 de maio de 2024, que visa promover o engajamento coletivo, tornando-se um exemplo de como a arte e a comunicação podem ser aliadas no enfrentamento ao feminicídio.

Ao apresentar este relatório à sociedade, o MPDFT reitera seu compromisso com a proteção dos direitos fundamentais das mulheres, com a erradicação de todas as formas de violência de gênero e com o fortalecimento de políticas públicas que garantam a dignidade, a igualdade e a proteção da vida.

A atuação firme e articulada diante da escalada de feminicídios é, acima de tudo, uma exigência constitucional que orienta a missão do MPDFT enquanto instituição essencial à defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais.

Boa Leitura!

*Georges Seigneur*  
*Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios*

# Relatório Final da Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio



Imagem 2 – Promotora de Justiça Fabiana Costa, Presidente da Comissão de prevenção e Combate ao Femicídio do MPDFT.

É com grande responsabilidade que apresentamos nas próximas páginas o relatório final da Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Instituída por meio da Portaria do Procurador-Geral de Justiça nº 871, de setembro de 2023, a Comissão se estabeleceu no contexto do aumento expressivo do número de feminicídios no ano de 2023 no Distrito Federal e reuniu membros de diversas áreas do MPDFT que possuem relação com a temática dos direitos das mulheres.

À Comissão coube analisar e compreender os fenômenos que colaboraram para o aumento do feminicídio no Distrito Federal e mapear potencialidades ou fragilidades na atuação institucional, visando qualificar a atuação tanto na prevenção como no enfrentamento de feminicídios.

Este documento reflete os esforços conjuntos de nossos membros em analisar, propor e consolidar ações voltadas à prevenção ao feminicídio, ao fortalecimento das políticas públicas e ao aprimoramento do sistema de proteção às mulheres vítimas de violência.

Ao longo da exposição, destacamos os principais resultados obtidos, os desafios enfrentados e as recomendações estratégicas para ampliar a efetivi-

dade das ações de combate e prevenção a essa grave violação de direitos humanos.

O relatório se divide em três partes. A primeira contém as discussões e conclusões da Comissão, após estudos baseados em pesquisas, dados, legislação e experiências relacionadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e do feminicídio em especial.

Dentre as conclusões, a Comissão destaca a necessidade de campanhas educativas permanentes; revisão de fluxos e implantação de mecanismos de acompanhamento de casos reportados ao sistema de justiça; medidas relacionadas a restrições a arma de fogo por autores de violência doméstica; construção de protocolo sobre divulgação de feminicídios para a imprensa; que haja atuação estratégica de acordo com os índices de cada região administrativa; recomendações relacionadas a atuação do membro do Ministério Público em atuação no tribunal do júri e também na área de direito da família, bem como faz orientações direcionadas às políticas públicas.

Merece especial atenção o fato de que 70% das mulheres que sofreram feminicídios no DF no período estudado (março de 2015 a janeiro de 2025) nunca registraram ocorrência policial, embora as pesquisas demonstrem que a maioria delas sofreram violências anteriores, o que indica que ainda permeia no imaginário social realidade de um passado recente da história brasileira em que a violência contra a mulher era tolerada.

Outrossim, evidencia-se que o feminicídio não se distribui de igual forma entre as regiões administrativas do Distrito Federal. Itapoã, Paranoá, Santa Maria e Candangolândia lideram o ranking das cidades com os maiores índices do crime. Outras, embora não estejam nas primeiras posições em números relativos, também apresentam dados preocupantes em relação ao tipo penal. Em Ceilândia e em Samambaia, por exemplo, pelo menos uma mulher morreu vítima desse delito em todos os anos estudados. Tais dados revelam a necessidade de estruturação das políticas públicas, campanhas e outras medidas necessárias à prevenção de forma a contemplar as diferenças regionais.

Quanto às vítimas que já haviam procurado o sistema de justiça, observou-se que as medidas protetivas possuem grande importância para a proteção à vida das mulheres. Embora os índices de concessão dessas tutelas no Distrito Federal sejam altos, se comparados aos demais estados brasileiros, o número de vítimas de feminicídio que tinham uma medida vigente no momento do crime foi de 12%.

Mormente quando aliadas a políticas públicas, as medidas protetivas revelaram-se de grande potencial preventivo. Com efeito, não há registro no Distrito Federal de vítimas de feminicídios acompanhadas pelo Espaço Acolher, Viva-Flor, DMPP ou Provid, programas distritais que atuam aliados às medidas judiciais adotadas.

Nesse sentido, revela-se de extrema importância a revisão de fluxos institucionais para garantir que os casos de maior risco sejam devidamente acompanhados e monitorados. Especialmente após a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual as medidas protetivas são autônomas e independem da existência de um processo criminal ou cível para se manterem vigentes, é fundamental o alinhamento institucional para aperfeiçoamento e adequação dos protocolos de atuação segundo os novos parâmetros jurisprudenciais e o resultado de observação das boas práticas.

A segunda parte do relatório descreve as atividades e ações desenvolvidas durante os dois anos de funcionamento da Comissão. Foram diversas iniciativas adotadas para aperfeiçoar as atividades do MPDFT voltadas ao combate e à prevenção ao feminicídio.

Inicialmente, merece menção o programa “feminicídio em debate” que no decorrer de dez encontros reuniu membros e servidores do MPDFT para discutir matérias relacionadas ao tema. Foram mais de 800 participações, com engajamento e debates que renderam importantes conclusões e formação para fortalecer a atuação institucional na prevenção e combate ao crime.

Quanto à produção de material informativo, foram publicados fluxograma para subsidiar a atuação de membros perante as audiências de custódia, momento de fundamental importância para a prevenção ao feminicídio, bem como cartilhas destinadas a orientação sobre direitos das vítimas e redes de apoio disponíveis para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Para o fortalecimento da estrutura institucional, foi criado o projeto-piloto Caliandra, na cidade do Recanto das Emas, com o objetivo de aprimorar o acompanhamento e a gestão de risco de mulheres em situação de violência doméstica.

Em conjunto com a Tribo da Periferia, que compôs a música “O cravo e a flor” especialmente para o ato, foi lançada a campanha “Violência contra a mulher não é normal. Abra os olhos, sua atitude pode mudar o final”, que também teve como parceiros o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e a atriz Juliana Paes, madrinha da Campanha. O patrocínio foi da Caixa.

Além do videoclipe da música, disponível no youtube já com mais de um milhão de visualizações, o qual traz diversas imagens e mensagens expressivas e simbólicas para a prevenção e combate à violência contra a mulher, a campanha divulgou material em redes sociais, cartilhas, promoveu debates e ações sociais.

Entre os eventos da campanha, destaca-se a realização do Seminário “Feminicídio em debate: prevenir e combater o feminicídio no marco dos 18 anos da Lei Maria da Penha”, que teve como uma das palestrantes a Ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia.

Na área cultural, merece relevo a exposição *Ânima*, que reuniu trabalhos sobre o tema “movimento cultural em homenagem à ativista Maria da Penha Maia e à luta por uma vida livre de violências para todas as mulheres”. A exposição também visou contribuir com a ação “21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres. O lançamento da exibição contou com a participação de Maria da Penha.

Por fim, em termos de produção documental, duas notas técnicas merecem destaque, a número 01/2023, do Núcleo do Tribunal do Júri e Defesa da Vida, que trata de aspectos sobre a configuração do crime de feminicídio tentado e embasou solicitação para atualização do protocolo de investigação em casos de feminicídio e a nº 01/2024 CPCF, que discorreu sobre a inconstitucionalidade da invocação de clemência para esse tipo de crime.

Esta última nota mencionada subsidiou a atuação do MPDFT como *amicus curie* no ARE 1225185/MG, recurso representativo do Tema 1087 do Supremo Tribunal Federal. Em 4 de outubro de 2024, a Suprema Corte brasileira levou o caso a julgamento, restando vencedora a tese da acusação. Trata-se de decisão emblemática em que o plenário do STF decidiu ser contrário à Constituição Federal conceder clemência a feminicidas levados a júri popular, uma prática que ainda era aceita em diversas regiões brasileiras.

Consideramos a atuação mais relevante desta Comissão ter feito parte desse julgamento histórico e de extrema importância para o combate à cultura de tolerância à violência contra a mulher, ainda presente em nossa sociedade.

A terceira parte do relatório detalha a estrutura do MPDFT relacionada à defesa e promoção dos direitos das mulheres. Nele demonstra-se que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios foi pioneiro no combate a violência contra a mulher, tendo instituído um núcleo de gênero no ano de 2005, o primeiro dessa natureza no ministério público brasileiro, ainda antes da publicação da Lei Maria da Penha. Também são descritos atividades, projetos e iniciativas desenvolvidas por diversas áreas do MPDFT para

a promoção e o combate ao feminicídio ao longo dos últimos anos.

Sobre essa atuação, destacamos que no Distrito Federal o índice de elucidação dos crimes de feminicídio aproxima-se de 100%, com altas taxas de condenação, que superavam a média de 25 anos de prisão antes da alteração promovida pela Lei 14.994, de outubro de 2024, a qual aumentou a pena desse delito. A celeridade é também uma característica da persecução do crime nesta entidade da federação, onde a maior parte dos julgamentos de primeira instância acontecem em menos de um ano após a prática do delito, a exemplo do primeiro plenário de júri de feminicídio ocorrido no Brasil após a publicação da nova lei mencionada, cujo julgamento ocorreu em Samambaia três meses após a prática do crime.

Reiteramos o compromisso do MPDFT de continuar atuando de forma incisiva na promoção de uma sociedade mais segura, justa e igualitária, onde o direito à vida seja plenamente respeitado.

Agradecemos a todos os envolvidos, integrantes e parceiros desta Comissão, que dedicaram seus esforços na construção de um ambiente de reflexão e comunhão de esforços para a garantia e a proteção de bem jurídico de tamanha magnitude.

*Fabiana Costa*

*Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio do MPDFT*





---

Comissão de Prevenção e  
Combate ao Femicídio

---

Parte I

DISCUSSÕES E CONCLUSÕES DA  
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO  
FEMINICÍDIO DO MPDFT

A primeira parte deste relatório, que se divide em oito tópicos, dedica-se a apresentar as conclusões e discussões que resultaram dos estudos analíticos dos membros da Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio do MPDFT realizados ao longo dos dois anos em que se reuniram, quando se dedicaram ao aprofundamento sobre legislação, pesquisas, estatísticas e experiências acumuladas sobre feminicídio.

Buscou-se lançar luzes sobre o fenômeno, para apontar medidas que possam contribuir para a redução dos índices desse crime ou para a sua desejada erradicação. As diversas ações adotadas pela Comissão serão descritas na segunda parte do relatório, mas também estarão destacadas neste capítulo quando relacionadas ao tema abordado.

## **1.1 Campanhas educativas devem ser permanentes**

Analisando os casos de feminicídio ocorridos no Distrito Federal, o dado que merece especial atenção é o de que aproximadamente 70% dos feminicídios ocorreram com vítimas que não haviam provocado o sistema de justiça anteriormente, ainda que a maior parte desses crimes tenham sido precedidos de algum tipo de violência doméstica e familiar.<sup>1</sup>

Esse dado é relevante se problematizarmos a dualidade entre o público e o privado e a falta de poder de agência de mulheres que se encontram vulnerabilizadas pelo contexto de violência no espaço doméstico ou familiar. Além disso, a carência de informações sobre os remédios legalmente disponíveis e o receio que algumas mulheres possuem de criminalizar parceiros e familiares as impedem de buscar proteção no sistema de justiça. A solidão afetiva e a ausência de suporte familiar e comunitário dificultam que mulheres encontrem amparo necessário ao denunciar violência doméstica. Muitas vezes, elas enfrentam a violência sozinhas, sem apoio emocional ou financeiro.

Na pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, as entrevistadas foram questionadas sobre a atitude que tomaram após sofrerem violência doméstica e, na evolução histórica da pesquisa (2017 a 2025), o

---

<sup>1</sup> Conforme o “Estudo dos feminicídios consumados no Distrito Federal”, realizado pela Câmara Técnica de Monitoramento dos Homicídios e Feminicídios da Secretaria de Estado da Segurança Pública do DF, 31% das vítimas de feminicídio ocorridos no Distrito Federal entre março de 2015 e janeiro de 2025 haviam registrado ocorrência anterior contra o agressor. Segundo o mesmo relatório, em 49% dos casos sem registro há informações de testemunhas de agressões sofridas anteriormente. Disponível em: <https://www.ssp.df.gov.br/violencia-contra-a-mulher/> (Anexo VIII)

percentual de vítimas que procurou algum equipamento público (delegacias de polícia, Polícia Militar ou o Disque 180/190) não superou 31%.<sup>2</sup>

A compreensão de que o feminicídio é um contínuo de violências que culmina com a morte da vítima acende um alerta para a necessidade de aprimoramento das políticas públicas de prevenção. A violência doméstica frequentemente se inicia de forma sutil, com comportamentos como ciúmes excessivos, controle financeiro e isolamento social. Com o tempo, essas ações evoluem para agressões verbais, ameaças e, eventualmente, violência física. Essa progressão é conhecida como “espiral da violência”, onde cada ciclo se torna mais intenso e perigoso.

Neste sentido, percebe-se ainda a necessidade de conscientização da população como um todo sobre o tema, em especial das mulheres. Conscientizar para os riscos que ameaças, violências físicas, ciúmes e comportamentos de controle e perseguição podem resultar em atos mais graves e que, portanto, procurar a proteção de órgãos oficiais pode contribuir para evitar um desfecho trágico.

No DF, 61,4% dos feminicídios ocorridos foram motivados por ciúmes ou posse e 22,9% por não aceitação do término do relacionamento, conforme estudo realizado pela Câmara Técnica de Monitoramento dos Homicídios e Feminicídios da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, mencionado no Anexo VIII.

Muito embora a sociedade conheça a existência da Lei Maria da Penha, poucas pessoas detêm informações claras sobre o conteúdo da norma. Nas discussões com especialistas, os membros da Comissão verificaram que, no Distrito Federal, assim como documentado em pesquisas nacionais sobre o tema, o desconhecimento da lei em seus pormenores difunde mitos e desinformação para as mulheres que mais precisam da proteção eficaz do Estado.

Portanto, campanhas que estimulam as vítimas a denunciarem, que conscientizam sobre as políticas públicas existentes, que orientam a população a não normalizar a violência são necessárias para alcançar as mulheres que estão sob situação de risco e incentivá-las a procurarem ajuda e interromperem o ciclo de violência.

Por outro lado, campanhas que informem sobre as consequências jurídicas da violência como um todo e do feminicídio em particular também têm o condão de exercer um efeito importante na conscientização da população.

---

<sup>2</sup> Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, edições 1, 2, 3, 4 e 5; 2017, 2019, 2021, 2023 e 2025.

Essas foram as premissas que orientaram a campanha “Violência contra a mulher não é normal, abra os olhos, sua atitude pode mudar o final”, uma parceria entre o MPDFT, a Tribo da Periferia e o Fórum Nacional de Segurança Pública, que teve a atriz Juliana Paes como madrinha e patrocínio da Caixa. O vídeo musical “O Cravo e a Flor”, produzido exclusivamente para a campanha, está disponível no *Youtube* e conta com mais de um milhão de acessos (o item 2.7. deste relatório contém a descrição completa da campanha).



Imagem 3 – Imagem do clipe “O Cravo e a Flor”, que integra a campanha Violência Contra a Mulher não é normal.



Instagram: Teaser anunciando a participação da Tribo da Periferia na campanha “Violência contra a mulher não é normal. Abra os olhos! Sua atitude pode mudar o final”.



Instagram: Teaser do lançamento da música “O Cravo e a Flor”.



Instagram: Juliana Paes participa do lançamento da campanha “Violência contra a mulher não é normal. Abra os olhos! Sua atitude pode mudar o final”.



Youtube: “Tribo da Periferia - O Cravo e a Flor (Official Music Video)”.

Cabe ressaltar que, por muito tempo, pairou a percepção de que o feminicídio era um crime passional que merecia perdão e que não deveria gerar consequências jurídicas. Ainda nos dias atuais, essa percepção cultural e histórica permeia o imaginário social que testemunhava, em passado recente da história brasileira, homicídios de mulheres levados ao tribunal do júri resultando em absolvições. É sabido que o direito brasileiro teve como herança colonial legislações portuguesas que expressamente autorizavam o comportamento violento dos maridos com esposas cujos comportamentos fossem dissonantes da moralidade patriarcal vigente.

Entretanto, a evolução das legislações nacionais e internacionais de proteção à vida das mulheres alterou significativamente a postura da sociedade e do Estado frente às violências ocorridas no ambiente familiar/doméstico. Em destaque, a promulgação da Lei Maria da Penha e, posteriormente, a previsão específica do tipo penal de feminicídio no Código Penal<sup>3</sup>, além da compreensão jurisprudencial, especialmente a decisão do Supremo Tribunal Federal que considerou a tese da legítima defesa da honra inconstitucional (ADPF 779, julgada em agosto de 2023) e as decisões que declararam que a clemência não é aplicável a esse crime (entre elas agravo regimental no recurso ordinário em habeas corpus 229.558, decidido em 21/11/2023 pela 2ª Turma do STF e Tema 1087 - STF, julgado em setembro de 2024<sup>4</sup>).

Esse incremento da legislação e da jurisprudência brasileiras tem evitado sobremaneira a impunidade de feminicidas. É importante observar que no Distrito Federal praticamente 100% dos feminicídios têm sua autoria identificada e são levados a julgamento perante o Tribunal do Júri, que tem sido célere e condenado os autores desse tipo de delito com penas expressivas.

A publicação *Verum*, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que aprofundou os casos de feminicídio do ano de 2018, assim sintetizou a atuação do Sistema de Justiça do DF<sup>5</sup>:

O esquema indica que o andamento das ações penais de feminicídio foi muito satisfatório. Apenas uma está tramitando, suspensa em razão de o acusado estar foragido. Todas as demais já foram julgadas em primeira instância, com 17 condenações (...) os dois casos

---

3 O feminicídio foi inicialmente previsto em 2015 como a qualificadora do inciso VI, do artigo 121, do Código Penal e, a partir de 2024, passou a ser um tipo penal autônomo, previsto no artigo 121-A, do mesmo diploma legal.

4 A Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio apresentou nota técnica que subsidiou a atuação do MPDFT como *amicus curie* no julgamento do tema, a nota está no item 2.10 deste relatório.

5 Disponível em: [https://www.mpdft.mp.br/portal/images/pdf/nucleos/nucleo\\_tribunal\\_juri/verum-2018.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/images/pdf/nucleos/nucleo_tribunal_juri/verum-2018.pdf)

em que não houve condenação, nem por homicídio, nem por feminicídio, merecem uma explicação. Em um caso deu-se a absolvição imprópria, que acontece quando o processo chega à conclusão de que o autor era inimputável, por ser portador de moléstia mental que impedia sua autodeterminação e/ou compreensão do fato. No outro, houve desclassificação porque se compreendeu que o crime na verdade era de latrocínio (...) em síntese, nenhum feminicida julgado efetivamente escapou da punição. Há apenas um caso em que o acusado segue foragido<sup>6</sup>.

No Distrito Federal ocorreu o primeiro julgamento no Brasil por réu denunciado pela lei que criou o novo tipo penal do feminicídio (Lei 14.994/202). No dia 27 de fevereiro de 2025, na circunscrição de Samambaia/DF, o agressor foi condenado a uma pena de 43 anos e 4 meses de reclusão em regime fechado, por feminicídio triplamente qualificado. Ou seja, em menos de 5 (cinco) meses após o crime, a Justiça do Distrito Federal condenou o feminicida, caso que exemplifica a celeridade que tem sido adotada na persecução desses crimes.



Imagem 4 – Promotor Tiago Dias em julgamento que levou à primeira condenação pela Lei 14.994/202

Nesse sentido, a existência de campanhas educativas que informem a população sobre as consequências dos crimes também são necessárias para que se desfaça a compreensão equivocada e remanescente no imaginário social de que feminicídios podem ser tolerados.

---

<sup>6</sup> Ressalte-se que o condenado foragido mencionado na publicação já foi localizado e encontra-se pronunciado, no aguardo da realização do plenário do júri. O MPDFT possui o programa Foragidos, que localiza condenados por crimes ocorridos no DF, conforme descrito no item 3.3. deste relatório.

Portanto, a produção de campanhas e de ações educativas permanentes que visem à conscientização sobre a importância de se reconhecer a igualdade de direitos entre mulheres e homens e ainda a existência de um arcabouço normativo e o aparato estatal voltado ao combate de violências e feminicídio são algumas das ações fundamentais para a redução dos índices de feminicídio.

No Distrito Federal, a Lei 5.806/2017 dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na rede pública de ensino do DF, a Lei nº 7.264/2023 institui mecanismo para coibir a violência contra a mulher e a Lei nº 7.241/2023 estabelece o Protocolo Por Todas Elas para prevenção e apoio a vítimas de violência em estabelecimentos de lazer. Essas normas distritais visam difundir uma cultura de respeito aos direitos humanos das mulheres e, nesse sentido, devem contar com o apoio do Ministério Público para fiscalizar seu cumprimento.

Ressaltamos a importância da Lei nacional nº 14.164/21, que cria a semana escolar de combate à violência contra a mulher, a ser realizada em março em todas as escolas públicas e privadas de educação básica.

Em âmbito local, o Decreto Distrital nº 44.918/2023, regulamentou a Lei nº 5.806/2017 sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na rede pública de ensino do Distrito Federal. O decreto estabelece, entre outras providências, a realização anual da “Semana de conscientização e enfrentamento contra o machismo”, a ser realizada no mês de março, e institui o “Comitê de Prevenção e Combate ao Machismo e Valorização da Mulher na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal”, com o objetivo de elaborar normas e materiais que coíbam a prática do machismo e os atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres.

## **1.2 Sobre os casos que são reportados ao sistema de justiça, mas o feminicídio não é evitado**

Embora a maior parte dos casos que resultam em feminicídio não tenham sido precedidos de registros de ocorrência policial, no Distrito Federal 31% das vítimas de feminicídio já haviam registrado ocorrência policial anterior contra o agressor. Este dado e os que serão mencionados abaixo estão no relatório de monitoramento de homicídios e feminicídios da Câmara Técnica da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que aprofundou a análise sobre os 215<sup>7</sup> feminicídios consumados no DF entre março de

---

<sup>7</sup> Observe-se que, no Distrito Federal, sempre que há morte dolosa de mulheres, a ocorrência policial é classificada como feminicídio. Após as investigações, pode haver desclassificação para homicídio ou outro tipo penal. Essa é reconhecidamente uma boa prática, pois proporciona melhores intervenções

2015 e janeiro de 2025 (anexo VIII desde relatório) e forneceu alguns dados relevantes sobre as vítimas que já haviam feito registro policial de casos contra os agressores.

Do total de vítimas que fizeram registro anterior, 47% delas registraram 1 ocorrência, 26% registraram 2 ocorrências, 20% registraram entre 3 e 6 ocorrências e 7% registraram entre 7 e 9 ocorrências policiais.

Outro dado relevante é o de que apenas 26% das vítimas que já tinham registrado ocorrência requereram medidas protetivas. Dessas, 89,3% haviam sido deferidas, 7,1% foram indeferidas e não consta informação sobre 3,6%.

Das 50 vítimas que tiveram medidas protetivas deferidas, 25 delas estavam com as medidas em vigor no momento do feminicídio (12% do total de vítimas de feminicídio), 15 haviam solicitado a revogação das medidas, 6 tiveram a medida revogada ou expirada e 4 aguardavam a intimação do autor.

Esses dados confirmam que as medidas protetivas possuem grande potencial para prevenção de feminicídios. Observa-se que 88% das vítimas de feminicídio não estavam resguardadas com uma medida protetiva em vigor no momento da consecução do crime, embora o número de medidas protetivas expedidas no Distrito Federal seja expressivo.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, o Distrito Federal é a unidade da federação com o maior índice de expedição de medidas protetivas, considerando o número de mulheres residentes<sup>8</sup> e também o que aplica essas medidas com maior agilidade<sup>9</sup>.

Especialmente se aliadas a outras políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher, as medidas protetivas têm se revelado de grande importância para a proteção da vida de mulheres em situação de violência doméstica.

Cabe ressaltar, ainda, que o DF também se destaca por figurar entre os estados com o melhor tempo médio no processamento de feitos relacionados à violência contra a mulher.

---

investigativas e protetivas. Entretanto, ocasiona oscilação estatística, a cada desclassificação. Por isso, em algumas tabelas ao longo deste relatório os números podem ter algumas divergências.

8 Conforme o estudo "Avaliação das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, do Conselho Nacional de Justiça, o TJDFT é o primeiro classificado do país considerando a distribuição dos registros de medidas protetivas por tribunal e por cada 100 mil mulheres residentes. A taxa do TJDFT é de 2.243. O segundo colocado (MS) tem a taxa de 1.793 e o terceiro (PR), de 1.522. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-avaliacao-medidas-protetivas-lei-maria-da-penha-23082022.pdf>

9 O tempo médio do processo pendente no TJDFT é de 1 ano e 11 meses, o que o coloca na quarta posição nacional em agilidade. O primeiro lugar é do TJRS, cujo tempo médio é de 1 ano e 3 meses. A média brasileira é de 2 anos e 1 mês. Fonte: Relatório CNJ 2023.

O número de denúncias ofertadas em casos abrangidos pela Lei Maria da Penha também vem crescendo paulatinamente nos últimos anos, saindo de 5.143 em 2015 para 7.273 em 2024, conforme poderá ser observado no item 3.1 deste relatório.

Além da atuação processual, ao longo dos anos, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios vem desenvolvendo atividades com enfoque multidisciplinar e atuação em rede, com vistas a prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal a exemplo dos Projetos Sempreviva e Todas Elas, descritos no tópico 3.7 deste relatório.

Também fiscaliza as diversas políticas públicas oferecidas no Distrito Federal para atenção às vítimas de violência doméstica, como se verá nos tópicos 1.8 e 3.2.

Observa-se, portanto, que o Distrito Federal tem fornecido um aparato significativo de proteção à mulher, entretanto, essas medidas não estão sendo suficientes para reduzir de forma permanente o número de feminicídios.

Uma das hipóteses encontradas para explicar essa realidade está na dificuldade de se levar adiante um processo criminal ou a adoção de medidas de proteção contra a vontade da vítima. Embora a legislação tenha avançado significativamente retirando a necessidade de representação da vítima para vários crimes, medidas como o afastamento do agressor do lar ou proibição de aproximação dependem do requerimento da vítima, que muitas vezes ainda se encontra imersa no ciclo de violência.

Neste aspecto, merece especial destaque a Resolução nº 221/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público, que orienta o membro do Ministério Público que atua perante as audiências de custódia a avaliar a conveniência de requerer medidas protetivas de urgência para condicionarem a liberdade dos autuados, mesmo que a vítima não tenha formulado requerimentos de tal natureza.

A audiência de custódia é um momento de grande importância para a prevenção e combate ao feminicídio, uma vez que nela podem ser adotadas diversas medidas de proteção à mulher, como a concessão de medidas protetivas, a inclusão em programas de prevenção à violência ou a adoção de medidas processuais como a decretação de prisão preventiva do agressor, entre outras medidas cautelares.

Para melhor divulgar as recomendações da referida resolução, bem como fornecer subsídios para a atuação dos membros que atuam nessas audiências, a Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio elaborou o “Fluxograma de audiência de custódia nos crimes de violência doméstica contra a mulher”. Nele estão disponibilizadas informações sobre a rede de proteção

às mulheres, protocolos para identificação de casos de maior risco, além de orientações sobre referida norma do CNMP, conforme descrito no item 2.4.

Ademais, referido fluxograma foi debatido no decorrer do programa feminicídio em debate, promovido por esta Comissão, que reuniu ao longo de dez encontros membros e servidores de diversas áreas do MPDFT para discutir estratégias de enfrentamento ao aumento da violência contra as mulheres (ver item 2.2 deste relatório). Em 27 de fevereiro de 2024, a prática da audiência de custódia nos casos de violência doméstica contra a mulher foi o tema do encontro, data que também marcou o lançamento e o início de distribuição do fluxograma.



Imagem 5 – Lançamento do programa feminicídio em debate.

Merece atenção ainda a recente alteração da Lei Maria da Penha, introduzida pela Lei nº 14.550/2023, que expressa claramente que as medidas protetivas de urgência são medidas autônomas, com efeito inibitório de novas violências, não sendo necessário comprovar motivação ou causa da violência e que independem de medida de natureza criminal.

Nesse sentido, em 13 de agosto de 2024, o Superior Tribunal de Justiça fixou importante tese no tema repetitivo 1249, em feito no qual o MPDFT atuou como *amicus curie*, que restou assim estabelecida:

I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

II - A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;

III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não

origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida.

IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.340/2006.

A remodelação das práticas institucionais para incorporação dessa inovação legislativa, bem como a introdução de outras medidas que visam ao acompanhamento das mulheres durante a tramitação dos feitos, seja para evitar revogações precipitadas de medidas essenciais para a salvaguarda de suas vidas, seja para inseri-las em programas e políticas públicas especializadas<sup>10</sup> quando necessário, são estratégias consideradas de extrema importância para a prevenção do feminicídio.

A revisão desses fluxos institucionais se revela especialmente importante dada a constatação de que, quando aliadas às políticas públicas existentes, as medidas protetivas revelaram-se de grande eficiência.

Com efeito, conforme informações fornecidas a esta Comissão pela Secretaria de Estado da Mulher e pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, não há registro de vítimas de feminicídio entre mulheres e agressores acompanhados pelo Espaço Acolher, Viva-Flor, Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas - DMPP e Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica – PROVID<sup>11</sup>.

Ainda sobre as medidas protetivas, considera-se de grande relevância a institucionalização de banco de dados que garanta o acesso instantâneo às medidas protetivas vigentes, nos termos do disposto no artigo 38-A, da Lei Maria da Penha (artigo inserido pela Lei 13.827/2019).

Em face dessas conclusões e com o objetivo de atualizar os fluxos institucionais, de fornecer instrumentos aos membros que atuam na proteção à vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como de monitorar casos classificados como de alto risco e acompanhar, de forma individualizada, aqueles que apresentam situação de maior gravidade em articulação com as demais políticas públicas existentes, a Comissão de Pre-

---

10 Sobre as políticas públicas do Governo do Distrito Federal, ver tópico 1.8 deste relatório.

11 Esses programas encontram-se descritos no tópico 1.8 (políticas públicas) deste relatório.

venção e Combate ao Feminicídio sugeriu a institucionalização do Projeto Caliandra, cujo piloto foi instituído na região administrativa do Recanto das Emas, conforme descrito no item 2.6 deste relatório.



Imagem 6 – Lançamento do Projeto-Piloto Caliandra no Recanto das Emas.

Por fim, merece destaque pesquisa “Estudo dos suspeitos/atores de feminicídio consumado no Distrito Federal”<sup>12</sup>, da Câmara Técnica de Homicídios e Feminicídios da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que contempla os delitos consumados no Distrito Federal entre março de 2015 e agosto de 2025, que traz importantes informações para o enfrentamento dos casos que chegam ao conhecimento das autoridades públicas.

Segundo a pesquisa, em 75,9% dos casos, os autores de feminicídio possuíam antecedentes criminais, número que chama bastante atenção, por sua significativa expressividade.

Entre os antecedentes, os crimes mais frequentes são ameaça (17,31%), lesão corporal (15,15%) e calúnia, difamação ou injúria (13,29%).

Esses dados reforçam conclusões já mencionadas neste relatório sobre a influência da cultura da violência contra a mulher para a prática dos feminicídios. Com efeito, embora a pesquisa não especifique que os tipos de delito acima mencionados estejam relacionados à Lei Maria da Penha, os tipos penais mais presentes nos antecedentes (ameaça, lesão corporal, calúnia, difamação) são os mais frequentes também entre aqueles típicos da prática de violência doméstica, indicativo de que se trata de autores que, na sua grande maioria, vivenciaram episódios anteriores de violência contra a mulher.

<sup>12</sup> Disponível em [https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Autores-de-feminicidio-consumado-ate-22-d-250829\\_151106.pdf](https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Autores-de-feminicidio-consumado-ate-22-d-250829_151106.pdf)

Segundo a mesma pesquisa, a motivação e contexto apresentados pelos autores de feminicídio para a prática do crime contém “frequentemente um histórico de relacionamento conturbado, marcado por discussões, agressões verbais e físicas prévias. O ciúme aparece como um fator desencadeador comum”.

Tais conclusões reforçam a necessidade de políticas públicas que combatam a cultura de normalização da violência contra a mulher, bem como aquelas que se dedicam a agir individualmente nos casos concretos, para a interrupção do ciclo de violência e responsabilização dos agressores.

Outrossim, indicam que as análises de risco também devem contemplar os antecedentes penais dos autores do delito, para além daqueles relacionados com a vítima do caso concreto.

Outro aspecto de relevo trazido pelo mencionado estudo são as conclusões sobre a naturalidade dos autores do delito, cujo trecho destaca-se a seguir.

“(...) a proporção de migrantes é maior entre os autores de feminicídio (60%) do que na população geral (42,1%), o que sugere uma sobterrepresentação de não naturais do DF nesse recorte criminal. Contudo, é necessário destacar que essa relação não deve ser interpretada de forma causal, mas sim como um elemento socio-demográfico relevante que ajuda a compreender o fenômeno. O DF historicamente apresenta forte dinâmica migratória, e fatores como fragilidade das redes de apoio, instabilidade socioeconômica e contextos de vulnerabilidade social podem atuar como agravantes”.

Segundo o estudo, 51,2% dos feminicídios foram praticados por autores nascidos fora do Distrito Federal. Entre as naturalidades de migrantes, as mais frequentes foram Bahia (12,3%), (Goiás 11,4%) e Maranhão (6,4%),

Conforme explicitado na pesquisa, “de acordo com os dados mais recentes, 57,4% dos moradores do Distrito Federal (DF) nasceram no próprio DF. Entre os migrantes, Minas Gerais se destaca como o estado de origem mais comum, com 15,7% dos moradores que não nasceram no DF”.

Merece atenção as discussões decorrentes desses achados de pesquisa sobre a necessidade de se atentar para a existência de redes de proteção para as vítimas, notadamente daquelas que não são naturais do Distrito Federal.

### **1.3 Armas de fogo e feminicídio no Distrito Federal**

As armas de fogo são o principal instrumento utilizado para a prática do homicídio de mulheres no Brasil, segundo dados da pesquisa “O papel da

arma de fogo no Brasil”<sup>13</sup>. Embora o Distrito Federal esteja abaixo da média nacional, ainda há expressivo número de mulheres assassinadas mediante uso de arma de fogo.<sup>14</sup>

Conforme o artigo 12, inciso VI-A, da Lei Maria da Penha, em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, no momento do registro da ocorrência, a autoridade policial deverá verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte.

Examinar se esta medida tem sido adotada pelas Delegacias de Polícia deve ser uma das ações adotadas pelos membros responsáveis pelo controle externo da atividade policial, não apenas das Delegacias de Atendimento à Mulher, mas de todas as que possuem atribuição para o registro de ocorrência policial relacionada à violência contra a mulher.



Imagem 7 – Debate “Arma de fogo e a violência contra a mulher”

Recomenda-se, ainda, solicitar a busca e apreensão da arma de fogo quando houver notícia de existência desse instrumento em ocorrências de violência doméstica e familiar ou solicitar sua apreensão imediata, nos termos do artigo 18, inciso IV, da Lei Maria da Penha.

O já mencionado fluxograma de audiência de custódia nos crimes de violência doméstica contra a mulher, descrito no item 2.4 deste relatório, apresenta as medidas referentes ao controle do uso de armas de fogo por autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. Acerca deste tema, o programa feminicídio em debate reuniu membros do MPDFT para debater

13 Instituto Sou da Paz, 2024. Disponível em <https://lp.soudapaz.org/mulheres#rd-box-ltootxff>.

14 Segundo a mesma pesquisa, no ano de 2022, enquanto a média nacional de homicídio de mulheres ocorreu mediante emprego de arma de fogo (50%), no DF o percentual foi de 37%.

o tema “Arma de fogo e a violência contra a mulher”, como descrito no item 2.2 deste relatório.

## **1.4 Protocolo de imprensa e efeito *copycat***

O efeito *Werther*, *copycat* ou de contágio<sup>15</sup> é muito abordado quando se trata de suicídio, mas atualmente há estudos que o relacionam também ao feminicídio.

Pesquisas conduzidas na Argentina indicaram um aumento de casos de feminicídio por emprego de fogo no país após o assassinato de Wanda Tadei, que morreu em consequência das graves queimaduras que sofreu, provocadas pelo companheiro Eduardo Vázquez, membro de uma banda de *rock* — caso que foi amplamente divulgado pela mídia. Após esse episódio, os feminicídios e as tentativas de feminicídios por fogo aumentaram drasticamente, passando de 3 em 2008 e 6 em 2009 para 136 mulheres queimadas vivas nos anos de 2010 a 2013. Pesquisas indicaram também que os feminicídios por emprego de fogo caíram consideravelmente desde que Vázquez foi condenado à prisão perpétua (foram 17 em 2013, e 9 em 2014).

Pesquisas feitas em países do Oriente também indicaram aumento de mulheres queimadas com ácido pelo marido em países como Bangladesh, Índia e Camboja, após repercussão midiática de casos semelhantes.

No mesmo sentido, um estudo pioneiro desenvolvido na Espanha concluiu que notícias focadas exclusivamente na transmissão de informações sobre as mortes de mulheres por pessoas com quem mantiveram relacionamento afetivo parece aumentar a possibilidade de morte entre 28% e 32%. Por outro lado, o efeito oposto foi observado ao comparar notícias descritivas sobre morte e medidas de proteção relativas a leis, declarações e entrevistas com políticos e especialistas no campo da violência doméstica.

O que as pesquisas mostram, portanto, é que narrativas midiáticas sobre a violência podem agravar a vulnerabilidade e desempoderar as vítimas, mas também pode se falar do efeito protetor (*protective effect*) do jornalismo, ao prestar informações sobre proteção legal, direitos e serviços de utilidade pú-

---

15 O Efeito Werther, também conhecido como efeito *copycat* ou efeito de contágio, descreve o aumento de suicídios após a ampla divulgação de um caso de suicídio. Sobre o tema e sua relação com aumento de casos de feminicídio ver: FERREIRA, Marcelo; CAVALCANTE, Ailton e PINTO, Gabriela. Violência imitada: evidências preliminares do efeito *copycat* em feminicídios no Distrito Federal (2015-2025). disponível em <https://journalppc.com/RPPC/article/view/1826/1096> .

blica relacionados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar. Esse efeito foi observado na Espanha e na Costa Rica, com o aumento da divulgação pela mídia de notícias sobre as mudanças legislativas para proteção das mulheres. No caso da Costa Rica, a queda do número de feminicídios foi significativa, atingindo quase metade da dos anos anteriores, o que foi explicado pela entrada em vigor de leis para proteção feminina e pela ampla atenção dada pela mídia a este assunto.

Pensar estratégias sobre a melhor forma de apresentar a notícia de um feminicídio — como já acontece nos casos de suicídios, consoante diretrizes fixadas no manual elaborado pela OMS — pode contribuir para prevenção de crimes de gênero. Em 2000, a OMS elaborou um manual destinado a profissionais da mídia para uma atuação voltada à prevenção do suicídio<sup>16</sup>, reconhecendo o significativo papel que a mídia desempenha perante a sociedade e a influência que a maneira como os meios de comunicação tratam casos públicos de suicídio sobre a ocorrência de outros suicídios. Entre as diretrizes para noticiar os casos específicos de suicídio, encontra-se: trabalhar em conjunto com autoridades de saúde na apresentação dos fatos, destacar alternativas ao suicídio, fornecer informações sobre números de telefones e endereços de grupos de apoio e serviços em que se possa obter ajuda, mostrar indicadores de riscos e sinais de alerta sobre o comportamento suicida, não publicar fotografias do falecido ou de cartas suicidas, não informar detalhes específicos do método utilizado, não fornecer explicações simplistas, não glorificar o suicídio ou fazer sensacionalismo sobre o caso, não atribuir culpas e não usar estereótipos religiosos ou culturais<sup>17</sup>.

No caso de violência contra as mulheres, é preciso repensar a maneira de apresentar crimes que, por muito tempo, eram vistos como de ordem privada. É preciso conscientizar os jornalistas sobre a importância do seu papel de formadores de opinião da população para que a violência contra as mulheres seja abordada como um delito que, inclusive por razões históricas

---

16 Manual da Organização Mundial da Saúde destinado aos jornalistas para utilizarem as mídias como estratégia para prevenção aos suicídios. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/372691/9789240076846-eng.pdf?sequence=1> .

17 Estudo recente de Sinyor et al. (2020) mostrou que depois dos suicídios da estilista Kate Spade (em 5 de junho de 2018) e do chef Anthony Bourdain (três dias depois), registaram-se 418 suicídios adicionais nos meses de junho e julho, incluindo 275 suicídios de homens e 182 de mulheres. É o equivalente a aumentos de 4,8%, 4,1% e 9,1%, respectivamente. Além disso, houve 392 suicídios adicionais por enforcamento no período em análise, um aumento de 14,5%, sem que tenha havido um aumento significativo de suicídios através de todos os outros métodos combinados. Os autores frisam que os resultados são consistentes com a noção de causalidade, uma vez que os aumentos de suicídios ocorreram apenas nas faixas etárias mais propensas a terem uma ligação emocional ou afinidade com as duas figuras públicas (adultos, mas não adolescentes) e através do mesmo método. Disponível em: [https://comonoticiarsuicidio.fcsh.unl.pt/estudos/?utm\\_source=chatgpt.com](https://comonoticiarsuicidio.fcsh.unl.pt/estudos/?utm_source=chatgpt.com) .

e culturais, constitui-se como uma problemática social que não pode ser banalizada ou tratada como uma situação isolada.

No dia 6 de fevereiro de 2024, foi realizado um encontro com jornalistas e representantes de órgãos de segurança pública no Centro Integrado de Operações de Brasília (Ciob), com o tema "*Estratégias de políticas de prevenção ao feminicídio e papel da imprensa*", oportunidade em que a Promotora de Justiça Gabriela Gonzales proferiu palestra sobre o tema. Ao final desse encontro, formou-se grupo de trabalho composto pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e por representantes de diversos veículos de imprensa com o objetivo de desenvolver a produção de protocolo de imprensa que evite a ocorrência do efeito *copycat* e potencialize o efeito protetor da notícia (ver item 3.4 deste relatório).



Imagem 8 – Promotora de Justiça Gabriela Gonzalez durante apresentação no Centro Integrado de Operações de Brasília (Ciob).

## **1.5 Atuação estratégica nas regiões administrativas**

Outro aspecto importante reside na necessidade de haver atuação estratégica nas regiões administrativas do Distrito Federal, diante dos diferentes comportamentos observados em cada uma delas.

Abaixo as tabelas 1 e 2 apresentam a taxa de feminicídios no DF por região administrativa e por 100 mil mulheres, considerando os feminicídios ocorridos entre março de 2015 e janeiro de 2025 e a distribuição dos feminicídios nessas regiões e período, respectivamente.

Tabela 1 – Femicídios Taxa por 100 mil mulheres

ANO / TAXA_100MIL MULHERES												
RA	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total geral
SIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	175,44	0	175,44
SCIA e Estrutural	5,86	5,83	5,76	5,67	0	0	4,99	0	5,4	10,8	5,4	49,69
Fercal	0	21,98	0	0	21,58	0	0	0	0	0	0	43,57
Itapoã	0	3,33	0	6,39	3,13	3,07	2,86	6,07	0	3,04	0	27,9
Paranoá	0	0	0	0	7,89	0	12,43	0	0	5,52	0	25,84
Santa Maria	0	3,01	3,01	4,49	4,47	1,48	3,11	1,47	1,47	1,47	0	23,97
Candangolândia	0	0	11,57	0	0	11,72	0	0	0	0	0	23,3
Sobradinho I	0	2,65	0	0	5,3	0	8,76	2,57	0	0	0	19,28
Vicente Pires	0	0	2,79	0	5,45	2,69	0	0	2,52	5,04	0	18,49
Gama	1,35	2,71	0	1,35	1,35	0	1,42	0	4,18	4,18	0	16,53
Riacho Fundo II	3,47	2,85	0	4,58	0	0	0	2,45	2,45	0	0	15,8
Planaltina	1,05	1,04	0	1,02	3,02	1	1,03	1,04	5,19	0	1,04	15,42
Samambaia	0,87	2,58	2,53	0,82	0,81	1,58	2,27	0,78	1,56	1,56	0	15,38
São Sebastião	0	0	3,9	1,89	1,77	0	2	0	3,29	1,64	0	14,5
Ceilândia	1,34	1,34	0,44	2,2	0,44	0,87	1,21	1,63	3,26	1,63	0	14,34
Sobradinho II	2,39	0	0	4,89	2,46	0	1,9	0	2,45	0	0	14,09
Pôr do Sol / Sol Nascente	-	-	-	-	-	4,37	2,13	2,13	2,13	2,13	0	12,91
Recanto das Emas	0	0	0	4,42	0	2,92	0	2,66	1,33	1,33	0	12,67
Cruzeiro	0	0	0	0	5,97	0	0	0	0	0	6	11,97
Taguatinga	0	0	0	0	1,79	0,89	1,8	2,64	1,76	0,88	0,88	10,63
Brazlândia	3,14	3,15	0	0	0	0	0	3,47	0	0	0	9,76
Riacho Fundo I	0	0	4,52	0	4,4	0	0	0	0	0	0	8,92
Park Way	0	0	0	0	0	0	0	0	8,4	0	0	8,4
Jardim Botânico	0	4,18	0	0	0	0	0	0	0	3,7	0	7,88
Núcleo Bandeirante	0	0	0	0	0	7,79	0	0	0	0	0	7,79
Plano Piloto	0	0,85	0	1,66	3,28	0	0	0,83	0,83	0	0	7,45
Lago Sul	0	0	0	0	0	6,37	0	0	0	0	0	6,37
Arniqueira	-	-	-	-	-	0	0	0	4,98	0	0	4,98
Guará	1,47	1,45	0	1,39	0	0	0	0	0	0	0	4,31
Sudoeste/Octogonal	0	0	0	0	3,45	0	0	0	0	0	0	3,45
Águas Claras	0	0	0	0	0	1,12	0	0	0	1,58	0	2,71
Lago Norte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Varjão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

CTMHF / SSPDF - 2025

Fonte: Estudo dos Femicídios consumados no Distrito Federal entre março de 2015 a janeiro de 2025 da Câmara Técnica de Monitoramento dos Homicídios e Femicídios da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (anexo VIII). Foram excluídas as regiões administrativas SCIA, SCIA/Estrutural e Fercal, por se tratarem de outliers uma vez que por terem população muito pequena (comparado com as outras RAs) acabam apresentando taxa de femicídio com valores atípicos ou aberrantes.



Veja a tabela digital aqui.

Tabela 2 – Feminicídios valor absoluto

ANO/VÍTIMAS FALECIDAS POR RA												
RA	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total geral
Ceilândia	3	3	1	5	1	2	3	3	6	3	-	30
Samambaia	1	3	3	1	1	2	3	1	2	2	-	19
Santa Maria	-	2	2	3	3	1	2	1	1	1	-	16
Planaltina	1	1	-	1	3	1	1	1	5	-	1	15
Gama	1	2	-	1	1	-	1	-	3	3	-	12
Taguatinga	-	-	-	-	2	1	2	3	2	1	1	12
SCIA e Estrutural	1	1	1	1	-	-	1	-	1	2	1	9
Plano Piloto	-	1	-	2	4	-	-	1	1	-	-	9
Itapoã	-	1	-	2	1	1	1	2	-	1	-	9
Recanto das Emas	-	-	-	3	-	2	-	2	1	1	-	9
São Sebastião	-	-	2	1	1	-	1	-	2	1	-	8
Paranoá	-	-	-	-	3	-	3	-	-	2	-	8
Sobradinho I	-	1	-	-	2	-	3	1	-	-	-	7
Pôr do Sol / Sol Nascente	-	1	-	-	-	2	1	1	1	1	-	7
Vicente Pires	-	-	1	-	2	1	-	-	1	2	-	7
Riacho Fundo II	1	1	-	2	-	-	-	1	1	-	-	6
Sobradinho II	1	-	-	2	1	-	1	-	1	-	-	6
Brazlândia	1	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	3
Guará	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	3
Jardim Botânico	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2
Fercal	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2
Riacho Fundo I	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	2
Candangolândia	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	2
Cruzeiro	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	2
Águas Claras	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
Sudoeste/Octogonal	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1
Núcleo Bandeirante	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Lago Sul	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Park Way	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Arniqueira	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
SIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
<b>Total geral</b>	<b>11</b>	<b>21</b>	<b>12</b>	<b>25</b>	<b>29</b>	<b>17</b>	<b>23</b>	<b>18</b>	<b>30</b>	<b>23</b>	<b>4</b>	<b>213</b>

CTMHF / SSPDF - 2025

Fonte: Estudo dos Feminicídios consumados no Distrito Federal entre março de 2015 a janeiro de 2025 da Câmara Técnica de Monitoramento dos Homicídios e Feminicídios da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (anexo VIII).



Veja a tabela digital aqui.

Como se observam dos dados apresentados (excluído o mês de janeiro de 2025), verifica-se que há regiões administrativas do Distrito Federal em que os casos de feminicídio são perenes, ou seja, em quase todos os anos acontece ao menos um feminicídio. Nas regiões administrativas de Samambaia e Ceilândia, por exemplo, em todos os anos estudados, ao menos uma mulher foi morta por feminicídio. Comportamento semelhante observou-se nas regiões administrativas de Itapoã, Santa Maria, Gama e Planaltina, nas quais ocorreram feminicídios em pelo menos 7 dos 10 anos estudados.

Outras regiões administrativas possuem casos concentrados, ou seja, os índices de feminicídios são altos, mas os crimes foram consumados em anos específicos. É o caso das regiões administrativas do Paranoá, da Candangolândia, de Sobradinho I e de Brazlândia, locais com taxas altas de feminicídios, mas os crimes foram contabilizados em não mais do que quatro dos dez anos.

De todo modo, constata-se que o feminicídio não é distribuído de forma igual em todas as regiões administrativas, fator que deve ser considerado para a adoção das políticas públicas.

Nesse contexto, as campanhas educativas podem ser estruturadas de forma local, dando-se prioridade a regiões com taxas mais elevadas de feminicídio, a exemplo do Itapoã, do Paranoá e de Santa Maria, que lideram o ranking de feminicídios no Distrito Federal.

As campanhas também devem ser acentuadas logo após a prática de um feminicídio, direcionadas à população local com esclarecimentos sobre as consequências jurídicas do crime, os direitos e os serviços de proteção à mulher, para que se evite o efeito *copycat*, a exemplo do que foi citado no item 1.4 deste relatório.

As políticas públicas de proteção à mulher também devem ser reforçadas nessas regiões, garantindo-se que a população mais vulnerabilizada tenha o devido acesso aos serviços públicos especializados<sup>18</sup>.

Outro dado relevante é o de que as mulheres negras foram mais atingidas pelo feminicídio, considerando-se a distribuição da população do Distrito Federal. Com efeito, nos termos da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (Pdad) de 2021, 57,4% da população do DF é negra (42,6% pardas, 11,1% e pretas e 3,7% outros), enquanto 77% das vítimas de feminicídio eram negras (67% pardas e 10% pretas), conforme dados do já menciona-

---

18 Sobre as iniciativas adotadas pelo MPDFT nesse sentido, ver parte III deste relatório e, em especial o item 3.8.

do estudo da Câmara de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF de 2025 (anexo VIII).

O dado local reflete os dados nacionais sobre o tema, como descreve SILVA<sup>19</sup>:

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que, em 2023, elas foram 63,6% das vítimas de feminicídio, 68,6% das vítimas das demais mortes intencionais de mulheres e 52,5% das vítimas de estupro e estupro de vulnerável. E, ainda, que 45% delas sofreram algum tipo de violência do parceiro íntimo ao longo da vida.

Já o estudo “O papel da arma de fogo na violência contra a mulher”, lançado pelo Instituto Sou da Paz, mostra que 69% das assassinadas em 2023 com arma de fogo no Brasil eram pretas ou pardas.

E o Atlas da Violência de 2023, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), indica que a taxa de homicídios para mulheres negras cresceu no país 0,5% entre 2020 e 2021, ao passo que no mesmo período houve redução de 2,8% para as mulheres não negras.

Esses dados indicam a necessidade de fortalecer políticas públicas de promoção da cultura de respeito e igualdade, além de estratégias específicas de proteção à violência voltadas a essa população.

## **1.6 Atuação no Tribunal do Júri**

Sobre o processamento dos feminicídios no Distrito Federal, os números indicam atuação célere e alto índice de condenação. O Ministério Público ofereceu 29 denúncias por feminicídios consumados no ano de 2023, obtendo 20 condenações perante os Tribunais do Júri do Distrito Federal, com pena média em torno de 26 anos de reclusão. Há ainda 5 ações penais em curso e houve uma absolvição imprópria, com imposição de medida de segurança. Foram 16 prisões em flagrante, e em todas as ações penais o acusado esteve preso durante a instrução.<sup>20</sup>

Os números de 2024 apontam para a mesma direção: foram oferecidas 14 denúncias, com duas ações penais já julgadas, com os feminicidas condenados a penas médias de 35 anos de reclusão. Em 8 casos, os acusados estão esperando a sessão plenária de julgamento.<sup>21</sup>

---

19 SILVA, Rose. Mulheres negras são maioria das vítimas de feminicídio, violência armada e sexual no Brasil. In Focus Brasil. São Paulo: novembro, 1994. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/focus-brasil/2024/11/26/mulheres-negras-sao-maioria-das-vitimas-de-feminicidio-violencia-armada-e-sexual-no-brasil/>

20 Dados fornecidos pelo Núcleo de Defesa da Vida e do Tribunal do Júri do MPDFT

21 Idem

Observe-se que, no MPDFT, foram adotadas diversas medidas para garantir uma atuação combativa dos promotores do júri em casos de feminicídio, a exemplo de capacitações sobre atuação com perspectiva de gênero.

Ressalte-se que o MPDFT foi o primeiro Ministério Público brasileiro a ter um núcleo de gênero (2005), o qual atua em coordenação com as diversas promotorias e procuradorias de justiça para a promoção da atuação com perspectiva de gênero nas mais diversas áreas, conforme descrito no item 3.2 deste relatório.

Conta também com o Núcleo de Tribunal do Júri e de Defesa da Vida (NTJDV), que tem a finalidade de desenvolver, planejar e coordenar políticas institucionais de combate aos crimes contra a vida, mantendo os membros com essa atribuição atualizados e apoiados na persecução desse tipo de criminalidade.



Imagem 9 – Promotor de Justiça Raoni Maciel, co-coordenador do NTJDV.



Imagem 10 – Promotor de Justiça Marcelo Leite, co-coordenador do NTJDV.

Uma das medidas adotadas pelo NTJDV em conjunto com a Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio que merece destaque foi a produção da nota técnica nº 01/2023 (Anexo I), conforme descrito no item 2.3 deste relatório. A nota alerta que ainda ocorrem com frequência casos de tentativas de feminicídio que são classificados inicialmente como outros tipos penais, fato que dificulta seu processamento posterior, seja por dificuldade de produção de provas, seja pela influência que a classificação inicial exerce perante os jurados. Destaca-se a seguir trecho da referida nota:

Alguns elementos indicam o início da execução de um crime contra a vida de uma mulher por razões do gênero feminino. Elementos como: (i) ameaças pretéritas contra a vida da vítima; (ii) uso de força física letal, mediante constrições cervicais; (iii) e, principalmente, uso de instrumentos domésticos de altíssima letalidade, como facas e outros objetos cortantes e/ou perfurantes. Quer-se com isso dizer: agressões sérias à integridade física da vítima, com altíssimo potencial letal, somados a ameaças pretéritas de morte, são indicativos importantes de animus necandi que devem ser investigados com cuidado

(...)

Haverá casos em que apenas as palavras da vítima e do agressor estarão disponíveis para divisar na dinâmica criminosa, quais foram as circunstâncias que impediram o desfecho letal, quais as circunstâncias que impediram a consumação do delito. Podemos classificar esses casos como casos difíceis. Sobretudo em razão da possibilidade de um depoimento contaminado, prestado por uma vítima que se encontra enredada num ciclo de violência doméstica. Nesses casos, é a Vara do Tribunal do Júri mais preparada para permitir uma investigação cuidadosa das circunstâncias que impediram a consumação do crime. Possui expertise no assunto. Possui uma pauta de instruções e julgamentos dedicada ao deslinde de crimes contra a vida.

(...)

Respeitada a independência funcional do membro do Ministério Público que atua perante os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, naqueles casos em que houve início da execução de um crime de feminicídio, isto é, o agressor colocou em marcha atos executórios de um crime contra a vida de uma mulher,

que não se consumou, e a única testemunha é a própria vítima, este Núcleo do Tribunal do Júri e Defesa da Vida, sugere a remessa dos autos à Vara do Tribunal do Júri respectiva.

Com base na nota técnica e visando ao aperfeiçoamento da abordagem sobre os casos de feminicídio tentado, a Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio oficiou à Corregedoria da Polícia Civil sugerindo a revisão do procedimento operacional padrão de investigação de feminicídios e a atualização do protocolo de investigação em casos de feminicídio.

Outro aspecto relevante é o impacto que as recentes decisões do STF operam sobre a condução dos plenários do júri em casos de feminicídio. A primeira delas diz respeito à declaração de inconstitucionalidade da veiculação da tese da legítima defesa da honra, conforme decisão proferida na ADPF 779 pelo plenário da Suprema Corte em agosto de 2023. A segunda refere-se à impossibilidade de se reconhecer a clemência em casos de feminicídio, por ser incompatível com a Constituição Federal (ver agravo regimental no recurso ordinário em habeas corpus 229.558, decidido em 21/11/2023 pela 2ª Turma do STF e o Tema 1087 – STF, julgado em setembro de 2024<sup>22</sup>).

Essas decisões exigem que o membro que atua perante o Tribunal do Júri faça as intervenções necessárias para impedir que referidas teses sejam levantadas pela defesa ou registre em ata, caso a tese chegue a ser defendida. Ainda que a absolvição se dê por quesito genérico, é possível apelar de decisão manifestamente contrária à prova dos autos, muito especialmente quando embasada na legítima defesa da honra ou na clemência.

Ressalte-se que a decisão da ADPF 779 foi tema do Feminicídio em Debate, programa de capacitação da Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio, já mencionado e cuja descrição encontra-se no item 2.2 deste relatório.

Outrossim, a Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio expediu nota técnica que subsidiou a atuação do MPDFT como *amicus curie* no julgamento do Tema 1087, apreciado pelo plenário do Supremo Tribunal Federal em setembro de 2024, conforme descrito no item 2.10 deste relatório.

Por fim, cabe registrar a importância da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios (CTMHF), coordenada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, que tem por finalidade elaborar diagnósticos criminais dos delitos consumados e tentados no DF. A Câmara Técnica realiza reuniões periódicas com integran-

---

22 A Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio do MPDFT apresentou nota técnica sobre a impossibilidade de aplicação de clemência em casos de feminicídio que subsidiou a atuação do MPDFT como *amicus curie* no julgamento do referido tema, conforme descrito no item 2.10 deste relatório.

tes do sistema de justiça, entre os quais o MPDFT. As publicações e ações resultantes dessa atuação integrada têm gerado informações de grande relevância para a atuação estratégica de prevenção e combate aos crimes dolosos contra a vida.

Merece destaque ainda o Verum, publicação anual do MPDFT que tem por objetivo traçar o diagnóstico da estrutura de investigação dos crimes dolosos contra a vida no Distrito Federal. Essa publicação passou a ter um capítulo específico para a avaliação dos crimes de feminicídio.



Imagem 11 – Anuários do Sistema Verum - divulgação.

## **1.7 Prevenção à violência contra a mulher e ao feminicídio e atuação do Direito de Família**

A prevenção à violência contra a mulher, em especial ao feminicídio, exige uma abordagem transversal e integrada entre todas as áreas do sistema de justiça. No contexto da atuação do Ministério Público, é imprescindível reconhecer que a violência de gênero não se limita ao âmbito criminal. Ela também se manifesta nas disputas judiciais travadas no campo do Direito de Família, especialmente naquelas relacionadas à guarda, à convivência e ao poder familiar, em algumas situações permeadas por dinâmicas de violência doméstica.

Diante disso, é urgente a incorporação da perspectiva de gênero nos processos de família, em consonância com o que estabelece o Protocolo com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aprovado pela Resolução nº 492, de 17 de março de 2023, o qual recomenda a adoção de diretrizes que assegurem decisões judiciais fundamentadas em uma análise

crítica das desigualdades de gênero e na proteção integral dos direitos das mulheres. Nesta normativa, orienta-se que a atuação judicial deve levar em conta o contexto de violência como um elemento relevante das disputas familiares, muitas vezes invisibilizado.

Compreendendo a relevância dessa pauta, a Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio do MPDFT promoveu, no dia 21 de novembro de 2024, mais uma edição do programa Feminicídio em Debate, com foco nas controvérsias jurídicas e sociais acerca da alienação parental. O encontro contou com a participação da Promotora de Justiça Valéria Scarance, do Ministério Público de São Paulo), reconhecida por sua atuação na defesa dos direitos das mulheres, e da Promotora de Justiça do MPDFT Fabiana de Assis Pinheiro Hey. Importante destacar também a presença de integrante do movimento Mães em Luta, que trouxe vivências concretas de violência institucional e silenciamento nos processos de família, e de promotores e promotoras com atuação na área de família, cuja escuta foi fundamental para o fortalecimento do diálogo interinstitucional.

A Comissão entende que é essencial integrar de forma contínua os promotores e promotoras de justiça da área de família nos debates sobre violência de gênero e feminicídio, assegurando-lhes capacitação permanente e instrumentos técnicos que permitam identificar os múltiplos sinais da violência doméstica nas ações cíveis. O reconhecimento dessas interseções amplia a capacidade institucional de proteger mulheres, crianças e adolescentes e contribui para uma atuação mais efetiva na prevenção de feminicídios, especialmente aqueles que se anunciam em disputas judiciais marcadas por abuso de poder parental, retaliação e manipulação judicial.

Ao adotar uma abordagem que articula as dimensões cível e criminal da violência doméstica, o Ministério Público reafirma seu papel como defensor dos direitos fundamentais e promotor de uma justiça sensível às desigualdades estruturais que afetam as mulheres.

## **1.8 Políticas públicas**

As políticas públicas são a forma de o Estado produzir respostas a necessidades da sociedade, mas também a problemas sociais, como é o caso da violência de gênero, considerando a complexidade desse fenômeno e, por conseguinte, do seu “enfrentamento”.

Sendo assim, as políticas públicas são estruturadas e planejadas a partir de um conjunto de normativas, políticas, planos, pactos e programas que esta-

belecem diretrizes e prioridades para a atuação estatal, sendo referências para a formulação e execução das políticas públicas, mas também para o seu monitoramento e sua fiscalização.

Conforme Ivanete Boschetti (2009, p. 3)<sup>23</sup>,

[...] políticas sociais têm um papel imprescindível na consolidação do Estado democrático de direito e que, para exercer essa função, como seu objetivo primeiro, devem ser entendidas e avaliadas como um conjunto de programas, projetos e ações que devem universalizar direitos.

Em 2011, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011, p. 29) forneceu relevantes insumos para a compreensão da complexa dinâmica de enfrentamento à violência contra a mulher, apontando o trabalho em rede como “um caminho para superar essa desarticulação e a fragmentação dos serviços, por meio da ação coordenada de diferentes áreas governamentais, com o apoio e monitoramento de organizações não-governamentais e da sociedade civil como um todo”.

Mais recentemente, em 17 de junho de 2024, a Lei nº 14.899, que estabeleceu diretrizes para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, foi sancionada. Essa lei dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da rede estadual de enfrentamento da violência contra a mulher e da rede de atendimento à mulher em situação de violência, definindo que o plano de metas será decenal, com atualização obrigatória a cada dois anos, monitorando a execução e os resultados das metas e ações estabelecidas no período, e deverá conter:

I - meta de ações direcionadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, que deve englobar, no mínimo, uma ação integrada de formação entre os setores diretamente envolvidos, além de ações de treinamento com periodicidade definida [...];

II - inclusão de disciplina específica de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher nos cursos regulares das instituições policiais, bem como treinamento continuado, de forma integrada [...]

---

23 BOSCHETTI, Ivanete. Avaliação de políticas, programas e projetos sociais. Serviço social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS, ABEPSS, 2009. Disponível em <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/V6W3K9PDvT66jNs6Ne91.pdf>.

III - plano de expansão das delegacias de atendimento à mulher, que contemple principalmente as regiões geográficas imediatas dos Estados;

IV - programa de monitoração eletrônica de agressores e acompanhamento de mulheres em situação de violência como mecanismo de prevenção integral e proteção estabelecidos pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

V - programa de reeducação e acompanhamento psicossocial do agressor;

VI - expansão da monitoração eletrônica do agressor e disponibilização para a mulher em situação de violência de unidade portátil de rastreamento que viabilize a proteção da integridade física da mulher;

VII - implementação das medidas previstas na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher; [...]

Além disso, a Lei nº 14.899/2024 altera a Lei nº 13.675/2018, para determinar que o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) armazene dados e informações para auxiliar nas políticas relacionadas com o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ressalte-se que a adoção de medidas de prevenção à violência contra a mulher não se restringe aos órgãos de segurança pública, mas perpassa, de forma transversal, diversos eixos de políticas públicas, como trabalho, assistência social e saúde.

A título de exemplo, cabe ressaltar a importância da Lei nº 13.931/2019, que alterou a Lei 10.778/2003, tornando obrigatória a notificação compulsória de casos de suspeita de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde, tanto públicos quanto privados.

O acompanhamento e o monitoramento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres no Distrito Federal é uma tarefa complexa e que se revela indispensável, seja por parte da própria sociedade civil, seja pelos órgãos de controle. Nesse contexto, o MPDFT possui uma responsabilidade incontestável, haja vista os preceitos constitucionais que invocam a atuação do Ministério Público como órgão de defesa da ordem jurídica e os interesses da sociedade.

A atuação estatal para a prevenção e o enfrentamento do feminicídio exige o fortalecimento de políticas públicas estruturantes, articuladas e orientadas por uma abordagem transversal de gênero. Nesse sentido, destaca-se a importância da Recomendação de caráter geral nº 3, de março de 2025, da Corregedoria Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece as diretrizes para atuação com perspectiva de gênero. Ao reconhecer que a desigualdade de gênero é estrutural e que afeta de modo sistemático a vida das mulheres, essas normas orientam uma atuação estatal que rompa com a lógica da neutralidade e que enfrente, de forma articulada, as múltiplas dimensões da violência de gênero, inclusive nos processos de formulação de políticas sociais, na definição de prioridades orçamentárias e na pactuação de fluxos entre os diferentes órgãos da rede de proteção.



Imagem 12 – Promotora de Justiça Adalgiza Aguiar, co-coordenadora do NDH.



Imagem 13 – Promotora de Justiça Pollyanna Silveiras, co-coordenadora do NDH.

A aplicação efetiva das normas sobre atuação com perspectiva de gênero exige, portanto, o engajamento de todas as instituições que integram o sistema de justiça, com destaque para o papel estratégico do Ministério Público na indução, na fiscalização e na articulação das políticas públicas. A atuação ministerial com perspectiva de gênero não se limita à atuação processual, mas se estende ao monitoramento da rede de atendimento e à formulação de estratégias de proteção integral. O enfrentamento ao feminicídio, nesse cenário, demanda do Ministério Público um compromisso institucional com práticas sensíveis às desigualdades e à complexidade da violência de gênero.

De acordo com Tejadas<sup>24</sup>, com a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público recebe:

o papel de zelar pelos direitos coletivos, ou seja, pelos interesses da maioria da sociedade e, em especial, daqueles segmentos mais vulnerabilizados pela pobreza e por formas variadas de discriminação, [o que] implica agregar novos conhecimentos sobre o sistema de proteção social, sobre o funcionamento e a estrutura das políticas públicas, sobre habilidades de negociação e de debate com distintos atores sociais.

No âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), o Núcleo de Gênero (NG) exerce a atribuição institucional de fomentar, acompanhar e avaliar a implementação e a execução de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, conforme estabelecido na Portaria Normativa nº 515, de 15 de dezembro de 2017. Essa atuação envolve o monitoramento da rede de atendimento, o diálogo interinstitucional e a articulação de ações voltadas à proteção das mulheres e à prevenção da violência de gênero.

No Distrito Federal, a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência está estruturada por meio dos serviços e equipamentos vinculados à Secretaria de Estado da Mulher (SMDF) e a outras secretarias distritais. Compõem essa rede: uma casa da mulher brasileira, uma casa abrigo com acolhimento emergencial de até 48 horas (e outras quatro unidades em construção), três centros especializados de atendimento à mulher (CEAMs), nove unidades do espaço acolher, que ofertam acompanhamento psicossocial para autores de violência e seus familiares, e cinco comitês de proteção à mulher, criados pela Lei nº 7.266/2023. O acompanhamento da efetividade

---

24 TEJADAS, Silva. Serviço social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa da garantia de direitos humanos. São Paulo, 2013. Disponível em <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/syDCs6L-qnVNB8kGqtnhCRhm/?format=pdf&lang=pt>

e da abrangência desses serviços integra a agenda estratégica do Núcleo de Gênero do MPDFT como instrumento de fiscalização e aprimoramento contínuo das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Além desses, destacam-se serviços especializados nas demais Secretarias de Estado do Distrito Federal, a exemplo do Centro de Especialidades para Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, Familiar e Doméstica (CEPAV) da Secretaria de Saúde (SES); do programa “Direito delas” da Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS); do Policiamento de prevenção orientado à violência doméstica e familiar (PROVID) e COPOM MULHER, programa que oferece atendimento especializado em ligações para o 190 feitas para comunicar violência doméstica, da Secretaria de Segurança Pública (SSP). Ademais, existem as delegacias especializadas e as delegacias regionais, que contam com serviços especializados de atenção aos crimes de violência doméstica e familiar.

Dentre esses equipamentos, merece destaque o trabalho realizado pelo espaço acolher, cuja atuação com os autores de violência representa uma frente essencial, porém muitas vezes negligenciada, nas estratégias de enfrentamento ao feminicídio. A promoção de grupos reflexivos com homens não é apenas uma medida de responsabilização individual, mas uma estratégia de enfrentamento estruturante, voltada à desconstrução de padrões violentos de masculinidade e à transformação cultural das relações de gênero.

O reconhecimento das masculinidades como construção social e, portanto, passível de reflexão e mudança é central para a prevenção da reincidência e para a ruptura com ciclos históricos de dominação e violência. Trabalhar com os homens, especialmente aqueles judicializados em contextos de violência doméstica, contribui para reeducar comportamentos, criar consciência crítica sobre as desigualdades de gênero e fomentar formas não violentas de resolução de conflitos. A literatura especializada aponta que, quando bem estruturados e conduzidos com metodologia adequada, esses grupos impactam positivamente tanto na redução da reincidência quanto na segurança das vítimas.

Nesse sentido, é fundamental reconhecer o valor do trabalho realizado pelo espaço acolher no DF, não apenas como cumprimento de uma diretriz da Lei Maria da Penha, mas como parte de uma política pública de enfrentamento ao feminicídio com base na prevenção e na transformação social. A experiência acumulada por esse serviço demonstra que é possível avançar na responsabilização dos agressores de forma educativa, sem abrir mão da proteção às vítimas e da punição dos atos praticados.

A efetividade dessa política, entretanto, depende do comprometimento de todo o sistema de justiça e das instituições gestoras das políticas públicas. É necessário garantir financiamento, estrutura física adequada, equipe técnica capacitada e articulação com os demais serviços da rede, para que os grupos reflexivos deixem de ser experiências pontuais e passem a compor, de forma estável, a engrenagem da política de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Dentre os serviços de proteção oferecidos à mulher, salientam-se, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, as ferramentas de proteção e monitoramento de medidas protetivas de urgência, como o Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica (PROVID), o Dispositivo Móvel de Proteção à Pessoa (DMPP) e o Viva Flor, concebidas como estratégias de atuação especializada voltadas a contenção de risco, resposta rápida e prevenção de feminicídios. Tais mecanismos integram a política pública distrital de enfrentamento à violência doméstica e familiar, promovendo a articulação entre sistema de justiça, segurança pública e rede de proteção, com foco nos casos classificados como de risco grave ou extremo.

O Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica (PROVID), instituído pela Lei Distrital nº 6.872/2021, atua de forma proativa e territorializada, com equipes especializadas da Polícia Militar treinadas para realizar visitas periódicas a mulheres em situação de violência, promover o acolhimento, fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e atuar na prevenção da reincidência. Trata-se de um modelo de policiamento comunitário com enfoque na proteção integral e na desconstrução do ciclo da violência, sendo reconhecido como uma boa prática nacional.

Do mesmo modo, o dispositivo móvel de proteção à pessoa (DMPP), regulamentado pela Portaria nº 141/2023 do TJDF, consiste em uma ferramenta de monitoramento eletrônico simultâneo, contínuo e em tempo real de vítimas e ofensores em casos de extrema gravidade, com base no deferimento judicial de medida cautelar de monitoração eletrônica. A vítima recebe um dispositivo móvel vinculado à tornozeleira eletrônica utilizada pelo agressor. Em caso de violação da zona de exclusão fixada judicialmente, o sistema aciona alertas automáticos que permitem à vítima buscar local seguro, enquanto a PMDF é mobilizada para resposta imediata. O DMPP é condicionado à vigência da medida judicial e requer decisão formal para inclusão da vítima e encaminhamento da ordem à Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas (DMPP/SSP/DF).

Por sua vez, o Programa Viva Flor é amparado pelo acordo de cooperação técnica firmado em 20 de novembro de 2017 entre MPDFT, SSP/DF, SEDEST-MIDH, TJDF, PCDF, PMDF e CBMDF, e visa à implementação de um sistema de segurança preventiva voltado a mulheres, constituindo-se na disponibilização de um aplicativo móvel com botão de emergência integrado, instalado no celular da vítima ou em aparelho dedicado. Ao acionar o sistema, a ofendida em situação de risco extremo aciona automaticamente a Polícia, que é direcionada ao local por geolocalização.

A atuação do MPDFT, por meio do Núcleo de Gênero e da Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio, tem se voltado ao monitoramento da efetividade, da acessibilidade e da continuidade dessas iniciativas, na proposição de fluxos integrados e na emissão de orientações técnicas aos membros do MPDFT, reforçando a articulação interinstitucional e a efetividade das políticas públicas de proteção às mulheres em situação de violência.

Aliás, destaca-se que diversas medidas institucionais vêm sendo implementadas pelo MPDFT de forma proativa, a exemplo da criação da Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio e do fortalecimento das ações de monitoramento voltadas à atuação da Secretaria da Mulher.

Essas iniciativas dialogam com as conclusões do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Femicídio da Câmara Legislativa do Distrito Federal publicado em 2022 e com auditoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), que trouxeram diagnóstico contundente sobre o aumento dos casos de femicídio no DF e evidenciaram falhas estruturais como a ausência de políticas preventivas, a fragmentação da rede de proteção e a fragilidade na aplicação e na fiscalização das medidas protetivas de urgência.

As discussões realizadas no âmbito da Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio reforçam que o combate à violência de gênero exige uma abordagem multissetorial, com atuação simultânea sobre as vítimas, os agressores e os contextos socioculturais que perpetuam a violência.

As principais ações do Núcleo de Gênero na fiscalização e no monitoramento de políticas públicas nos últimos anos estão descritas no item 3.2 deste relatório.

Cabe ressaltar ainda os projetos desenvolvidos pelas diversas áreas do Ministério Público para proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme descrito na terceira parte deste relatório.





---

**Comissão de Prevenção e  
Combate ao Femicídio**

---

**Parte II**

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA  
COMISSÃO DE COMBATE E PREVENÇÃO AO  
FEMINICÍDIO DO MPDFT**

Nesta segunda parte do relatório, serão descritas as ações e medidas adotadas pela Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio do MPDFT ao longo de seu funcionamento.

Foram dois anos de intensas atividades, como elaboração de notas técnicas, formulação de campanhas, implantação de programas de formação, instituição de projeto-piloto de atuação institucional, elaboração de cartilhas e fluxogramas, entre outras medidas que serão descritas nos doze tópicos a seguir.

## **2.1 Criação e composição da Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio do MPDFT**

No ano de 2023 ocorreu significativo aumento do número de feminicídios no Distrito Federal, que registrou 34 casos de mulheres assassinadas, o que representou um aumento de mais de 50% em relação ao ano anterior. Nesse ano, não houve apenas o aumento do número de feminicídios, mas também a constância dos índices, como descrito no item 1.5 do presente relatório, que não apresentaram decréscimo desde que se iniciou sua contabilidade com a publicação da Lei 13.104/2025, embora o número de homicídios venha decrescendo paulatinamente 25.

Os crimes de feminicídio passaram a ter contabilidade destacada a partir da publicação da Lei 13.104/2025, que criou a qualificadora do feminicídio, prevista no inciso VI do artigo 121 do Código Penal. Atualmente, o crime de feminicídio tornou-se um tipo penal autônomo, previsto no art. 121-A do Código Penal.

Em nível nacional, também foi registrada uma alta nos feminicídios, conforme detalhado na página seguinte:<sup>26</sup>

Diante desse cenário e da necessidade de promoção de medidas institucionais para auxiliar os órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no combate e na prevenção ao feminicídio, o Procurador-Geral de Justiça instituiu, por meio da Portaria nº 871/ 2023, a Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio no DF.

---

25 O Atlas da Violência de 2025, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apontou o decréscimo sistemático de homicídios em diversas unidades da federação na última década e, em especial, no Distrito Federal, que passou de 30,3 homicídios por 100 mil habitantes em 2015 para 11, em 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/05/atlas-violencia-2025.pdf>

26 Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/eca3a94f-2981-488c-af29-572a73c8a9bf/content>

Gráfico 1: Vítimas de feminicídio (1). Números absolutos. Brasil (2015-2023).

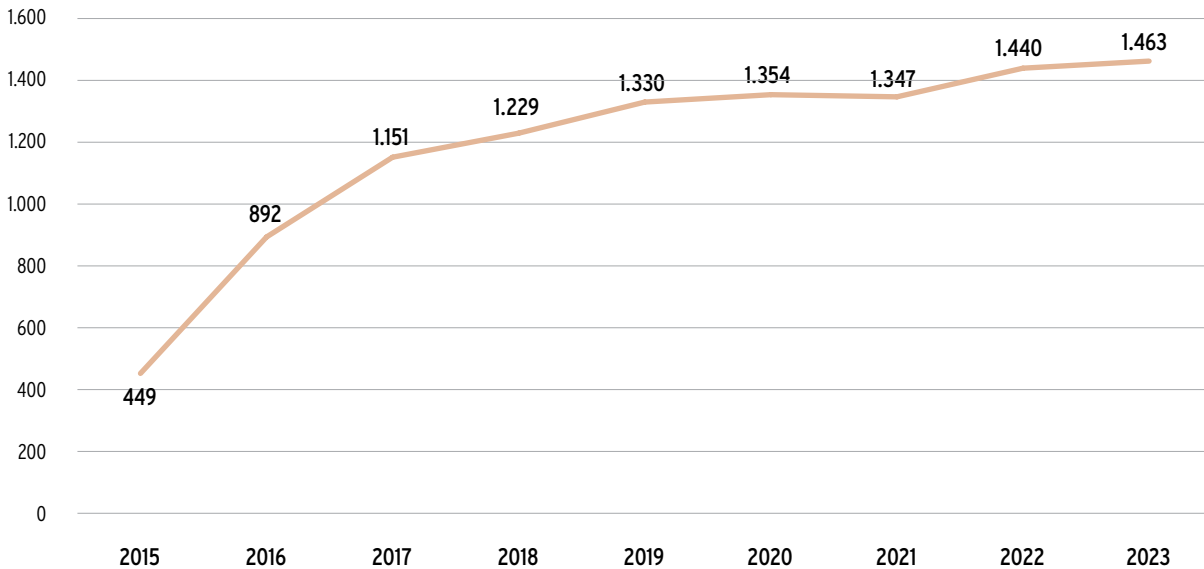


Imagem 14 – Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (1) A Lei 13.104, de 9 de março de 2015, qualificou o crime de feminicídio quando ele é cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A Comissão reuniu membros com atribuições em diversas áreas interseccionais ao tema “prevenção e combate à violência contra a mulher”, estando assim composta:



Imagem 15 – Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio.

Promotora de Justiça **Fabiana Costa Oliveira Barreto**, Coordenadora de Recursos Constitucionais, Assessora de Políticas Institucionais e Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio;

Promotora de Justiça **Liz Elaine de Silvério e Oliveira Mendes**, coordenadora do Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente – Nevesca;

Promotora de Justiça **Polyanna Silves de Moraes Dias**, coordenadora do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED;

Promotora de Justiça **Adalgiza Maria Aguiar Hortencio de Medeiros**, coordenadora do Núcleo de Gênero – NG;

Promotores de Justiça **Raoni Parreira Maciel e Marcelo Leite Borges**, representando o Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida;

Promotora de Justiça **Isabella Angélica dos Santos Chaves** e Promotor de Justiça **Daniel Bernoulli Lucena de Oliveira**, representando as Coordenadorias Administrativas;

Promotora de Justiça **Gabriela Gonzalez Pinto**, representando as Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

Promotora de Justiça Adjunta **Carolina Moura Cavalcante**, representando as Promotorias de Apoio Operacional;

Promotora de Justiça **Mariana Silva Nunes**, representando a Ouvidora das Mulheres;

Promotor de Justiça Adjunto **Tiago Dias Maia**, representando o Núcleo Especial de Combate a Crimes Cibernéticos – Ncyber;

Promotor de Justiça Adjunto **Daniel Vieira de Lima**, representando o Núcleo de Atenção às Vítimas – Nuav.

## 2.2 Programa Femicídio em Debate



Imagem 16 – Femicídio em debate.

O Programa Femicídio em Debate foi idealizado pela Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio, com o propósito de reunir membros de diver-

nas áreas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) para discutir estratégias de enfrentamento à crescente onda de crimes contra as mulheres no DF. Ao todo a Comissão promoveu 10 edições do programa.



Imagem 17 – Feminicídio em debate.

Foram realizados dois encontros no segundo semestre de 2023. No primeiro, ocorrido em 24 de novembro, a Promotora de Justiça Érica Canuto, do Ministério Público do Rio Grande do Norte, apresentou o Projeto Girassol. Durante esse encontro foram abordados temas como o aprimoramento da gestão de riscos no acompanhamento das medidas protetivas de urgência, além da apresentação do trabalho da Câmara Técnica de Feminicídio do Distrito Federal.



Notícia: [Membros e servidores reúnem-se no lançamento do “Feminicídio em Debate”](#)

No segundo encontro, em 5 de dezembro, a Promotora de Justiça do Paraná Ticiane Loise Santana Pereira ministrou a palestra intitulada “A retórica do feminicídio após a ADPF 779”. Na ocasião, também foi debatida a Nota Técnica 01/2023 – NTJDV, requerida pela Comissão, que trata da configuração do crime de feminicídio tentado (item 2.3 deste relatório).



Imagem 18 – Femicídio em debate.



Notícia: Femicídio em Debate: 2ª edição do evento coloca em pauta a Nota Técnica 01/2023

No primeiro semestre de 2024, foram realizados quatro encontros. O primeiro, ocorrido em 27 de fevereiro, contou com a palestra “A prática da audiência de custódia nos casos de violência doméstica contra a mulher”, ministrada pelo Promotor de Justiça Antônio Henrique Graciano Suxberger.



Notícia: MPDFT lança fluxograma de audiência de custódia nos crimes de violência doméstica



Imagem 19 – Femicídio em debate.

No segundo encontro do ano, em 19 de março, a edição foi especial do mês das mulheres. A Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio e o

Núcleo de Gênero promoveram o evento “Atendimento às mulheres em situação de violência como estratégia de prevenção ao feminicídio”. O evento contou com a presença de diversas palestrantes, entre elas, a ministra do Tribunal Superior Eleitoral Vera Lúcia Santana Araújo.



Notícia: [Feminicídio em Debate promove edição com presença da ministra Vera Lúcia](#)

Do terceiro encontro, ocorrido em 26 de abril com o tema “Arma de fogo e a violência contra a mulher”, participaram Carolina Ricardo, advogada, socióloga e diretora executiva do Instituto Sou da Paz, e Isabel Seixas de Figueiredo — a diretora do Departamento do Sistema Único de Segurança Pública da Senasp.



Notícia: [Feminicídio em Debate: MPDFT discute sobre armas de fogo e violência contra a mulher](#)

Em 28 de junho de 2024, ocorreu o encontro com o tema “*Cyberstalking*”, que contou com os palestrantes Giancarlos Zuliani, Delegado de Polícia, e Tiago Dias Maia, Promotor de Justiça Adjunto.



Notícia: [Feminicídio em debate aborda tema de \*cyberstalking\*](#)



Imagem 20 – Feminicídio em debate.

No segundo semestre de 2024, foram realizados quatro encontros. O primeiro, intitulado “Feminicídio em debate: prevenir e combater o feminicídio no marco dos 18 anos da Lei Maria da Penha”, ocorreu dia 6 de agosto. Foi um seminário aberto para membros, servidores e público externo, que será descrito em tópico separado (item 2.8 deste relatório).



Imagem 21 – Feminicídio em debate.

No dia 25 de outubro, foi realizada mais uma edição do programa, com o tema “Masculinidade e violências contra as mulheres”. O evento contou com a palestra do Victor dos Santos Valadares, doutorando no Programa Psicologia Clínica e Cultura da UnB, e da Promotora de Justiça Mariana Fernandes Távora.



Notícia: [Feminicídio em debate: promotores participam de discussão sobre masculinidades](#)

No dia 21 de novembro, o Feminicídio em Debate teve como tema central a “alienação parental”, com palestra proferida pela professora e Promotora de Justiça do Ministério Público de São Paulo Valéria Scarance e debate pela Coordenadora do Setor Psicossocial do MPDFT, Promotora de Justiça Fabiana de Assis Pinheiro Hey.



Imagem 22 – Femicídio em debate.



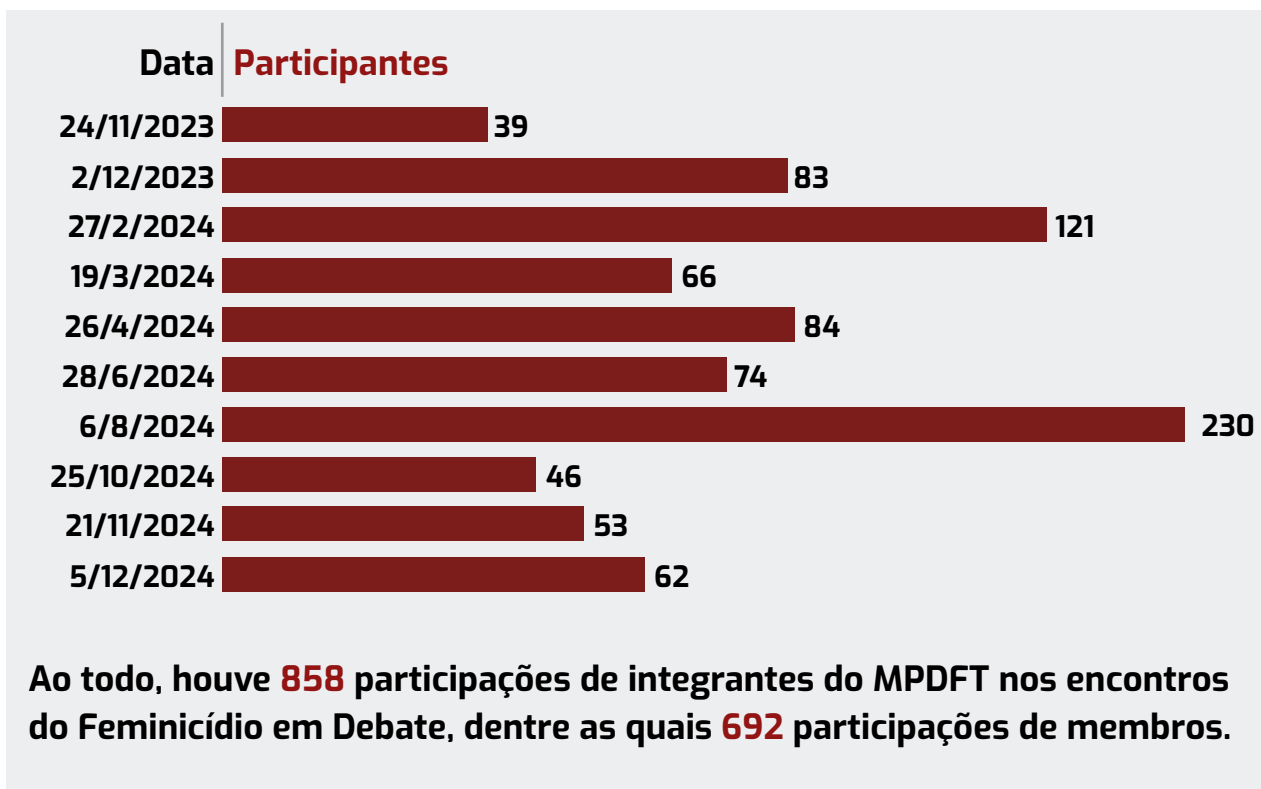
Notícia: Femicídio em debate: membros do MPDFT refletem sobre a lei de alienação parental

No dia 5 de dezembro, ocorreu o encerramento do programa Femicídio em Debate. O evento contou com a participação da pesquisadora sênior do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Sra. Juliana Brandão, e da Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio do MPDFT, Promotora de Justiça Fabiana Costa Oliveira Barreto.



Notícia: Femicídio em Debate: panorama dos feminicídios do Brasil foi tema do último encontro

## Número de participantes do Programa Femicídio em Debate:



### 2.3 Nota Técnica 01/2023 – NTJDV sobre a configuração do crime de feminicídio tentado



Imagem 23 – Promotor de Justiça Raoni Maciel, co-coordenador do NTJDV.

Diante da constatação de que vários casos de tentativas de feminicídio são classificados como outros tipos de crime de menor gravidade, o que preju-

dica sobremaneira a persecução desses delitos, a Comissão de Prevenção e Combate ao feminicídio solicitou ao Núcleo do Tribunal do Júri e Defesa da Vida (NTJDV) a elaboração de nota técnica com a finalidade de fornecer subsídios aos membros em atuação nas diversas áreas do Ministério Público relacionadas ao tema.

Como resposta, foi elaborada a Nota Técnica 01/2023-NTJDV (Anexo I), que foi encaminhada a todos os membros das Promotorias de Justiça com atribuição relacionada ao tema e discutida no Feminicídio em Debate realizado no dia 5 de dezembro de 2023. A nota também subsidiou a expedição de ofício para a Polícia Civil do Distrito Federal, com a sugestão de atualização do protocolo de investigação em casos de feminicídio.

## **2.4 Fluxograma de audiência de custódia nos crimes de violência doméstica contra a mulher**



Imagem 24 – Promotora de Justiça Isabela Angélica, representante dos Coordenadores Administrativos na CPCF.



Imagem 25 – Carolina Moura, representante dos Promotores de Justiça Adjuntos na CPCF.

Com o objetivo de apoiar a atuação dos membros do Ministério Público que atuam nas audiências de custódia, foi elaborado o “Fluxograma de audiência de custódia nos crimes de violência doméstica contra a mulher” (Anexo II), com lançamento em fevereiro de 2024.

A audiência de custódia é um momento de grande importância para prevenir e combater o feminicídio, uma vez que nela podem ser adotadas diversas medidas de proteção à mulher, como concessão de medidas protetivas, inclusão em programas de prevenção à violência ou adoção de medidas processuais cautelares, como a decretação de prisão preventiva do agressor, entre outras.

A publicação fornece subsídios relevantes para os membros em atuação nessas audiências, como informações sobre a rede de proteção às mulheres, protocolos para identificação de casos de maior risco e orientações contidas na Resolução 221/2020 e na Nota Técnica 11/2019, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

## **2.5 Cartilha Direitos das Mulheres em Situação de Violência**

Com o objetivo de apresentar de forma simplificada, prática e de fácil compreensão os direitos das vítimas de violência, foi lançada, em março de 2024, a filipeta “Direitos das mulheres em situação de violência” (Anexo III).

Elaborada pelo Núcleo de Direitos Humanos do MPDFT, em parceria com a Comissão de Combate e Prevenção ao Feminicídio, o informe descreve os direitos das mulheres que estão em situação de violência doméstica, tanto antes do registro de ocorrência policial quanto quando há processo judicial em andamento.



Imagem 26 – Apresentação do Batalá Brasília no lançamento da Cartilha Lançamento da cartilha Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica.



Imagem 27 – Ministra Vera Lúcia, no lançamento da Cartilha Direito Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica.



Imagem 28 – Lançamento da cartilha Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica.



Imagem 29 – Lançamento da cartilha Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica.



Imagem 30 – Lançamento da cartilha Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica.



Imagem 31 – Lançamento da cartilha Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica.

## 2.6 Projeto-piloto Caliandra

No dia 5 de março de 2024, a Procuradoria-Geral de Justiça institucionalizou no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Recanto das Emas, por meio da Portaria nº 215/2024, o projeto-piloto Caliandra: protocolo de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica.

O projeto-piloto Caliandra foi criado por iniciativa da Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio e funciona como uma ferramenta de gerenciamento de risco e de acompanhamento das mulheres que tiveram suas medidas protetivas descumpridas. Foi inspirado no Protocolo Girassol, desenvolvido pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN).



Imagem 32 – Lançamento do Projeto Caliandra na sede do MPDFT.



Portaria PGJ N° 215, DE 5 DE MARÇO DE 2024



Notícia: Projeto-piloto de atendimento às mulheres em situação de violência será implementado no Recanto das Emas

## **2.7 Campanha de combate ao feminicídio: “Violência contra a mulher não é normal”**

A Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio do MPDFT lançou, no dia 24 de maio de 2024, a campanha “Violência contra a mulher não é normal – abra os olhos, sua atitude pode mudar o final”, uma parceria com a banda de rap Tribo da Periferia e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, e com patrocínio da CAIXA e do Governo Federal. Na ocasião, foi lançado o videoclipe da música “O cravo e a Flor”, composta por Duckjay especialmente para a campanha. Hoje o vídeo já conta com mais de um milhão de visualizações no site *Youtube*.



Youtube: “Tribo da Periferia - O Cravo e a Flor (Official Music Video)”



Imagem 33 – Lançamento da campanha Violência contra a mulher não é normal no MPDFT.

Como parte da campanha, foi realizado no dia 28 de maio de 2024, na Caixa Cultural, o evento “Câmera e ação: mobilizando conhecimento contra o feminicídio”. A programação incluiu um bate-papo com o diretor do videoclipe “O cravo e a flor”, Levi Riera, e membros da equipe responsável pela produção da obra.

No evento também aconteceu a mesa-redonda “Prevenção ao feminicídio: estratégias de atuação no sistema de justiça”, com palestras de Fabriziane Figueiredo Stellet Zapata, juíza do Núcleo Judiciário da Mulher, e Adalgiza Maria Aguiar Hortencio de Medeiros, Promotora de Justiça e coordenadora do Núcleo de Gênero do MPDFT.



Imagem 34 – Lançamento da campanha Violência contra a mulher não é normal no MPDFT.



Imagem 35 – Material distribuído no Lançamento da campanha Violência contra a mulher não é normal no MPDFT.



Imagem 36 – Performance “o direito de quem ama”, no Lançamento da campanha Violência contra a mulher não é normal no MPDFT.



Imagem 37 – Lançamento da campanha Violência contra a mulher não é normal no MPDFT.



Imagem 38 – Lançamento da campanha Violência contra a mulher não é normal no MPDFT.

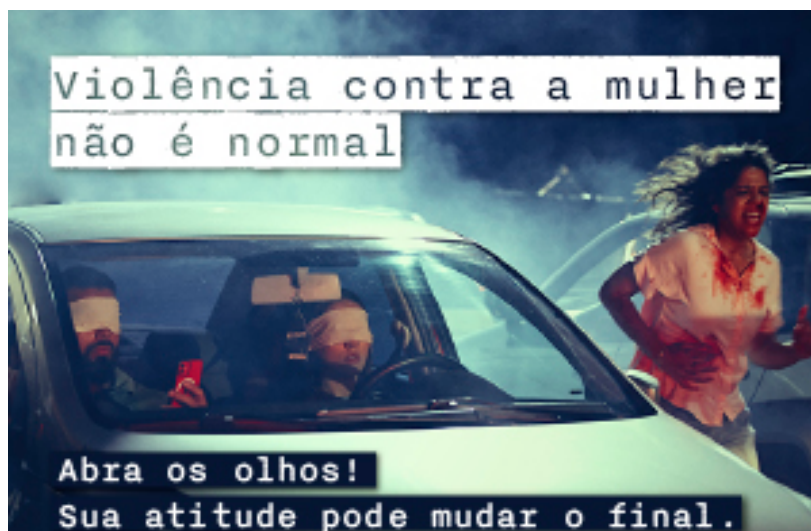


Imagem 39 – Campanha “Violência contra a mulher não é normal”

No dia 29 de maio, os cidadãos que passaram pela Rodoviária do Plano Piloto puderam conhecer a campanha “Violência contra a mulher não é normal – abra os olhos, sua atitude pode mudar o final”. Um estande foi montado na plataforma inferior, perto das escadas rolantes. Integrantes do MPDFT distribuíram material, apresentaram a campanha à população, e a Ouvidoria das Mulheres do MPDFT fez atendimentos ao público.



Imagem 40 – Evento Câmera e ação: mobilizando conhecimento contra o feminicídio na Caixa.



Imagem 41 – Evento Câmera e ação: mobilizando conhecimento contra o feminicídio na Caixa.



Imagem 42 – O Diretor Do Videoclipe “O Cravo e a Flor”, Levi Rieira, no Evento Câmera e ação: mobilizando conhecimento contra o feminicídio na Caixa.



Imagem 43 – Evento Câmera e ação: mobilizando conhecimento contra o feminicídio na Caixa.



Imagem 44 – Equipe do MPDFT e da Tribo da Periferia reunidos no MPDFT.



Imagem 45 – Campanha Violência contra a mulher não é normal na rodoviária de Brasília.



Imagem 46 – Campanha Violência contra a mulher não é normal na rodoviária de Brasília.



Imagem 47 – Campanha Violência contra a mulher não é normal na rodoviária de Brasília.



Imagem 48 – Campanha Violência contra a mulher não é normal na rodoviária de Brasília.

## 2.8 Seminário Femicídio em Debate: prevenir e combater o feminicídio no marco dos 18 anos da Lei Maria da Penha



Imagem 49 – Ministra Carmén Lúcia no Seminário Femicídio em debate: prevenir e combater o feminicídio no marco dos 18 anos da Lei Maria da Penha.

No dia 6 de agosto de 2024, como parte da Campanha “Violência contra a mulher não é normal: abra os olhos sua atitude pode mudar o final”, foi realizado o seminário “Femicídio em debate: prevenir e combater o feminicídio no marco dos 18 anos da Lei Maria da Penha”. A conferência inaugural do seminário contou com a presença da ministra do STF Cármen Lúcia, que ministrou a palestra “Femicídio em perspectiva histórica e o entendimento do Supremo Tribunal Federal”( o anexo IV contém a programação completa do evento).

Também foi tema do seminário a palestra “Femicídio em contextos interseccionais e discriminatórios: considerações para além do feminicídio praticado por parceiro íntimo”, proferida por Soraia Mendes, jurista pós-doutora em teorias jurídicas contemporâneas e professora.

As Promotoras de Justiça Liz Elaine Mendes, Gabriela Gonzalez, Adalgiza Medeiros, a Procuradora de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro Carla Araújo e a juíza auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça Luciana Lopes Rocha participaram dos painéis “Medidas protetivas de urgência e estratégias para gestão do risco de feminicídio: proteção integral na prática” e “Femicídio e o processo de nomeação do fenômeno: crimes de ódio x crimes passionais”.

No evento foi realizado um ato de apoio à Maria da Penha e à luta por uma vida livre de violências para todas as mulheres, celebrando os 18 anos da Lei Maria da Penha.



Notícia: Seminário debate feminicídio com a presença da ministra do STF Cármen Lúcia



Imagem 50 – Seminário Feminicídio em debate: prevenir e combater o feminicídio no marco dos 18 anos da Lei Maria da Penha.



Imagem 51 – Seminário Feminicídio em debate: prevenir e combater o feminicídio no marco dos 18 anos da Lei Maria da Penha.



Imagem 52 – Seminário Femicídio em debate: prevenir e combater o feminicídio no marco dos 18 anos da Lei Maria da Penha.



Imagem 53 – Seminário Femicídio em debate: prevenir e combater o feminicídio no marco dos 18 anos da Lei Maria da Penha.



Imagem 54 – Seminário Femicídio em debate: prevenir e combater o feminicídio no marco dos 18 anos da Lei Maria da Penha.

## 2.9 Cartilha Violência contra a Mulher: o que você precisa saber



Imagem 55 – Promotora de Justiça Mariana Nunes, Ouvidora das mulheres.

Com a finalidade de fornecer orientações práticas e jurídicas para a identificar e combater as diversas formas de violência contra mulheres, além da utilização dos sistemas de proteção disponibilizados tanto pelo MPDFT quanto pelos órgãos de segurança pública, foi lançada a cartilha “Violência contra a mulher: o que você precisa saber?” ( Anexo V).

A publicação foi desenvolvida em parceria com a Ouvidoria das Mulheres e o Núcleo de Gênero do MPDFT.



Imagem 56 – Cartilha “Violência contra a mulher: o que você precisa saber?”

## 2.10 Nota Técnica 01/2024 CPCF – Inconstitucionalidade da invocação de clemência em casos de feminicídio



Imagem 57 – Promotor de Justiça Daniel Bernoulli, representante dos coordenadores administrativos na CPCF.



Imagem 58 – Promotora de Justiça Fabiana Costa, presidente da CPCF

Em agosto de 2024, a Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio encaminhou ao Procurador-Geral de Justiça nota técnica referente ao ARE 1225185/MG, recurso representativo do Tema 1087 do Supremo Tribunal Federal ( Anexo VI).

A nota subsidiou a atuação do MPDFT como *amicus curie* no julgamento do referido processo perante a Suprema Corte. Merece destaque o seguinte trecho da nota técnica:

“Os princípios constitucionais da dignidade humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero” também estarão sendo violados

quando a defesa invocar outras teses como as citadas pela autora acima mencionada (comportamento sexual, conjugal, vestimentas, hábitos, histórico amoroso, dentre outros lugares de estereótipo) e por fim pedir a clemência do acusado. A sentença de absolvição proferida por resposta a quesito genérico em casos como esse seria irrecorrível, mesmo quando manifestamente contrária às provas dos autos e contrárias aos princípios constitucionais reconhecidos no julgamento da ADPF 779.

Recentemente, em um caso de feminicídio no qual o réu foi absolvido por clemência, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal debruçou-se sobre esse tema e entendeu pela recorribilidade da sentença. Trata-se de decisão em Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus 229.558, oriundo do Paraná, julgado em 21/11/2023.

No referido caso, que discute um crime de feminicídio, teve por resultado votação pela recorribilidade em casos de quesito genérico, conforme ementa a seguir transcrita:

PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRIBUNAL DO JÚRI. QUESITO GENÉRICO. ABSOLVIÇÃO. CLEMÊNCIA. RECORRIBILIDADE. CRIME HEDIONDO. FEMINICÍDIO. INSUSCETIBILIDADE DE GRAÇA OU ANISTIA. SUBMISSÃO NOVO JULGAMENTO. 1. Se, de um lado, é admissível a utilização de critérios extralegais de exculpação, de outro, não é possível tornar irrecorrível a decisão do júri por mera aplicação do quesito genérico. 2. Não cabe, no âmbito do Tribunal do Júri, investigar a fundamentação acolhida pelos jurados, já que não possuem a obrigação de justificar seus votos. No entanto, nada há no ordenamento jurídico que vede a investigação sobre a racionalidade mínima que deve guardar toda e qualquer decisão. 3. A existência de diversas novas hipóteses de absolvição diante da previsão do quesito genérico, não significa que elas sejam indetermináveis, nem ilimitadas. 4. Ainda que fundada em eventual clemência, a decisão do júri não pode implicar a concessão de perdão a crimes que nem mesmo o Congresso Nacional teria competência para perdoar. (Relator, Ministro Kassio Nunes, relator do acórdão Min. Edson Fachin).

Em seu voto, que restou vencedor no caso citado, o Ministro Edson Fachin afirma:

Sem precisar ser exaustivo, mas apenas para indicar os limites das causas de absolvição, é absolutamente contrária à Constituição a interpretação do quesito genérico que implique a reprimenda da odiosa figura da legítima defesa da honra. Os avanços da legislação penal no combate a discriminação contra a mulher, como a Lei Maria da Penha e a tipificação do feminicídio, não podem ser simplesmente desconsiderados pela interpretação sem limites da questão genérica. É parte da missão constitucional deste Tribunal honrar a luta pela afirmação histórica dos direitos das minorias, não se podendo permitir que, a pretexto de interpretar o direito democrático da cláusula do júri, sejam revigoradas manifestações discriminatórias. (...) Essa também é a orientação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, para quem a legitimidade de uma sentença penal depende da observância dos parâmetros jurisprudenciais da Corte (Corte IDH. Caso de la Massacre de la Rochela vs. Colombia. Fondo, reparaciones e costas. Sentencia de 11 de maio de 2007. Serie C No. 163, par. 197). Esse entendimento encontra respaldo no texto constitucional que prevê, expressamente, que “a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem” (art. 5º, XLIII, da CRFB). Por isso, ainda que fundada em eventual clemência, a decisão do júri não pode implicar a concessão de perdão a crimes que nem mesmo o Congresso Nacional teria competência para perdoar. Ainda que tenha havido o reconhecimento formal, por meio da instituição do quesito genérico, do cabimento de causas extralegais de exculpação, elas podem e devem ser identificadas pelo Tribunal de apelação, sempre que assim o requerer o Ministério Público, sob pena de se transformar a participação democrática do júri em juízo caprichoso e arbitrário de uma sociedade que é ainda machista e racista. Júri é participação democrática, mas participação sem justiça é arbítrio.

Note-se que no caso julgado pela Segunda Turma do STF não se evocava a legítima defesa da honra, mas a motivação da absolvição assemelha-se às proferidas em casos como tais: o preconceito de gênero. Com efeito, no caso em questão, embora o réu tenha con-

fessado a prática, a clemência do júri se deu porque o delito teria sido motivado por uma “paixão doentia”.

Em 4 de outubro de 2024, o Supremo Tribunal Federal levou o caso a julgamento, restando vencedora a tese da acusação.

#### STF reconhece que MP pode apelar nas hipóteses de absolvição por quesito genérico no Júri

Publicado: 03/10/2024 às 18:23

Procuradoria-Geral de Justiça



O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu nesta quinta-feira, 3 de outubro, a possibilidade do Ministério Público interpor recurso de apelação nas hipóteses em que a decisão do Tribunal do Júri, amparada em quesito genérico (art. 483, III, c/c §2º CPP), for manifestamente contrária à prova dos autos (art. 593, III, d, CPP).

A matéria em questão é de repercussão geral Tema 1007 e a Coordenação de Recursos Constitucionais (CRC) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) atuou como amicus curiae (amigo da corte) no julgamento deste Recurso Extraordinário (ARE 1225105/MG).

A decisão reconhece a possibilidade do Ministério Público apresentar recurso quando houver decisão manifestamente contrária à prova descrita no processo. A tese aventada é de que o recurso não contraria a soberania dos veredictos.

Imagem 53 – Notícia na página do MPDFT na internet.

## 2.11 Outras atuações da comissão

Em fevereiro de 2024, a Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio no DF solicitou o encaminhamento ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal do Ofício nº 1 - CPCF/API/PGJ para tratar da campanha “Órfãos do Femicídio” (Anexo VII), que estava sendo divulgada em outdoors pelo Distrito Federal. A campanha, realizada pela Câmara Legislativa, estabelecia auxílio financeiro para os órfãos do feminicídio, mas estava sendo promovida de maneira a minimizar a gravidade do trauma e do luto enfrentado por aqueles que perderam a estrutura de suas famílias para o feminicídio. Em consequência da atuação da Comissão, a Câmara Legislativa do DF suspendeu a parte publicitária da campanha e agradeceu ao MPDFT pela contribuição na luta contra o feminicídio.



Imagem 54 – Promotora de Justiça Liz Elaine, representante do NEVESCA na CPCF.

As Promotoras de Justiça Liz Elaine de Silvério e Oliveira Mendes e Adalgiza Maria Aguiar Hortêncio de Medeiros, que integram a Comissão de Prevenção ao Femicídio, são representantes do MPDFT na Rede Distrital de Proteção aos Órfãos do Femicídio e colaboraram com as discussões em rede, o que resultou na edição do Decreto Distrital nº 46.319, de 27 de setembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 7.314, de 1º de setembro de 2023, sobre a prestação pecuniária de um salário mínimo e atendimento psicossocial aos órfãos do feminicídio.



Imagem 55 – Promotor de Justiça Daniel Vieira, representante do NUAUV na CPCF.

Integrantes da Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio, em parceria com representantes do TJDF, da Secretaria de Segurança Pública e de outros órgãos, participaram de atividades de grupo de trabalho cujo objetivo é construir protocolo para a divulgação de casos de feminicídio pela imprensa.

A Promotora de Justiça Gabriela Gonzalez, integrante desse grupo de trabalho como representante do MPDFT e da Comissão, explicou sobre a pesquisa realizada para sua tese de mestrado sobre o efeito *copycat* nas coberturas midiáticas de feminicídios. Ela apresentou dados e estudos que revelam que o efeito *copycat*, ou de contágio, se refere a uma onda de ocorrências ou fatos similares após a divulgação de um incidente na mídia. Esse efeito parece ser típico, por exemplo, quando ocorrem feminicídios amplamente divulgados em notícias que não apresentam viés de proteção e responsabilização.

No dia 23 de junho de 2024, o Corregedor Nacional do Ministério Público, Ângelo Fabiano Farias, visitou o MPDFT para conhecer o trabalho da Casa no combate à violência contra a mulher. Na ocasião, foram apresentadas as

iniciativas da Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio do MPDFT, além das demais atividades desenvolvidas pelo MPDFT sobre o tema.



Imagem 56 – O corregedor Nacional Ângelo Fabiano em visita ao MPDFT.

No dia 27 de junho de 2024, as Promotoras de Justiça Fabiana Costa e Mariana Nunes, membros da Comissão, participaram do videocast “O MP que a gente conta”. Elas falaram sobre a campanha “Violência contra a mulher não é normal: abra os olhos, sua atitude pode mudar o final”, o trabalho da Comissão no combate ao feminicídio e a idealização da iniciativa que conta com a música “O Cravo e a Flor”, da Tribo da Periferia.



Imagem 57 – Videocast “O MP que a gente conta”



Youtube: episódio do videocast “O Mp que a gente conta”

O Projeto “Prevenção e combate ao feminicídio” participou do chamamento interno para seleção e financiamento de projetos inovadores vinculados às atividades do Ministério Público, sendo selecionado como um dos cinco vencedores, dentre do 16 projetos inscritos.



Resultado final – lista de projetos selecionados

No dia 14 de novembro de 2024, no espaço memória da Sede do MPDFT, ocorreu a abertura da exposição *Ânima*, promovida pela Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio em conjunto com a divisão de cultura do MPDFT, com o objetivo de reunir trabalhos sobre o tema “Movimento cultural em homenagem à ativista Maria da Penha Maia e à luta por uma vida livre de violências para todas as mulheres”. A exposição também visou contribuir com a ação “21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres”, que ocorre no mês de novembro em mais de 150 países.



Imagem 58 – Chamamento público para a Exposição *Ânima*



MPDFT: Página da exposição *Ânima*



Imagem 59 – Abertura da Exposição *Ânima* com a participação de Maria da Penha.



Imagem 60 – Abertura da Exposição *Ânima* com a participação de Maria da Penha.



Imagem 61 – O pianista Marcos Borges entrega partitura da composição musical “Retrato cinza de uma andorinha dourada”, de sua autoria, escrita em homenagem a Maria da Penha.



Imagem 62 – Abertura da Exposição Ânima com a participação de Maria da Penha.



Imagem 63 – Abertura da Exposição Ânima com a participação de Maria da Penha.

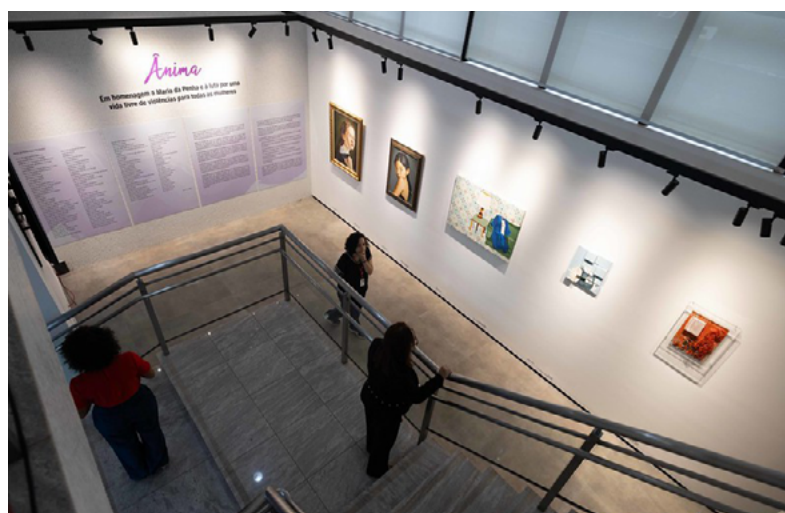


Imagem 64 – Abertura da Exposição Ânima com a participação de Maria da Penha.

Ainda em novembro de 2024, a Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio solicitou à Secretaria de Comunicação (Secom) a elaboração de campanha de conscientização sobre *cyberstalking*, com o objetivo de informar sobre os riscos, as formas de identificação dessa conduta, os meios de proteção disponíveis e as medidas legais cabíveis. A campanha se mostra necessária em face dos dados que indicam o incremento dos índices desse tipo de crime e sua correlação com casos de maior risco de feminicídio.

## **2.12 Repercussão das ações na mídia**

Confira no código QR abaixo, as principais entrevistas e reportagens realizadas sobre o tema que envolveram o MPDFT desde a criação da Comissão



[Acesse a lista de todas as reportagens](#)





---

**Comissão de Prevenção e  
Combate ao Femicídio**

---

**Parte III**

**ESTRUTURA E PROJETOS DO MPDFT  
NA DEFESA DA MULHER QUE ATUAM  
NA PREVENÇÃO E NO COMBATE AO  
FEMINICÍDIO**

Esta terceira e última parte do relatório descreve as áreas do MPDFT que se dedicam mais diretamente à defesa da mulher em situação de violência doméstica, bem como as principais ações por elas adotadas relacionadas ao tema nos últimos anos.

### **3.1 Atuação das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica**

No Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, as seguintes promotorias se destinam à proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar:

- 14 Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;
- 27 Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;
- 2 Promotorias de Justiça Criminais, Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar; e
- 6 Ofícios com membros designados com atribuição na proteção, investigação e processamento de crimes contra criança e adolescente no ambiente doméstico e familiar, sob a regência da Lei Henry Borel;

Ao longo dos anos de 2015 a 2024, observou-se expressivo aumento do número de feitos relacionados à violência doméstica e familiar, em ritmo significativamente superior ao crescimento populacional.

Em 2015, foram distribuídos 11.098 novos inquéritos policiais, passando para 19.191 em 2024. No período, os três crimes com maior incidência foram: lesão corporal, ameaça e injúria.

O número de medidas protetivas distribuídas em 2015 foi 11.760 e em 2024 passou para 18.220.

Em 2015, o MPDFT ofereceu 5.143 denúncias em feitos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher. Em 2024, esse número subiu para 7.273.

O relatório evolutivo da atuação do MPDFT na defesa da mulher em situação de violência doméstica entre os anos de 2006 e 2024 pode ser consultado no link abaixo.



## 3.2 Núcleo de Gênero

Instituído pela Portaria PGJ nº 1.572/ 2005, o Núcleo de Direitos Humanos (NDH) reflete o compromisso institucional do MPDFT com a proteção das populações vulneráveis e a defesa dos direitos fundamentais. Pioneiro no Brasil, foi criado antes mesmo da promulgação da Lei Maria da Penha, em 7 de agosto de 2006.

Conforme a Portaria PGJ nº 515/ 2017, e as alterações introduzidas pela Portaria PGJ nº 771/ 2021, o Núcleo de Direitos Humanos (NDH) é composto por três núcleos especializados: o Núcleo de Gênero (NG); o Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente (NEVESCA); e o Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED), com ênfase na promoção e fiscalização de políticas públicas.

O Núcleo de Gênero (NG) do MPDFT é o primeiro núcleo especializado com essa atribuição em todo o país. Completa 20 anos de existência em 2025, ao longo dos quais tem desempenhado papel estratégico na formulação, na fiscalização e no acompanhamento de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra as mulheres. Atua tanto de forma autônoma quanto integrada aos diversos órgãos do MPDFT, sendo uma das unidades responsáveis por operacionalizar as recomendações da CPI do Femicídio da CLDF<sup>1</sup>, inovações legislativas e protocolos de atuação com a perspectiva de gênero nas unidades com atribuições na temática da violência doméstica e familiar ou discriminatória contra as mulheres.

A atuação do NG se dá por meio de instauração de procedimentos administrativos, expedição de recomendações, interlocução institucional e produção de conteúdos informativos e educativos.

Exemplo disso é o procedimento instaurado para o acompanhamento, o fomento e o aprimoramento de políticas públicas, serviços e equipamentos ligados à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF). Entre

<sup>1</sup> Relatório final CPI Femicídio disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/-/cpi-do-femicid-c3-addio-aprova-relat-c3-b3rio-final-que-ser-c3-a1-encaminhado-a-autoridades-do-df>.

os principais equipamentos monitorados pelo Núcleo de Gênero estão a Casa da Mulher Brasileira, os Centros de Atenção às Mulheres (CEAM) e a Casa Abrigo. Esses espaços prestam atendimento prioritário às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Existem, ainda, unidades do Espaço Acolher, que ofertam acompanhamento psicossocial para homens autores de violência e seus familiares.

O Núcleo de Gênero promove o acompanhamento da implementação, pela Secretaria da Mulher do Distrito Federal, do Programa Aluguel Social para mulheres vítimas de violência doméstica em situação de extrema vulnerabilidade no Distrito Federal, com base na Portaria nº 131/ 2024. Também emite informativo aos Promotores de Justiça e aos integrantes da Rede de Proteção e elabora cards para publicação nas redes sociais do MPDFT com orientações sobre o fluxo de acesso ao auxílio do aluguel social.

O Núcleo de Gênero provocou a constituição de grupo de trabalho entre as Secretarias de Estado da Mulher (SMDF), de Justiça e Cidadania (SEJUS), de Segurança Pública (SSP) e de Desenvolvimento Social (SEDES) para planejar e executar a ação interinstitucional, com o intuito de materializar o Decreto nº 46.248/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 6.910/2021 sobre acompanhamento, monitoramento de risco e assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, após encerrado o período de acolhimento na Casa Abrigo. O Grupo de trabalho para o acompanhamento sistemático de mulheres egressas da Casa Abrigo foi instituído Portaria nº 28/2025.

Destaca-se também que o procedimento administrativo referente ao acompanhamento da implementação do Protocolo Por Todas Elas no Distrito Federal está sob responsabilidade do Núcleo de Gênero.

Instituído pela Lei Distrital 7.241/ 2023 e pelo Decreto nº 46.183/ 2024, o Protocolo Por Todas Elas tem por objetivo a prevenção e atuação imediata de apoio a vítimas de violência, assédio ou importunação de cunho sexual em estabelecimentos de lazer e entretenimento.

Entre as iniciativas, destaca-se reunião realizada com a Secretaria da Mulher, a de Justiça e Cidadania, a de Segurança Pública e a de Desenvolvimento Social e com o PROCON com o intuito de fomentar a criação do Comitê Gestor do Protocolo Por Todas Elas.



Notícia: GT realiza reunião sobre Comitê Gestor do protocolo Por Todas Elas

Em 2024, dada a compreensão de que o enfrentamento da violência de gênero precisa ocorrer por meio da integração entre as políticas públicas, mediante trabalho em rede, conforme orienta a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres<sup>2</sup>, entre as principais ações recentes do NG, destaca-se a implementação do projeto “Todas elas”, institucionalizado por meio da Portaria PGJ nº 812, de 27 de agosto de 2024, que tem como objetivo “fomentar a construção de fluxos e protocolos para atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em 8 (oito) regiões administrativas do Distrito Federal e promover a integração das redes locais com a Rede Distrital de Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, para fins de implementação e monitoramento das políticas públicas” (esta e as demais iniciativas de atuação em rede do MPDFT estão descritas no tópico 3.7 deste relatório).

Em 2025, reconhecida a efetividade das ações educacionais promovidas pelo programa Femicídio em Debate, o Núcleo de Gênero passou atuar de forma sistemática na formação continuada de integrantes do MPDFT, por meio do Projeto Gênero e Justiça, realizando encontros periódicos com vistas a pautar diversas temáticas relevantes voltadas a atuação institucional com perspectiva de gênero.

Cabe destacar ainda que diversas pesquisas foram conduzidas sob coordenação ou com apoio do núcleo de gênero do MPDFT, com importante impacto na adoção e fiscalização de políticas públicas.<sup>3</sup>

Dentre elas, merece especial menção a pesquisa sobre feminicídios coordenada pelo Promotor de Justiça Thiago Ávila, integrante do núcleo de gênero do MPDFT, durante as gestões sucessivas das coordenadoras Mariana Távora e Liz Elaine e que contou com a participação de servidores do núcleo de gênero e do setor psicossocial do MPDFT. A pesquisa, além de apontar diversas informações inéditas sobre o tema, forneceu importantes subsídios para o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito do

2 Brasília, 2011. Disponível em [https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy\\_of\\_acervo/outras-referencias/copy2\\_of\\_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres)

Muito embora a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres não tenha exigibilidade como ocorre com Planos de Políticas Públicas, seus dispositivos se constituem como estândares e importantes referenciais principiológicos para a formulação e a implementação de políticas públicas de promoção aos direitos humanos das mulheres na prevenção e no enfrentamento à violência baseada no gênero.

3 Diversas pesquisas foram produzidas, dentre as quais destacamos as que seguem: • <https://escola.mpu.mp.br/publicacoespesquisas/nao-periodicos/series/serie-horizontespesquisa/femicidios-2013-indicativos-para-a-construcao-de-politicas-publicas-deprevencao> • [https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo\\_genero/Reflections\\_Brazil\\_Australia.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/Reflections_Brazil_Australia.pdf) • [https://www.mpdft.mp.br/portal/images/pdf/nucleos/nucleo\\_genero/publicacoes/relatorio\\_pesquisa\\_01\\_2022\\_projeto\\_info-vd\\_ng\\_mpdft.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/images/pdf/nucleos/nucleo_genero/publicacoes/relatorio_pesquisa_01_2022_projeto_info-vd_ng_mpdft.pdf)

Feminicídio da Câmara Legislativa do Distrito Federal e fomentou significativo impacto para o aperfeiçoamento das políticas públicas, como a edição da Lei Distrital 7.314/2023, de atenção aos órfãos de feminicídios.

Além disso, o Núcleo de Gênero atua com vistas ao fortalecimento do Conselho de Direitos da Mulher do Distrito Federal e da Rede Distrital de Proteção à Mulher, integrando o conselho de direitos como membro consultivo e a rede como representante do MPDFT. Também integra o Comitê Gestor do Projeto Maria da Penha Vai à Escola e a Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJG).

Com esse conjunto de ações, o Núcleo de Gênero reafirma seu papel de referência nacional no enfrentamento à violência de gênero, contribuindo para a consolidação de uma política pública consistente, articulada e sensível às realidades enfrentadas pelas mulheres no Distrito Federal.

### **3.3 Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida (NTJDV)**

O Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida, instituído pela Portaria Normativa PGJ nº 598/2019, tem como objetivo desenvolver, planejar e coordenar políticas institucionais voltadas ao enfrentamento dos crimes contra a vida. Sua composição inclui dois membros auxiliares selecionados entre os que atuam no Tribunal do Júri do Distrito Federal.

Destacamos os seguintes projetos do NTJDV:

#### **a. Verum**

O Verum em números está em sua 3ª edição. É um anuário que conta com dados relativos aos crimes dolosos contra a vida julgados no Distrito Federal. Há informação sobre a quantidade de inquéritos que identificaram o autor do crime, quais foram arquivados, quais continuam em investigação, quantos dos denunciados foram julgados e, destes, quantos foram condenados. Todos os dados estão divididos por circunscrição judiciária onde o crime foi processado e Delegacia de Polícia onde o crime foi investigado.

Coordenado desde 2019 pelo Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida, o Verum oferece dados confiáveis para a tomada de decisão dos Promotores

de Justiça que atuam na temática. Também contribui com informações necessárias ao fomento de políticas públicas voltadas à compreensão dos fenômenos sociais relacionados aos crimes dolosos contra a vida.



Relatórios - Verum em Números

## **b. Foragidos da Justiça**

O Projeto Foragidos da Justiça foi desenvolvido para garantir a efetiva aplicação da lei penal. Com o intuito de impedir que indivíduos condenados por crimes graves fiquem impunes e deixem de cumprir suas penas, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) busca envolver a comunidade nesse esforço.

As Promotorias de Justiça divulgam imagens de pessoas que respondem a ações ou foram condenadas por crimes dolosos contra a vida e não foram localizadas. Cartazes são afixados em locais de grande circulação e fotos são compartilhadas em redes sociais. A autenticidade das divulgações pode ser verificada na página do projeto. Qualquer pessoa que tiver informação sobre os foragidos pode entrar em contato com a Polícia Civil ou o Ministério Público. O anonimato é garantido.



Página do projeto Foragidos da Justiça

## **3.4 Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (Ncyber)**

O Núcleo Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (Ncyber), criado pela Resolução nº 270/ 2021 do Conselho Superior do MPDFT, tem como objetivo central fornecer suporte especializado às Promotorias de Justiça do Distrito Federal, com foco em casos que envolvem o uso de tecnologias cibernéticas para a prática de crimes. Através do Núcleo, é possível implementar ações coordenadas e eficazes no enfrentamento dos crimes cibernéticos, promovendo a proteção dos direitos da sociedade.

Sua atuação abrange a proposição de medidas judiciais e extrajudiciais, o acompanhamento de inquéritos policiais, a instauração de procedimentos investigatórios criminais e o desenvolvimento de estratégias processuais para combater esses delitos, sempre com a missão de aprimorar a resposta institucional e proteger a integridade das vítimas.

A atuação dos promotores que atuam em crimes relacionados à violência contra a mulher conta com a cooperação do núcleo para a obtenção de provas oriundas do meio cibernético, a exemplo do whatsapp e das redes sociais.



Página do Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos - Ncyber

### **3.5 Núcleo de Atenção às Vítimas (Nuav)**

O Núcleo de Atenção às Vítimas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Nuav) foi criado em 6 de outubro de 2022, por meio da Portaria Normativa PGJ nº 856, em conformidade com a Resolução nº 243/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que estabeleceu a Política Institucional de Proteção Integral, Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas.

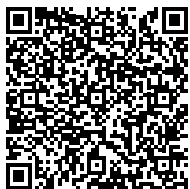
O Nuav tem como objetivo desenvolver, planejar e coordenar políticas institucionais voltadas à garantia dos direitos das vítimas de crimes e atos infracionais, assegurando-lhes acesso à informação, assistência, proteção, participação e reparação pelos danos materiais e morais sofridos. Além disso, adota medidas preventivas para evitar a revitimização em suas diversas formas e pode solicitar, a pedido do Promotor de Justiça responsável, a inclusão de pessoas no Programas de Proteção às Vítimas e Testemunhas (Provita).

Destacam-se as seguintes ações do Nuav:

#### **a. Conte com o MP no Júri**

O Projeto Conte com o MP no Júri objetiva proporcionar às vítimas e aos familiares das vítimas de feminicídio e homicídio, na forma tentada e

consumada, um atendimento humanizado durante o curso processual, oferecendo acolhimento, informações e encaminhamentos psicossociais. Os resultados do projeto foram reunidos no primeiro relatório apresentado, cujo link segue abaixo.



Notícia: “Conte com o MP” no Júri: Primeiros resultados do projeto de acolhimento humanizado das vítimas e familiares

## **b. Formulários específicos para atendimento de mulheres vítimas de VD que comparecem ao MP**



Notícia: Medidas protetivas: inscrições para oficina sobre novos formulários estão abertas



Notícia: MPDFT disponibiliza novos formulários de Medidas Protetivas de Urgência (MPU)

## **c. Cartilha sobre uso dos dispositivos eletrônicos para a segurança da mulher vítima de VD**



Notícia: MPDFT lança cartilha para promotores sobre uso de dispositivos de monitoramento eletrônico

## **d. Evento desafios enfrentados no combate à violência doméstica**



Notícia: Evento debate desafios enfrentados no combate à violência doméstica

## e. Visita técnica ao Centro Integrado de Operações de Brasília



Notícia: Participe da visita técnica ao Centro Integrado de Operações de Brasília

## f. MP capacita servidores para acolher vítimas e familiares do feminicídio e homicídio.



Notícia: MPDFT capacita servidores para acolher vítimas e familiares do feminicídio e homicídio

### 3.6 Ouvidoria das Mulheres

Instituída em 2023, por meio da Portaria Normativa PGJ nº 943/2023, a Ouvidoria das Mulheres do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) funciona como um canal dedicado ao apoio de mulheres que enfrentam ou estão em situação de violência, seja física, psicológica, sexual, patrimonial, no ambiente virtual, no trabalho, no espaço público ou privado, ou em contextos políticos.

A Ouvidoria oferece canais exclusivos de atendimento, com escuta qualificada, para acolher denúncias, fornecer informações, receber elogios ou sugestões e proporcionar suporte integral às mulheres em situação de vulnerabilidade, sempre com a missão de garantir um atendimento eficaz, acolhedor e empático.



Ouvidoria das Mulheres

Em casos mais sensíveis, quando não há a designação de um Promotor de Justiça natural para atuação no caso ou quando a manifestante solicita direcionamento urgente, a Ouvidoria realiza os encaminhamentos das mulheres aos equipamentos de atenção às mulheres em situação de

violência, facilitando o acesso das vítimas a serviços públicos e projetos sociais disponíveis no Distrito Federal.

Apenas no ano de 2024 foram 448 mulheres atendidas pela Ouvidoria das Mulheres. Os relatórios da atuação desta ouvidoria podem ser acessados no link abaixo.



Relatório Anual de Atividades da Ouvidoria e do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

A Ouvidoria das Mulheres atua ainda em cooperação com o programa de atendimento ao cidadão do MPDFT (descrito no item 3.8 deste relatório), que conta com servidores devidamente capacitados para orientar e acolher as demandas das mulheres em todas as Coordenadorias Administrativas.

Dentre as ações desenvolvidas, destacam-se:

### **a. Formulários específicos para atendimento em casos de Medidas Protetivas de Urgência**

Os formulários (pedido, revogação e notícia de descumprimento) são identificados dessa forma, permitindo um atendimento mais qualificado e a tramitação mais célere.



Notícia: MPDFT disponibiliza novos formulários de Medidas Protetivas de Urgência (MPU)

### **b. Capacitação das equipes de atendimento para acolhimento da vítima de violência doméstica**



Acontece na Ouvidoria - edição junho/2024

### **c. Sala de atendimento humanizada**

### **3.7 Assessoria de Políticas de Atendimento ao Público (APA)**

A Assessoria de Políticas de Atendimento ao Público é unidade vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, incumbida de assessorar na definição, elaboração e execução de políticas, projetos e ações voltadas ao atendimento ao público. Entre suas atribuições, destacam-se a promoção da integração institucional, a orientação técnica das unidades e o acompanhamento de ações de capacitação para o aprimoramento contínuo dos serviços prestados à sociedade.

Compete, ainda, à APA acompanhar e orientar a implementação das metas da Política de Atendimento ao Público, instituída pela Portaria Normativa nº 829/2022, promovendo o alinhamento das práticas institucionais aos princípios da qualidade, acessibilidade e resolutividade.

A seguir, apresentam-se as iniciativas desenvolvidas com o objetivo de qualificar o atendimento prestado, com especial atenção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

#### **Implementação das Unidades de Atendimento ao Cidadão:**

Todas as Coordenadorias Administrativas do MPDFT passaram a contar com Unidades de Atendimento ao Cidadão (UACID), espaços físicos adequados e estruturados para acolher o público, com ênfase no atendimento humanizado às vítimas de violência doméstica e familiar. A iniciativa reafirma o compromisso da instituição com a excelência no atendimento e a ampliação do acesso à justiça, consolidando uma referência local para o cidadão em cada Promotoria de Justiça. Os servidores designados para essas unidades participam de capacitação intensiva, com foco em escuta qualificada, abordagem sensível e prestação de informações seguras, tornando-se pontos de apoio essenciais para uma atuação institucional voltada à proteção e orientação das vítimas.



Imagem 65 – Sala de atendimento ao cidadão



Notícia: Reunião com coordenadores administrativos discute atendimento ao público

## Um olhar especial para a violência de gênero:

O Manual de Atendimento ao Público do MPDFT conta com um capítulo dedicado ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. O conteúdo orienta uma escuta qualificada e humanizada, reconhecendo a condição de vulnerabilidade dessas mulheres e oferecendo diretrizes práticas para o preenchimento de formulários, a solicitação e a revogação de medidas protetivas de urgência, a comunicação de descumprimentos e a prevenção à revitimização, promovendo um atendimento livre de estigmas e comprometido com a efetividade da proteção.



Manual de registro do atendimento ao público no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: atendimento ao público: um compromisso de todos

## Capacitação para atendimento em casos de medidas protetivas de urgência:

Com o objetivo de qualificar o atendimento prestado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, foram promovidas oficinas voltadas à capacitação dos servidores que atuam na linha de frente do acolhimento. A iniciativa ofereceu orientações práticas sobre os novos formulários e manuais institucionais, com ênfase no correto preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Fonar), instrumento fundamental para subsidiar a análise da necessidade de concessão de medidas protetivas de urgência.



Notícia: Medidas protetivas: inscrições para oficina sobre novos formulários estão abertas

## Capacitação sobre a comunicação do arquivamento das investigações às vítimas

Diante da atribuição conferida ao Ministério Público de comunicar diretamente às vítimas o arquivamento das investigações, foi promovida oficina voltada à capacitação de membros e servidores do MPDFT. A formação abordou aspectos práticos do atendimento nesses casos, com orientações para o esclarecimento de dúvidas das vítimas e para a uniformização dos procedimentos institucionais, por meio da utilização de modelos padronizados.



Notícia: Oficina aborda a comunicação do arquivamento da investigação para vítimas

## Oficina “Medidas protetivas de urgência na prática”:

Em consonância com a Política de Atendimento ao Público, a oficina foi voltada ao aprimoramento técnico de membros e servidores do MPDFT que atuam no atendimento a mulheres em situação de violência doméstica. A capacitação abordou conteúdos essenciais para a qualificação do atendimento, como o fluxo e o registro das medidas protetivas, os fatores

de agravamento do risco e o ciclo da violência. A iniciativa reafirma o compromisso institucional com um acolhimento sensível, resolutivo e orientado à prevenção do feminicídio, fortalecendo a proteção integral das mulheres que buscam apoio na Instituição.



Notícia: Nuav, NDH e APA promovem a oficina “Medidas protetivas de urgência na prática”

Comunicação não violenta como instrumento de qualificação do atendimento: Com foco na promoção de um atendimento mais empático, sensível e acolhedor, especialmente às vítimas, foi realizada oficina sobre Comunicação Não Violenta (CNV) com os servidores das Unidades de Atendimento ao Cidadão do MPDFT. A capacitação integrou as ações da Política de Atendimento e reforçou a importância da escuta qualificada e da comunicação respeitosa como ferramentas fundamentais para o acolhimento humanizado e para a prevenção de revitimizações no atendimento institucional.



Notícia: Comunicação Não Violenta: Servidores de atendimento ao público participam de capacitação

### **3.8 Coordenadoria Executiva de Psicossocial**

A Coordenadoria Executiva de Psicossocial (CEPS) é a unidade técnico-administrativa do MPDFT encarregada de oferecer assessoria às Procuradorias e Promotorias de Justiça em questões que envolvem conhecimentos especializados nas áreas de Psicologia e Serviço Social, com o objetivo de apoiar o cumprimento da missão institucional, especialmente no que se refere à garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Para atender a essas demandas, a CEPS coordena a realização de perícias psicossociais em diversas áreas, incluindo os direitos de idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, vítimas de violência doméstica, interditados, entre outros grupos que necessitam da intervenção do MPDFT. A atuação da CEPS visa assegurar uma análise técnica e aprofundada, contribuindo para a efetiva proteção dos direitos dessas populações.

A CEPS conta com 4 Centros Regionais Psicossociais, que são responsáveis pelo assessoramento aos Promotores de Justiça, mediante a realização de perícias psicossociais, perícias e acompanhamento de políticas públicas e atendimento de mulheres em situação de violência doméstica, nas áreas de abrangência de cada um dos centros.

Suas atribuições estão descritas nos artigos 138 a 146-A do Regimento Interno do MPDFT.



Coordenadoria Executiva Psicossocial (Ceps)

Entre os anos de 2015 e 2024, a equipe psicossocial realizou 9.674 atendimentos em casos de violência doméstica e conduziu os projetos temáticos relacionados abaixo.

### **a. Projeto Portas-Abertas (CPJ Sobradinho)**

O projeto teve por objetivo a promoção de nova forma de atuação do MPDFT nos casos de violência doméstica e familiar, favorecendo um atendimento célere e integrado a uma rede de proteção e apoio;

### **b. Projeto Elas (CPJ Gama)**

Realiza o enfrentamento do fenômeno da violência contra a mulher por meio da atuação em rede, na qual o MPDFT exerce papel de instituição integrante e fomentadora.



Elas: Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Gama e Santa Maria

### **c. Intervenção psicossocial após pedido de retirada das medidas protetivas por mulheres vítimas de violência doméstica (CPJ São Sebastião)**

Realiza intervenção psicossocial com as mulheres vítimas de violência doméstica após pedido de retirada de medidas protetivas e tabulação dos dados coletados.

### **d. Ministério Público como agente de fomento e monitoramento da política pública de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher (NDH)**

Fomenta e acompanha a execução da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no Distrito Federal.

### **e. Projeto Todas Elas (NG/NDH)**

Fomenta a construção de fluxos e protocolos para atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em oito regiões administrativas do Distrito Federal e promovera integração das redes locais com a Rede Distrital de Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, para fins de implementação e monitoramento de políticas públicas.



Notícia: Todas Elas: projeto formaliza atuação das redes locais no combate à violência doméstica



Imagem 66 – Logotipo Rede Elas



Imagem 67 - Logotipo Todas Elas

## f. Projetos pioneiros

Iniciativas do MPDFT anteriores à criação da Secretaria Executiva de Psicossocial que visavam ampliar e articular a rede de proteção às mulheres do DF. Tais projetos estão descritos no link abaixo.



Ações institucionais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios voltadas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher (2006 - 2012)

## 3.9 Projetos premiados

Diversos projetos desenvolvidos pelo Ministério Público do Distrito Federal na prevenção e combate a violência doméstica e familiar foram premiados e reconhecidos publicamente ao longo dos anos, dentre os quais destacamos os que se seguem.

### a) Projeto Sempre Viva

A construção do projeto Sempre Viva teve início em 2007, quando um grupo de Promotores de Justiça de Ceilândia resolveu trabalhar de forma diferenciada. Para tanto, reuniram profissionais das áreas do Direito, da Psicologia e de Assistência Social para oferecer proteção integral às mulheres, aos adolescentes e às crianças que sofriam agressões em seus lares. A equipe buscava soluções que pudessem auxiliar na redução dos casos de violência doméstica que chegavam às promotorias daquela cidade.

O projeto recebeu diversas distinções. Foi selecionado como boa prática para o V Prêmio Innovare – Justiça para todos: Democratização do Acesso à Justiça e Meios Alternativos para Resolução de Conflitos (2008) e reconhecido pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) como uma das 15 melhores práticas no país (2010), além de outras premiações.



Imagem 68 – Identidade visual do Projeto Sempre Viva



Imagem 69 – Os promotores de Justiça Alessandra Morato e Thiago Pierobom com a equipe do projeto Sempre Viva.

## **b) Portas Abertas: atendimento integrado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar**

O projeto surgiu da necessidade de oferecer atendimento integrado e célere às mulheres vítimas de violência doméstica. A Promotoria de Justiça de Sobradinho articulou-se com as delegacias de polícia e promoveu a capacitação dos agentes de polícia de forma a qualificá-los no atendimento prestado e para que, já no momento da lavratura da ocorrência, as vítimas fossem encaminhadas à Promotoria para acolhimento psicossocial, em grupo. No acolhimento, realizado semanalmente, as mulheres tinham esclarecimentos sobre a atuação judicial e debatiam a situação de violência, além de pensarem juntas estratégias para sua superação. Os principais resultados são o empoderamento das vítimas para o exercício pleno da

cidadania, bem como a aproximação do MP da comunidade, de órgãos estratégicos da segurança pública e da defesa dos direitos fundamentais.

O projeto recebeu o reconhecimento do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo considerado uma das melhores práticas na categoria defesa dos direitos fundamentais, no ano de 2016.

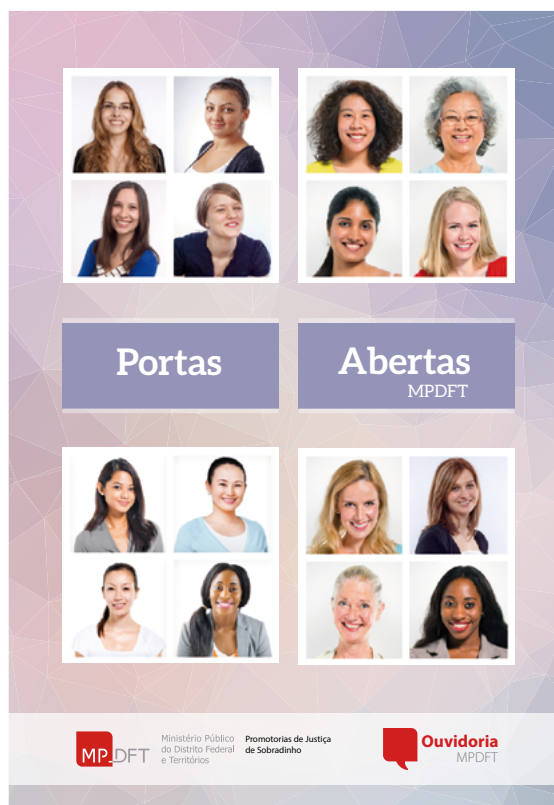


Imagem 70 – Cartilha do projeto.



Imagem 71 – Promotora de Justiça Danielle Martins, em premiação do CNMP.

## c) Proteção Integral à Mulher em Situação de Violência Doméstica

O projeto consiste na criação de um formulário de avaliação e gestão de risco que é preenchido pela mulher em situação de violência doméstica e familiar. Fruto do estudo das melhores práticas internacionais e da adaptação desses estudos à realidade do Distrito Federal, o formulário foi construído pela rede distrital de proteção à mulher, com a assessoria de pesquisadoras da Universidade de Brasília. A experiência do Distrito Federal foi a primeira iniciativa do Brasil de um modelo de avaliação de risco. O objetivo foi aprimorar a atuação em rede do Sistema de Justiça, a fim de diminuir o risco de ocorrência de novos episódios de violência. No âmbito do projeto, pactuou-se com a rede de proteção protocolos de atuação para a gestão do risco identificado, bem como articulou-se com a Polícia Civil a obrigatoriedade do preenchimento do formulário nas Delegacias de Polícia.

Em 2018, o projeto foi reconhecido como iniciativa inovadora pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e em 2019 foi premiado pelo Conselho Nacional do Ministério Público na categoria redução da criminalidade.



Imagem 72 – Cartilhas do projeto.



Imagem 73 – Promotor de Justiça Thiago Pierobom, em premiação do CNMP.

### **3.10 Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial**

O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial (Ncap) é uma assessoria especial do procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) que tem como função exercer a fiscalização sistemática e abrangente da atividade da Polícia Civil do Distrito Federal.

Em conjunto com as promotorias de Justiça de natureza criminal do MPDFT, o Ncap exerce o controle das Unidades Policiais do Distrito Federal, por meio de visitas periódicas, bem como analisa a regularidade da prestação do serviço policial a fim de garantir o respeito aos direitos fundamentais.

#### **Entre as ações do NCAP destinadas à prevenção e combate à violência contra a mulher, destacam-se:**

- a.** instauração do Procedimento Administrativo n.º 08192.157556/2023-73, que acompanha o funcionamento da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher II da Polícia Civil do Distrito Federal, em especial a implementação de mecanismos para coleta qualificada e circunstanciada de vestígios de infrações penais praticadas por meio de envio de mensagens eletrônicas e informações disponíveis em equipamentos eletrônicos;
- b.** Fiscalização das providências realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal para a aplicação de medidas voltadas à igualdade de gênero na instituição, por meio do Procedimento Administrativo n.º 08192.114726/2024-14;
- c.** Condução de Procedimentos Investigatórios Criminais que têm como objeto a conduta de servidores policiais que, ao prestarem atendimento a vítimas de violência doméstica e/ou durante a investigação, não observaram as diretrizes de não discriminação e de não reprodução dos estereótipos de gênero;
- d.** Atuação conjunta com o Núcleo de Gênero, o Núcleo de Atenção às Vítimas e a Ouvidoria das Mulheres do grupo de trabalho instituído pela Portaria PGJ n.º 95, de 03 de fevereiro de 2025, o NCAP, destinado a fomentar, implementar e fiscalizar ações que combatam irregularidades, omissões e problemas identificados no atendimento das Delegacias de Polícia do Distrito Federal às mulheres em situação de violência de gênero.

---

## Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio

---

### ANEXOS

**ANEXO I** – Nota Técnica 01/2023, do Núcleo do Tribunal do Júri e Defesa da Vida – NTJDV sobre a configuração do crime de feminicídio tentado

**ANEXO II** - Fluxograma de audiência de custódia nos crimes de violência doméstica contra a mulher

**ANEXO III** – Cartilha Direito das mulheres em situação de violência

**ANEXO IV** – Programação do Seminário Femicídio em Debate: prevenir e combater o feminicídio no marco dos 18 anos da Lei Maria da Penha

**ANEXO V** - Cartilha Violência contra a Mulher: o que você precisa saber

**ANEXO VI** - Nota Técnica 01/2024 CPCF – Inconstitucionalidade da invocação de clemência em casos de feminicídio

**ANEXO VII** - Ofício nº 1 - CPCF/API/PGJ para tratar da campanha “Órfãos do Femicídio”

**ANEXO VIII** - Estudo dos Femicídios consumados no Distrito Federal entre março de 2015 a janeiro de 2025 da Câmara Técnica de Monitoramento dos Homicídios e Femicídios da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.





## **Anexo I. Nota Técnica nº 01/2023**



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida  
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Etapa 2, sala 142  
Sede do MPDFT, Brasília-DF–CEP 70.091-900  
ntjdv@mpdft.mp.br

### **NOTA TÉCNICA 1/2023 – NTJDV/MPDFT**

#### **Resumo**

Trata-se de manifestação do Núcleo do Tribunal do Júri e Defesa da Vida, com fundamento na portaria normativa PGJ nº 598 em 31 de janeiro de 2019. Elaborada em resposta ao requerimento da Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio no Distrito Federal, trata da configuração do crime de feminicídio tentado.



## Histórico

Informa a Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio no Distrito Federal que, durante estudos, identificou casos de violência contra a mulher que deveriam ter sido enquadrados como tentativa de feminicídio, porém, acabaram sendo classificados como crimes de lesão corporal ou ameaça, mesmo quando a intenção de matar está evidenciada pela gravidade dos atos ou por uso de instrumentos de alta periculosidade, como facas, por exemplo.

Desde a positivação da qualificadora do feminicídio, em março de 2015, até setembro de 2023, o Distrito Federal registrou 241 ocorrências de feminicídio tentado<sup>1</sup>. No mesmo período, contam-se 173 feminicídios consumados<sup>2</sup>. Numa conta simples, observa-se o registro de 1,39 feminicídios tentados para cada feminicídio consumado no período. O ano que registrou o maior número de feminicídios na série histórica (ainda incipiente) foi 2019, com 34 ocorrências de feminicídios tentados e 28 ocorrências e feminicídios consumados. Naquele ano, a taxa teria sido de 1,21 feminicídios tentados para cada caso consumado.

Desde 2019 até 2022, o ano que teve o menor número de feminicídios consumados foi 2020, com 16 registros. Nesse ano, registraram-se 31 casos de feminicídios tentados, com taxa de 1,93 casos tentados para cada feminicídio consumado.

Quando analisamos os crimes de homicídio não qualificados como

<sup>1</sup> <https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2023/09/RELATORIO-DE-FEMINICIDIO-TENTADO-AGOSTO-2023.pdf>

<sup>2</sup> <https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2023/09/RELATORIO-FEMINICIDIO-CONSUMADO-AGOSTO-2023.pdf>



feminicídios, os anos de 2019 e 2020 nos indicam taxas respectivamente de 2,05 e 1,97 crimes tentados para cada consumado.

Essa divergência numérica na correlação entre consumados e tentados pode ser circunstancial: os números não são suficientes para uma conclusão estatística segura; pode ser essencial: as diferenças dos fenômenos feminicídio e o homicídio podem implicar necessariamente que a correlação seja díspar; e, por fim, pode indicar, de fato, uma subnotificação nos casos de feminicídios tentados no Distrito Federal.

## Premissas

O membro do Ministério Público possui independência funcional, garantia não dele, membro, mas da sociedade a que serve. A independência lhe garante análise rigorosamente técnica de cada caso, com a interpretação jurídica que o caso deva ter. A presente nota não deve ser interpretada jamais no sentido de limitar em qualquer dimensão a independência funcional, princípio que norteia a atuação ministerial, e constitui a essência do Ministério Público desenhado pela Constituição Federal de 1988.

O escopo do direito é servir de instrumento para interpretar e normatizar a conduta humana. Porém, a complexidade do fenômeno criminoso e a contingência inerente aos assuntos humanos são dados empíricos da vida. Não há como sequer imaginar uma lista *numerus clausus* das configurações possíveis de um feminicídio tentado.

A presente nota, portanto, somente pretende colaborar com a discussão acerca da melhor forma de investigar, nos crimes violentos cometidos contra mulheres dentro do contexto doméstico e familiar, a presença de uma tentativa de feminicídio.



## **Dogmática do feminicídio tentado**

O feminicídio é uma circunstância qualificadora do homicídio, quando cometido contra mulher por razões da condição do sexo feminino. A questão, nesta nota, porém, cinge-se ao tipo do injusto do homicídio em sua extensão para abarcar o crime tentado. Ou seja, não se trata de discutir a presença ou não da qualificadora que caracteriza o feminicídio. Pressupondo sua existência, discutir-se-ão os elementos que indicam uma tentativa de feminicídio.

Diz-se tentado, o crime, quando o agente deu início à sua execução, porém o resultado naturalístico não sobrevém. Tratando-se de um feminicídio, o agente deu início à ação de matar a vítima por razões da condição do sexo feminino, porém sua morte não sobrevém.

O Código Penal Brasileiro, ao adotar a redação expressa em seu art. 14, II, filia a punição da tentativa no direito penal brasileiro à teoria objetiva-formal: a tentativa torna-se punível desde que se inicie a execução da conduta descrita no tipo. Nesse aspecto, a linha de limite a ser divisada é a diferenciação entre os atos meramente preparatórios e os atos executórios.

A segunda parte da norma prevista no art. 14, II, porém, interessa mais ao assunto da presente nota. O crime tentado somente é punível se, iniciada a execução do delito, a consumação deixa de acontecer por circunstâncias alheias à vontade do agente. Essa previsão encontra complemento e explicação no art. 15 do Código Penal, que prevê a desistência voluntária e o arrependimento eficaz.

Se iniciado o cometimento do crime, ou seja, se o agente deu início à execução da conduta descrita na norma típica - no caso, matar uma mulher por

4/11



razões da condição do sexo feminino - porém ele voluntariamente desiste de prosseguir na execução, então o crime tentado não estará caracterizado

Da mesma forma, se o agente, também de forma voluntária, age para que o resultado deixe de se consumir, então o crime tentado deixou de se caracterizar mais uma vez. Nos dois casos, faltou a presença de uma circunstância alheia à vontade do agente, pois foi sua vontade que impediu a consumação do delito.

Existe uma discussão doutrinária, sobre serem a desistência voluntária e o arrependimento eficaz causas de extinção da punibilidade, corrente que se apegue à redação do art. 15 do Código Penal; ou se se trata de atipicidade tendo em vista a redação do art. 14, II, do Código Penal. Há uma inclinação pela segunda opção na doutrina.

Mais importante, para os fins dessa nota, é perceber que a desistência voluntária somente é possível antes que o agente execute toda a conduta típica, ou seja, nas tentativas imperfeitas quando ele interrompe os atos de execução de forma voluntária. Quando já houve, por parte do agente, exaurimento dos atos de execução, somente lhe caberá o arrependimento eficaz.

Essa distinção é importante, no caso dos feminicídios tentados, porque se o agente causa uma lesão com concreto potencial letal, e abandona a vítima à própria sorte, o socorro médico providenciado por terceiro, que venha a salvar a vida da vítima, não lhe aproveitará. É dizer: uma vez desferido um golpe cuja lesão coloque a vida da vítima em risco concreto, o agente terá de providenciar o socorro, demonstrando seu arrependimento que, se eficaz, terá excluído a



incidência da tentativa. Já não poderá mais alegar haver desistido, uma vez que exauriu sua conduta homicida.

### **Casuística do feminicídio tentado**

Na casuística do feminicídio tentando dois pontos importantes se impõe: saber se o agente colocou em marcha os atos executórios para o feminicídio, e saber se o crime deixou de se consumar por circunstâncias alheias à sua vontade. **Nesse particular, o pedido para que essa nota se debruçasse em especial no uso de facas, e na gravidade dos atos executórios dentro dum contexto em que já teria havido ameaças pretéritas de morte.**

A questão é relevante. Analisadas 87 denúncias de feminicídios consumados ocorridos entre os anos de 2018 e 2022<sup>3</sup> em somente 12 casos houve o emprego de arma de fogo. Para se ter uma ideia da peculiaridade ínsita aos crimes de feminicídio, no mesmo espaço amostral, os outros homicídios, que não os feminicídios, foram praticados com arma de fogo em mais da metade dos casos.

O uso, portanto, de uma prevalência de força física, como nos casos das esganaduras, ou de objetos letais encontrados em âmbito doméstico, como no caso das facas e objetos análogos, impõe a necessidade de perguntar: tendo havido o início da execução do crime de feminicídio, ele deixou de ocorrer em

<sup>3</sup> Dados extraídos do sistema VERUM em 9/10/2023.



razão da vontade do agente, ou houve um elemento externo, alheio, que impediu a consumação?

A questão ganha contornos ainda mais complexos, porque 75% dos feminicídios consumados no Distrito Federal até setembro de 2023 aconteceram dentro de uma residência<sup>4</sup>. Isso quer dizer que, no mais das vezes, além da versão do próprio acusado, somente a palavra da vítima poderá esclarecer a dinâmica criminosa.

E a palavra da vítima, tomada em delegacia de polícia, nem sempre reflete um depoimento fidedigno dos fatos. Isso decorre da dificuldade de organizar os pensamentos logo após o trauma causado pela violência, algo comum às vítimas em geral. Mas, no caso da violência doméstica e familiar, pode decorrer, também, em razão do ciclo de violência/dependência instaurado dentro da estrutura emocional e material da relação entre a vítima e seu agressor.

De fato, a violência de gênero dentro do lar envolve, muitas das vezes, uma dinâmica profundamente complexa entre vítima e agressor (MACHADO:1999). Essa dinâmica de difícil inteligência e compreensão para quem está observando os fatos não é de forma alguma simples para seus atores. Por isso, a literatura está cheia de casos em que, somente muito tempo após a violência sofrida, a vítima de violências praticadas dentro do lar alcança uma completa compreensão do que lhe foi feito.

<sup>4</sup> <https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2023/09/RELATORIO-FEMINICIDIO-CONSUMADO-AGOSTO-2023.pdf>



## Competência Constitucional do Tribunal do Júri

A Constituição Federal previu que o Tribunal do Júri possui competência para decidir os crimes dolosos contra a vida. O Código de Processo Penal recepcionado pela Constituição de 1988, e as suas alterações legislativas posteriores, preveem um procedimento especial que culmina na pronúncia do caso para julgamento pelo Conselho de Sentença.

As Varas do Tribunal do Júri funcionam, portanto, em *judicium accusationis* como filtros de indícios suficientes da existência de um crime contra a vida a ser julgado pelo Conselho de Sentença. Esse filtro possui natureza excepcional, porque subtrai ao órgão competente – o conselho de sentença – o poder de dizer sobre sua própria competência.

A Lei, em alguma medida, restringiu a competência constitucional do Tribunal do Júri para dizer sobre sua competência naqueles acasos em que o juiz presidente do Tribunal do Júri, ao final da fase do *judicium accusationis*, deixa de pronunciar o crime, desclassificando-o. Trata-se, de toda sorte, de restrição prevista em lei, que impõe ao juiz presidente moderação ao desclassificar os casos.

Essa moderação durante muito tempo foi resolvida como caso de *in dubio pro societate* na fase de pronúncia. A existência do princípio, e em alguns casos a conveniência de sua utilização, vem sendo questionada, porém.

Seja como for, resta claro que ao desclassificar um crime, o juiz presidente precisa estar diante de um caso em que a existência de um crime contra a vida está peremptoriamente afastada. Um passo além disso, se entrar

8/11



em uma decisão de cognição exauriente, o juiz terá invadido a competência constitucional do Tribunal do Júri. **Afinal de contas, superada a fase de pronúncia, o Conselho de Sentença será chamado para dizer se houve crime contra a vida.**

O devido processo legal, portanto, impõe que seja o juiz do Tribunal do Júri, em fase de pronúncia, após o *judicium accusationis*, quem faça esse filtro, com moderação, acerca dos casos que deverão ser submetidos ao Conselho de Sentença. A moderação desse filtro aqui defendida, decorre do mandamento constitucional de competência para julgamento dos crimes contra a vida, e do princípio inafastável de que quem tem competência, deve dizer se tem a competência (*kompetenz-kompetez*).

### **Feminicídio tentado – casos difíceis.**

Chega-se ao ponto questionado.

Alguns elementos indicam o início da execução de um crime contra a vida de uma mulher por razões do gênero feminino. Elementos como: (i) ameaças pretéritas contra a vida da vítima; (ii) uso de força física letal, mediante constrições cervicais; (iii) e, principalmente, uso de instrumentos domésticos de altíssima letalidade, como facas e outros objetos cortantes e/ou perfurantes.

Quer-se com isso dizer: agressões sérias à integridade física da vítima, com altíssimo potencial letal, somados a ameaças pretéritas de morte, são indicativos importantes de *animus necandi* que devem ser investigados com cuidado.



Presentes elementos tais, que indicam a ocorrência de atos executórios de um crime contra a vida, ter-se-á que: ou deu-se a desistência voluntária/arrependimento eficaz; ou têm-se um feminicídio tentado.

**Haverá casos em que apenas as palavras da vítima e do agressor estarão disponíveis para divisar na dinâmica criminosa, quais foram as circunstâncias que impediram o desfecho letal, quais a circunstâncias que impediram a consumação do delito.**

Podemos classificar esses casos como casos difíceis. Sobretudo em razão da possibilidade de um depoimento contaminado, prestado por uma vítima que se encontra enredada num ciclo de violência doméstica.

Nesses casos, é a Vara do Tribunal do Júri mais preparada para permitir uma investigação cuidadosa das circunstâncias que impediram a consumação do crime. Possui *expertise* no assunto. Possui uma pauta de instruções e julgamentos dedicada ao deslinde de crimes contra a vida.

Nesses casos, em respeito ao devido processo legal, deverá caber ao juiz presidente do Tribunal do Júri, em sede de pronúncia, após o *judicium accusationis* efetuar o filtro legal para a competência do constitucional que o Conselho de Sentença possui para decidir os casos de crimes contra vida.

## Conclusão

Respeitada a independência funcional do membro do Ministério Público que atua perante os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, naqueles casos em que houve início da execução de um crime de feminicídio, isto é, o

10/11



Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios



Ministério Público da União

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

agressor colocou em marcha atos executórios de um crime contra a vida de uma mulher, que não se consumou, e a única testemunha é a própria vítima, este Núcleo do Tribunal do Júri e Defesa da Vida, **sugere** a remessa dos autos à Vara do Tribunal do Júri respectiva.

Não se trata de dizer que na dúvida o caso deve ser remetido para a Vara do Tribunal do Júri, mas sim de que é a Vara do Tribunal do Júri competente para investigar a presença de indícios suficientes da ocorrência de um crime contra a vida, e decidir se o caso será remetido para o Conselho de Sentença.

Brasília, 25 de outubro de 2023.

Marcelo Leite Borges  
Promotor de Justiça  
Núcleo do Tribunal do Júri e Defesa da Vida

Raoni Parreira Maciel  
Promotor de Justiça  
Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida

11/11



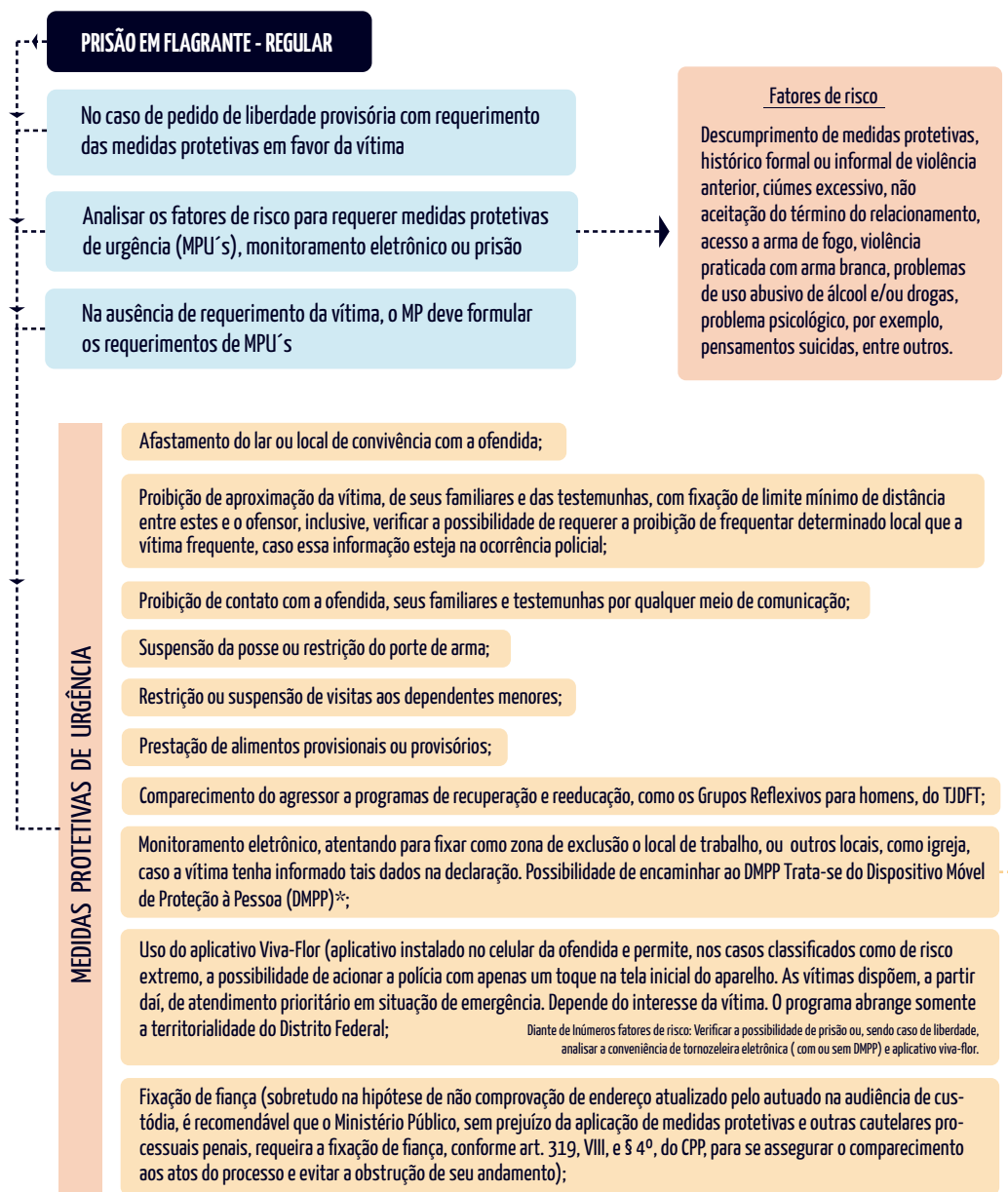


## Anexo II. Fluxograma de audiência de custódia nos crimes de violência doméstica contra a mulher

### FLUXOGRAMA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Manifestação do Ministério Público

Baseado na resolução 221/2020 CNMP e na Nota Técnica 11/2019



Verificar se consta na decisão a intimação da vítima sobre a liberdade do acusado.

### PRISÃO PREVENTIVA

No caso de descumprimento das medidas protetivas ou presentes diversos fatores de risco e fortes indícios de que as medidas protetivas não são suficientes para resguardar a incolumidade física e psíquica da vítima, independentemente da quantidade abstrata da pena, será admitida a prisão, se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

\* Dispositivo Móvel de Proteção à Pessoa (DMPP), um aparelho portátil que será entregue à vítima de violência e o autor estará com a tornozeleira eletrônica. De posse dele, a mulher e autor serão monitorados 24h por dia, durante os sete dias por semana, no período determinado pela decisão judicial. Em apertada síntese, a diferença entre monitoramento eletrônico e DMPP é que este último não fica vinculado apenas as zonas de exclusão, caso a vítima usando o dispositivo encontre fortuitamente o autor em local não delimitado na zona de exclusão, por exemplo, no shopping, quando eles se aproximarem a uma distância menor do que a área de exclusão previamente determinada, ambos os dispositivos, da vítima e do autor emitirão alertas sonoros e vibratórios.

### GLOSSÁRIO DA REDE DE PROTEÇÃO

**PROVID** para casos graves: Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar, vinculado a PMDF, consiste em um policiamento orientado ao problema, o qual tem por objetivo o enfrentamento da violência doméstica, por meio de ações de prevenção. Entre as atribuições consta a realização de visitas domiciliares às famílias em contexto de violência doméstica ou familiar, enquanto perdurarem os fatores de risco.

**CREAS** é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

**ESPAÇOS ACOLHER** (antigos NAFVD) oferecem acompanhamento psicossocial às pessoas envolvidas em situação de violência doméstica e familiar contra as mulheres, tanto às mulheres vítimas quanto aos (às) autores (as) dessas violências.

**CAPS** - Centros de Atenção Psicossocial são destinados ao atendimento de pessoas com sofrimento mental grave, incluindo aquele decorrente do uso de álcool e outras drogas, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial.

**CEPAV** - O Centro de Especialidade para Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, Familiar e Doméstica (CEPAV) é o estabelecimento de saúde responsável por prestar acolhimento, suporte terapêutico, médico e psicossocial às pessoas em situação de violência interpessoal.



## Anexo III. Cartilha Direito das mulheres em situação de violência

Núcleo de Gênero do MPDFT

# *Direitos da Mulher em situação de violência*



MP.DFT

Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios

## Mulher, se você está em situação de violência, você tem os seguintes direitos:

- 1.** Acessar à Justiça e receber assistência pela Rede integrada de Atendimento do território onde você mora (Saúde, Assistência Social, Educação, Justiça, Segurança Pública, etc);
- 2.** Pedir medidas protetivas de urgência, independente do registro do boletim de ocorrência;
- 3.** Registrar ocorrência em uma delegacia ou na delegacia eletrônica <https://delegaciaeletronica.pcdf.df.gov.br>;
- 4.** Ser bem atendida na Delegacia, em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino;
- 5.** Ser encaminhada a hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- 6.** Solicitar o uso de dispositivo de segurança (Programa Viva-Flor ou DMPP), o monitoramento eletrônico do agressor, o encaminhamento à Casa Abrigo, à Casa da Mulher Brasileira ou aos demais serviços de proteção à mulher;
- 7.** Ter acesso a transporte para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida, inclusive garantindo acesso a serviços de acolhimento especializado;
- 8.** Ter a garantia de proteção policial e escolta para retirada dos pertences do local da ocorrência ou da residência, se necessário;
- 9.** Receber atendimento de saúde e psicossocial especializado e continuado, se necessário;
- 10.** Não ter contato direto com o autor do crime, aguardando em local reservado para a mulher em situação de violência;
- 11.** Ter suas dúvidas esclarecidas, além de receber informações sobre direitos e todos os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento de ação de divórcio, dissolução de união estável e outras;
- 12.** Ter assegurado o sigilo dos dados para preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem;
- 13.** Solicitar prioridade na tramitação de processos judiciais cíveis e de família, nas quais sejam partes;
- 14.** Ter prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição;
- 15.** Ter acesso prioritário a creche para os filhos até 3 anos via Central Única de Atendimento Telefônico 156;

**16.** Ter prioridade no acesso a programas sociais, habitacionais, de emprego e renda, inclusive nas vagas intermediadas pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine);

**17.** Garantia de manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

## **E no processo judicial, quais os seus direitos?**

**18.** Pedir medidas protetivas de urgência, a qualquer tempo, inclusive para familiares e dependentes, quando se sentir ameaçada em sua integridade física e psicológica;

**19.** Ter acesso a aluguel social, que pode ser concedido como medida protetiva às mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade social, conforme a Lei Maria da Penha. O auxílio financeiro é implementado no Distrito Federal pela Secretaria de Estado da Mulher – SMDF, por período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, conforme Decreto nº 45.989, de julho de 2024;

**20.** Ser ouvida em audiência, tendo sua intimidade e dignidade preservada durante todo o ato processual;

**21.** Prestar depoimento na ausência do acusado, se sua presença causar humilhação, temor ou sério constrangimento;

**22.** Ser comunicada sobre a prisão ou a soltura do réu, bem como sobre a sentença ou o acórdão;

**23.** Receber valor mínimo a título de reparação dos danos causados pela infração.

**Você conta com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) para apoiá-la e orientá-la sobre como garantir esses direitos.**

### **OUVIDORIA DA MULHER DO MPDFT**

WhatsApp: 61 99847-7592

Telefone: **127** e **0800 644 9500** (ligação gratuita)  
em dias úteis, de 2ª a 6ª, das 12h às 18h.

Formulário eletrônico: [www.mpdft.mp.br/ouvidoria](http://www.mpdft.mp.br/ouvidoria)

**Atendimento pessoal com escuta qualificada:**

Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2, sala 138, Sede do MPDFT, Brasília-DF.

Em dias úteis, de 2ª a 6ª, das 12h às 18h.

E-mail: [ouvidoriadasmulheres@mpdft.mp.br](mailto:ouvidoriadasmulheres@mpdft.mp.br)

### **NÚCLEO DE GÊNERO DO MPDFT**

Telefone: 61 **3343-6667**, em dias úteis de 2ª a 6ª, das 12h às 18h.

E-mail: [pro-mulher@mpdft.mp.br](mailto:pro-mulher@mpdft.mp.br)

## Onde mais você pode procurar ajuda:

POLÍCIA MILITAR DO DF: 190

POLÍCIA CIVIL DO DF: 197

CORPO DE BOMBEIROS: 193

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER – DF: 156 – OPÇÃO 6

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER: 180 | *Whatsapp* 61 99610-0180

DISQUE DIREITOS HUMANOS: 100

DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAM I:

61 3207-6175 | 3207-6172 | 3207-6195

DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER II – DEAM II:

61 3207-7391 St. M QNM 2 - Ceilândia, Brasília-DF

CASA DA MULHER BRASILEIRA:

Portaria: 61 3371-2897 | Triagem – Balcão 1º andar: 61 3373-7864  
CNM 1, Bloco I, Lote 3 – Ceilândia, Brasília-DF

Defensoria Pública – Defesa da Mulher: **Disque 129, opção 2**



Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios

Núcleo de Gênero

### Missão do MPDFT

Promover a justiça, a democracia,  
a cidadania e a dignidade humana,  
atuando para transformar em  
realidade os direitos da  
sociedade.



127  
[www.mpdft.mp.br/ouvidoria](http://www.mpdft.mp.br/ouvidoria)

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2,  
Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP 70.091-900  
Telefone: (61) 3343-9500 | [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br)

mpdftoficial mpdftoficial mpdft mpdftoficial



## Anexo IV. Programação do Seminário Femicídio em Debate



### SEMINÁRIO FEMINICÍDIO EM DEBATE

PREVENIR E COMBATER O FEMINICÍDIO NO MARCO DOS 18 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA

6 de agosto, auditório do MPDFT

#### Programação

**8h** Credenciamento e boas-vindas com café da manhã

**8h40** Abertura e lançamento da cartilha “Violência contra a mulher. O que você precisa saber?”

**9h30** Conferência inaugural: Femicídio em perspectiva histórica e o entendimento do Supremo Tribunal Federal

- Conferencista: **Cármem Lúcia** – ministra do Supremo Tribunal Federal
- Presidente da mesa: **Georges Seigneur** – procurador-geral de justiça do DF

**10h20** Painel: Medidas protetivas de urgência e estratégias para gestão do risco de femicídio: proteção integral na prática

- **Liz Elaine Silvério** – promotora de justiça, co-coordenadora do Núcleo de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual contra Criança e Adolescente do MPDFT
- **Gabriela Gonzalez** – promotora de justiça, titular da Promotoria de Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Recanto das Emas, coordenadora do Projeto Caliandra
- Mediador: **Marcelo Leite** – promotor de justiça, coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida do MPDFT

**10h50** Palestra: Femicídio e o processo de nomeação do fenômeno: crimes de ódio x crimes passionais

- **Adalgiza Aguiar** – promotora de justiça, coordenadora do Núcleo de Gênero do MPDFT
- Presidente da mesa: **Daniel Bernoulli** – promotor de justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri do Paranoá e coordenador administrativo

Realização



Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios



Apoio



Patrocínio





## SEMINÁRIO FEMINICÍDIO EM DEBATE

PREVENIR E COMBATER O FEMINICÍDIO NO  
MARCO DOS 18 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA

6 de agosto, auditório do MPDFT

### Programação

**11h20** Palestra: **Feminicídio em contextos interseccionais e discriminatórios: considerações para além do feminicídio praticado por parceiro íntimo**

- **Soraia Mendes** – jurista, advogada, professora e doutrinadora. Pós-doutora em Teorias Jurídicas Contemporâneas
- Presidente da mesa: **Polyanna Silvares** – promotora de justiça, coordenadora do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do MPDFT

**11h50** Ato de apoio à Maria da Penha e à luta por uma vida livre de violências para todas as mulheres

Comissão de Combate e Prevenção do Feminicídio do MPDFT

- **Fabiana Costa Oliveira Barreto** – presidente
- **Adalgiza Maria Aguiar** – coordenadora do Núcleo de Gênero do MPDFT
- **Carolina Moura Cavalcante** – representante dos promotores de justiça adjuntos
- **Daniel Vieira** – representante do Núcleo de Defesa da Vítima
- **Isabella Angélica dos Santos Chaves e Daniel Bernoulli** – representantes dos Coordenadores Administrativos
- **Gabriela Gonzalez** – representante das promotorias de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar
- **Liz Elaine Silvério** – co-coordenadora do Núcleo de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual contra criança e adolescente
- **Marcelo Leite** – coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida
- **Mariana Nunes** – ouvidora das Mulheres
- **Polyanna Silvares** – coordenadora do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação
- **Raoni Maciel** – coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida
- **Tiago Dias Maia** – coordenador do Núcleo Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos

Realização



Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios



Apoio



Patrocínio





## Anexo V. Cartilha Violência contra a Mulher: o que você precisa saber

# Violência CONTRA a MULHER:



*o que você precisa saber?*



Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios



## Anexo VI. Nota Técnica nº 01/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

### NOTA TÉCNICA

REFERENTE AO ARE 1225185/MG  
(TEMA 1087 - STF)

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,

A Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio do MPDFT, por seus membros abaixo-assinados vem a presença de Vossa Excelência apresentar nota técnica no que se refere ao ARE 1225185/MG (Tema 1087), em julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, diante dos reflexos que referida decisão acarretará para o julgamento dos crimes de feminicídio perante o Tribunal do Júri.

Trata-se do Recurso Extraordinário escolhido como “leading case” da Repercussão Geral que versa sobre a constitucionalidade de recurso do Ministério Público no que se refere às absolvições proferidas por resposta a quesito genérico pelo Tribunal do Júri quando manifestamente contrárias às provas dos autos (Tema 1087).

O feito já está em julgamento tendo sido proferidos os votos de quatro Excelentíssimos Ministros: GILMAR MENDES (relator), que negou seguimento ao ARE por entender que a possibilidade de recuso viola a soberania dos veredictos; CELSO DE MELO, no mesmo sentido do relator; EDSON FACHIN, que entende ser cabível a apelação quando a prova é manifestamente contrária às provas dos autos e da Ministra CARMEM LÚCIA, que acompanhou a divergência. Nenhum dos votos até o momento enfrentou a questão sobre as implicações do julgamento sobre os crimes de feminicídio e eventual conflito com o julgamento pelo STF da ADPF 799 (inconstitucionalidade da absolvição por tese de legítima defesa da honra), ponto central sobre o qual versa a presente nota técnica.

O tema em debate no ARE 1225185/MG ganhou corpo após as alterações do Código de Processo Penal promovidas pela Lei 11.689/2008. Mais exatamente, as alterações no art. 483, do referido diploma legal, que modificou a forma de quesitação no plenário do Júri. Segundo a sistemática vigente, os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre: I - a materialidade; II - a autoria ou participação; III - se o acusado deve ser absolvido; (...). Conforme o §2º do mesmo artigo, respondidos afirmativamente por mais de 3 (três) jurados os quesitos relativos aos incisos I e II do *caput* deste artigo será formulado quesito genérico com a seguinte redação: O jurado absolve o acusado?

Como se vê, com a nova redação inseriu-se um quesito obrigatório, que sempre deve ser o terceiro a ser respondido pelos jurados, ou seja, a pergunta genérica sobre se o acusado deve ser absolvido. Como faz parte a sistemática do julgamento perante o tribunal do júri, os jurados não são instados a discorrer sobre os motivos ou fundamentos para tal decisão, mas a adotar critérios de julgamento com base na íntima convicção.

Referida alteração legal gerou debates sobre se o recurso de apelação ainda é cabível em

situações de decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos. Aventa-se que, se o jurado pode absolver de um modo genérico, por qualquer motivo, eventual modificação violaria o princípio da soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, c, CF).

No caso em análise no STF a defesa sustenta a tese de negativa de autoria e também a tese de clemência, tendo sido esta acolhida pelo júri já que o acusado teria cometido o crime por vingança contra o assassinato de seu enteado de autoria atribuída à vítima, razão pela qual a sentença absolutória deveria ser mantida em respeito a soberania dos veredictos e plenitude de defesa. No caso em questão, a vítima havia confessado o assassinato do enteado do acusado.

Já o Ministério Público sustenta a necessidade de o acórdão ser reformado para realizar-se novo julgamento pelo tribunal do júri, ao argumento de ilegitimidade da tese de absolvição por clemência enquanto autorizadora do “restabelecimento da vingança e da justiça com as próprias mãos”. Segundo o órgão ministerial, o Princípio da Soberania dos Veredictos não deve se sobrepor ao do Devido Processo Legal (art. 5º, LV, do CF)

A discussão em debate no Tema 1087 ganha especial relevância para os crimes de homicídio com a qualificadora do feminicídio pois, na maioria das vezes, a clemência é comumente invocada quando se trata desse tipo de delito, gerando absolvições que, se vencida a tese da irrecorribilidade, transitariam em julgado sem possibilidade de rediscussão, mesmo que manifestamente contrárias às provas dos autos.

Sobre a correlação entre clemência e os crimes de feminicídio, merece destaque entendimento de Ferreira (2021), sobre a questão:

Reputa-se que, assim como defendido no bojo das razões de arguição, não se deveria admitir quaisquer teses extrajurídicas, seja de defesa ou acusação, em sentido contrário a prova dos autos, devendo os operadores do direito se aterem às teses legais de modo que se reduziria exponencialmente as chances de a decisão do júri ser passível de anulação. Nessa linha, defende-se a não admissibilidade da tese de clemência assumidamente arbitrária em um Estado Democrático de Direito. Nesse ínterim, destaca-se que Cesare Beccaria (2014) já entendia a clemência como instituto a ser abandonado à medida que o Direito Penal fosse humanizado, sendo uma medida pertinente apenas em sociedades déspotas para o controle da arbitrariedade de tiranos. Não pode, contudo, em um Estado Democrático de Direito, em que se vige um sistema dito acusatório, permitir-se que os jurados substituam os tiranos em sua arbitrariedade.

(...)

No caso dos crimes de feminicídio, tal irrecorribilidade da decisão do júri se torna ainda mais danosa ante a prática comum da adoção de teses que visam a culpabilização da mulher pelo próprio crime que a vitimou. Reprise-se que, consoante ao primeiro capítulo, que o Brasil possui compromisso em tratados internacionais com o enfrentamento da violência contra a mulher. Observa-se, todavia, que decisões como as proferidas em sede do HC 177.777/MG não refletem esse compromisso, e sim o oposto, contribuindo para a revitimização institucional de mulheres que são julgadas em júri pelo seu comportamento sexual, conjugal, vestimentas, hábitos, histórico amoroso, dentre outros lugares de estereótipo, de modo que o caso de Sheila Aparecida não é isolado, sendo a sentença absolutória manifestamente contrária às provas dos autos em casos de feminicídio extremamente recorrente, podendo-se citar os casos que ensejaram o HC n.º 559.938/MS, o HC n.º. 560102/PR, e o HC n.º. 197.599/CE, todos julgados pelos Tribunais superiores entre 2020 e 2021 (Ferreira, 2021, p. 94 - 96)<sup>1</sup>

Coadunamos do entendimento da autora a respeito da impossibilidade de adoção da clemência e outros fundamentos citados pela autora costumeiramente aventados nas teses defensivas e por conseguinte considerados pelos jurados para absolver réus, muitas vezes confessos, dos crimes de feminicídio.

Uma das teses mais invocadas pelas defesas nos casos de feminicídio era a “legítima defesa da honra”. Entretanto, recente decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do uso dessa tese em crimes de feminicídio ou de agressão contra mulheres.

A matéria foi objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779, que resultou em acolhimento unânime pela Corte.

A tese da “legítima defesa da honra” era utilizada em casos de feminicídio ou agressões contra mulher para justificar o comportamento do acusado. O argumento era de que o assassinato ou a agressão eram aceitáveis quando a conduta da vítima supostamente ferisse a honra do agressor. No julgamento, o Plenário seguiu o relator, ministro Dias Toffoli, pela procedência integral do pedido apresentado, firmando o entendimento de que o uso da tese, nessas situações, contraria os princípios constitucionais da dignidade humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero.

De acordo com a decisão, dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal sobre a matéria devem ser interpretados de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa. Por consequência, a defesa, a acusação, a autoridade policial e o Juízo não podem utilizar, direta ou indiretamente, qualquer argumento que induza à tese nas fases pré-processual ou processual penal nem durante o julgamento do Tribunal do Júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento.

O Tribunal considerou, ainda, que, se invocarem a tese com a intenção de gerar nulidade, os advogados não poderão pedir novo julgamento do Júri. A Corte também entendeu que a anulação de absolvição fundada em quesito genérico quando, de algum modo, implicar a restauração da tese da legítima defesa da honra não fere a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri.

A decisão proferida na ADPF 779 deverá ser considerada para o julgamento do caso ora em apreço, pois notadamente seus objetos se identificam.

Com efeito, os “os princípios constitucionais da dignidade humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero” também estarão sendo violados quando a defesa invocar outras teses como as citadas pela autora acima mencionada ( comportamento sexual, conjugal, vestimentas, hábitos, histórico amoroso, dentre outros lugares de estereótipo) e por fim pedirem a clemência do acusado. A sentença de absolvição proferida por resposta a quesito genérico em casos como esse seria irrecorrível, mesmo quando manifestamente contrária às provas dos autos e contrárias aos princípios constitucionais reconhecidos no julgamento da ADPF 779.

Recentemente, em um caso de feminicídio no qual o réu foi absolvido por clemência, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal debruçou-se sobre esse tema e entendeu pela recorribilidade da sentença. Trata-se de decisão em Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus 229.558, oriundo do Paraná, julgado em 21/11/2023.

No referido caso, que discute um crime de feminicídio, teve por resultado votação pela recorribilidade em casos de quesito genérico, conforme ementa a seguir transcrita:

PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRIBUNAL DO JÚRI. QUESITO GENÉRICO. ABSOLVIÇÃO. CLEMÊNCIA. RECORRIBILIDADE. CRIME HEDIONDO. FEMINICÍDIO. INSUSCETIBILIDADE DE GRAÇA OU ANISTIA. SUBMISSÃO NOVO JULGAMENTO. 1. Se, de um lado, é admissível a utilização de critérios extralegais de exculpação, de outro, não é possível tornar irrecorrível a decisão do júri por mera aplicação do quesito genérico. 2. Não cabe, no âmbito do Tribunal do Júri, investigar a fundamentação acolhida pelos jurados, já que não possuem a obrigação de justificar seus votos. No entanto, nada há no ordenamento jurídico que vede a investigação sobre a racionalidade mínima que deve guardar toda e qualquer decisão. 3. A existência de diversas novas hipóteses de absolvição diante da previsão do quesito genérico, não significa que elas sejam indetermináveis, nem ilimitadas. 4. Ainda que fundada em eventual clemência, a decisão do júri não pode implicar a concessão de perdão a crimes que nem mesmo o Congresso Nacional teria competência para perdoar. (Relator, Ministro Kassio Nunes, relator do acórdão Min. Edson Fachin).

Em seu voto, que restou vencedor no caso citado, o Ministro EDSON FACHIN afirma:

Sem precisar ser exaustivo, mas apenas para indicar os limites das causas de absolvição, é

**absolutamente contrária à Constituição a interpretação do quesito genérico que implique a reprimenda da odiosa figura da legítima defesa da honra. Os avanços da legislação penal no combate a discriminação contra a mulher, como a Lei Maria da Penha e a tipificação do feminicídio, não podem ser simplesmente desconsiderados pela interpretação sem limites da quesitação genérica.**

É parte da missão constitucional deste Tribunal honrar a luta pela afirmação histórica dos direitos das minorias, não se podendo permitir que, a pretexto de interpretar o direito democrático da cláusula do júri, sejam revigoradas manifestações discriminatórias.

(...)

Essa também é a orientação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, para quem a legitimidade de uma sentença penal depende da observância dos parâmetros jurisprudenciais da Corte (Corte IDH. Caso de la Massacre de la Rochela vs. Colombia. Fondo, reparações e costas. Sentença de 11 de maio de 2007. Serie C No. 163, par. 197). Esse entendimento encontra respaldo no texto constitucional que prevê, expressamente, que “a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem” (art. 5º, XLIII, da CRFB). Por isso, **ainda que fundada em eventual clemência, a decisão do júri não pode implicar a concessão de perdão a crimes que nem mesmo o Congresso Nacional teria competência para perdoar.**

Ainda que tenha havido o reconhecimento formal, por meio da instituição do quesito genérico, do cabimento de causas extraleais de exculpação, elas podem e devem ser identificadas pelo Tribunal de apelação, sempre que assim o requerer o Ministério Público, sob pena de se transformar a participação democrática do júri em juízo caprichoso e arbitrário de uma sociedade que é ainda machista e racista. **Júri é participação democrática, mas participação sem justiça é arbitrio.**

Note-se que no caso julgado pela segunda Turma do STF não se avocava a legítima defesa da honra, mas a motivação da absolvição assemelha-se à proferidas em casos como tais: o preconceito de gênero. Com efeito, no caso em questão, embora o réu tenha confessado a prática, a clemência do júri se deu porque o delito teria sido motivado por uma “paixão doentia”.

No caso referido, a segunda Turma do Supremo Tribunal Federal entendeu pela recorribilidade da sentença e manteve o acórdão de segundo grau que determinava a realização de novo júri. Entretanto, está pendente de uniformização a tese adotada por esse colegiado, pois o caso se amolda ao TEMA 1087, em apreciação pelo Plenário do STF, como destacado no início deste artigo.

Como ressaltado por Barreto e Fidelis (2024), em análise ao acórdão proferido pela colenda segunda turma do STF:

O presente julgado reforça a evidência de que a tese da irrecorribilidade de decisão por absolvição por resposta a quesito genérico é prejudicial à persecução dos crimes de feminicídio.

Com efeito, no caso em análise, os jurados absolveram o réu acusado de feminicídio sem que houvesse uma racionalidade mínima na decisão. Não é coincidência que o crime em análise no caso acima seja dessa natureza, já que a clemência é corriqueiramente avocada em julgamentos que envolvem violência contra a mulher e outras minorias.

O reconhecimento da impossibilidade de recurso implicaria, portanto, um enorme retrocesso na proteção das mulheres (Barreto e Fidelis, 2024, p. 189).<sup>2</sup>

Os membros da Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio do MPDFT enfatizam a necessária observância pelo Estado brasileiro do dever de devida diligência, o qual estabelece a necessidade de uma resposta rápida e proporcional à violação do direito a uma vida plena e livre de todas as formas de violência. O dever de devida diligência foi inobservado no caso da brasileira Maria da Penha Maia Fernandes (CIDH, nº 12.051), falhando o Estado brasileiro na obrigação de “organizar o aparato governamental e, em geral, todas as estruturas mediante as quais se manifesta o exercício do poder público, de maneira a que sejam capazes de assegurar o pleno exercício dos direitos humanos”.<sup>3</sup> A Convenção de Belém do Pará<sup>4</sup> foi o primeiro tratado internacional que reconheceu expressamente que a violência contra a mulher constitui grave violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, que limita a observância, o gozo e o exercício de tais direitos e liberdades. Entendemos que, por critérios também de

convencionalidade, a permissividade com a adoção de fundamentos de clemência pelo tribunal do júri significa derrogar o arcabouço robustecido pelo direito internacional dos direitos humanos que não é permitido ao Estado brasileiro descuidar.

No artigo 7º da Convenção de Belém do Pará os Estados partes assumiram o dever de agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher, inclusive incorporando na legislação interna normas penais e de outras naturezas necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. A incorporação da qualificadora do feminicídio no Código Penal brasileiro foi a principal medida adotada para responder de forma proporcional aos crimes de homicídios nos quais as mulheres foram (e são) assassinadas pelo fato de serem mulheres, ou seja, por razões de gênero, por não aceitarem os padrões e regimes de gênero que as limitam em suas liberdades fundamentais e direitos humanos. A ofensa feminicida decorre como sabemos de motivação odiosa, consistente na expectativa dos algozes de manter uma assimetria de poderes inconstitucional entre os gêneros e não se pode tratar com equivalência esses crimes com outros crimes contra a vida, pois desse modo o aparato do Estado por órgãos da Justiça brasileira estaria a perpetuar os padrões de desigualdade que constituem a causa raiz da violência de gênero contra meninas e mulheres.

O descumprimento das recomendações da Corte Internacional dos Direitos Humanos, no caso de Maria da Penha Maia Fernandes e, mais recentemente, em 2021, no caso de Márcia Barbosa de Souza e seus familiares (CIDH nº ), representa verdadeiro retrocesso ao compromisso do Estado brasileiro com a devida responsabilização dos autores de feminicídio e reparação às vítimas diretas ou indiretas desse crime, um *backlash* na luta pela efetividade dos direitos humanos de mulheres, o que pode causar danos não apenas para as famílias e comunidades das vítimas, como também para a densificação do Estado Democrático de Direito, sobretudo pela não observância do fundamento da dignidade da pessoa humana e do direito de receber igual proteção da lei.

Em especial no caso *Márcia Barbosa de Souza vs. Brasil*, a Corte Internacional de Direitos Humanos<sup>5</sup> reconheceu que os órgãos do poder judiciário devem adotar critérios de justiciabilidade em consonância com os deveres de devida diligência na investigação e responsabilização dos casos de violências contra as mulheres, rompendo-se com histórico de tolerância e/ou clemência que reforçam e incentivam repetidas violações aos direitos humanos das mulheres e podem resultar na perda de credibilidade da Justiça. No caso em referência, os magistrados da corte afirmaram que:

A ineficácia judicial frente a casos individuais de violência contra as mulheres propicia um ambiente de impunidade que facilita e promove a repetição de fatos de violência em geral e envia uma mensagem segundo a qual a violência contra as mulheres pode ser tolerada e aceita, o que favorece sua perpetuação e a aceitação social do fenômeno, o sentimento e a sensação de insegurança das mulheres, bem como sua persistente desconfiança no sistema de administração de justiça (CIDH, 2021, item 125).

Reforçamos ainda o compromisso do Estado Brasileiro com o cumprimento da Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW<sup>6</sup>, sobre o acesso à Justiça para mulheres, que, em especial no campo do direito penal, alerta no item 47 que códigos ou leis penais e de processos penais são discriminatórios caso se abstenham de “criminalizar ou de agir com a devida diligência para prevenir e providenciar reparação relativamente a crimes que afetam apenas, ou desproporcionalmente, as mulheres”.

Nesse contexto, é forçoso reconhecer que a adoção do fundamento de clemência no quesito genérico de absolvição pelo tribunal do júri se revela discriminatória contra as mulheres, quando aplicadas aos crimes qualificados pelo feminicídio, por serem esses delitos de alta gravidade e prevalência na sociedade brasileira, vitimizando as mulheres pela condição de gênero.

A presente nota técnica chama atenção, portanto, para o impacto que a decisão do TEMA 1087 pelo Supremo Tribunal Federal ocasionará para o julgamento dos crimes de feminicídio, razão pela qual a Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio requer sua submissão à Coordenadoria

de Recursos Constitucionais, para as providências cabíveis.

Brasília, 06 de agosto de 2024.

**LIZ ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES**

Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente

**POLYANNA SILVARES DE MORAES DIAS**

Representante do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

**ADALGIZA MARIA AGUIAR HORTÊNCIO DE MEDEIROS**

Coordenadora do Núcleo de Gênero

**RAONI PARREIRA MACIEL**

Representante do Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida

**MARCELO LEITE BORGES**

Representante do Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida

**ISABELLA ANGÉLICA DOS SANTOS CHAVES**

Representante das Coordenadorias Administrativas

**DANIEL BERNOULLI LUCENA DE OLIVEIRA**

Representante das Coordenadorias Administrativas

**GABRIELA GONZALEZ PINTO**

Representante das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

**CAROLINA MOURA CAVALCANTE**

Representante das Promotorias de Apoio Operacional

**MARIANA SILVA NUNES**

Representante da Ouvidoria das Mulheres

**TIAGO DIAS MAIA**

Representante do Núcleo Especial de Combate a Crimes Cibernéticos

**DANIEL VIEIRA DE LIMA**

Representante do Núcleo de Atenção às Vítimas

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**

Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio no DF

- 1 FERREIRA, Carolina dos Santos. Clemência Para os Homens, Revitimização Para as Mulheres: as decisões absolutórias contra as provas dos autos em casos de feminicídio. Monografia apresentada no Curso de Direito da Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/24033/CAROLINA%20DOS%20SANTOS%20FERREIRA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 17/06/2024.
- 2 Costa, Fabiana; FIDELIS, Carlo Lorenzo Guedes. Feminicídio Em Decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. In Enfrentando a Tempestade: caminhos para vencer o feminicídio. São Paulo: Dialética, 2024. (P. 167 - 192)
- 3 Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Rel. nº 54/2001/caso nº 12.051. Maria da Penha Maia Fernandes vs Brasil. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso: 06.08.2024.
- 4 Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Disponível em: <https://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso: 06.08.2024.
- 5 Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil. Rel. nº 38/2007. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana/Sentenca\\_\\_Caso\\_Barbosa\\_de\\_Souza\\_e\\_Outros\\_v\\_Brasil.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana/Sentenca__Caso_Barbosa_de_Souza_e_Outros_v_Brasil.pdf). Acesso: 06.08.2024.
- 6 Recomendação Geral comitê CEDAW nº 33/2014. Disponível em: [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec\\_geral\\_33\\_acesso\\_das\\_mulheres\\_a\\_justica.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec_geral_33_acesso_das_mulheres_a_justica.pdf). Acesso: 06 ago. 2024.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Presidente de Comissão**, em 16/08/2024, às 10:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAONI PARREIRA MACIEL, Promotor(a) de Justiça**, em 16/08/2024, às 17:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VIEIRA DE LIMA, Promotor(a) de Justiça Adjunto(a)**, em 16/08/2024, às 17:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LIZ ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES, Promotor(a) de Justiça**, em 16/08/2024, às 17:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LEITE BORGES, Promotor(a) de Justiça**, em 16/08/2024, às 18:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA MOURA CAVALCANTE, Promotor(a) de Justiça Adjunto(a)**, em 16/08/2024, às 18:46, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **POLYANNA SILVARES DE MORAES DIAS, Promotor(a) de Justiça**, em 22/08/2024, às 13:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA SILVA NUNES, Promotor(a) de Justiça**, em 22/08/2024, às 14:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADALGIZA MARIA AGUIAR HORTENCIO DE MEDEIROS, Promotor(a) de Justiça**, em 22/08/2024, às 14:55, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA GONZALEZ PINTO, Promotor(a) de Justiça**, em 22/08/2024, às 15:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BERNOULLI LUCENA DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça**, em 22/08/2024, às 18:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO DIAS MAIA, Promotor(a) de Justiça Adjunto(a)**, em 27/08/2024, às 15:10, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA ANGÉLICA DOS SANTOS CHAVES, Promotor(a) de Justiça**, em 29/08/2024, às 15:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1418642** e o código CRC **9BB5CAFA**.

19.04.6095.0094253/2024-60

1418642v9



## **Anexo VII. Ofício nº 1 - CPCF/API/PGJ**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

### **OFÍCIO - 1 - CPCF/API/PGJ**

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor Wellington Luiz  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

#### **Assunto: Órfãos do Femicídio**

Prezado,

Por meio deste ofício expressarmos nossa preocupação em relação à campanha "Órfãos do Femicídio" atualmente em divulgação, em outdoors, pelo Distrito Federal.

Reconhecemos e valorizamos a iniciativa pioneira do Distrito Federal ao estabelecer auxílio financeiro para os órfãos do feminicídio, compreendemos sua importância e relevância no amparo a essas vítimas. No entanto, é com apreensão que observamos a forma como a campanha está sendo veiculada, estritamente em relação à imagem que a acompanha.

O referido cartaz (anexo) apresenta representação visual que,

lamentavelmente, minimiza a gravidade do trauma e do luto enfrentado por aqueles que perderam a estrutura de sua família para o feminicídio. A cena retratada, na qual uma senhora e uma criança sorriem, sugere de maneira equivocada que o auxílio financeiro é suficiente para apagar a dor e o sofrimento associados a esse crime brutal.

É imprescindível destacar que essas crianças são filhas de mulheres que foram vítimas de feminicídio, um crime atroz e covarde. Em alguns casos, essas crianças presenciaram pessoalmente esses atos violentos, frequentemente perpetrados por seus próprios pais. A campanha, ao retratar uma imagem de felicidade aparente, negligencia e desconsidera completamente o profundo luto, o trauma psicológico e a dor emocional que acompanham a perda de uma mãe e uma filha nessas circunstâncias.

Reiteramos o reconhecimento da importância do auxílio financeiro oferecido pela Câmara Legislativa do DF, porém, instamos a uma revisão urgente na abordagem visual da campanha. É essencial transmitir com sensibilidade e respeito a gravidade do feminicídio e seus impactos devastadores nas vidas das vítimas e de suas famílias.

Ademais, há uma preocupação adicional de que a campanha, da maneira como está sendo apresentada, possa inadvertidamente enviar uma mensagem equivocada, sugerindo aos potenciais agressores que a situação se resolve de maneira satisfatória com o auxílio financeiro oferecido. Vale ressaltar que nenhum valor monetário é capaz de reparar completamente o crime irreparável que é o feminicídio.

Na busca por uma sociedade mais justa e sensível às vítimas de feminicídio, contamos com a compreensão e colaboração de Vossas Excelências para que a campanha seja revista, assegurando que a mensagem transmitida seja condizente com a seriedade do tema em questão.

Agradecemos a atenção e solicitamos a realização de uma reunião para tratar de tal questão.

Atenciosamente,

**ADALGIZA MARIA AGUIAR HORTÊNCIO DE MEDEIROS**  
Representante do Núcleo de Atenção às Vítimas

**LIZ ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES**  
Co-coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos

**POLYANNA SILVARES DE MORAES DIAS**  
Representante do Núcleo de Direitos Humanos

**GABRIELA GONZALEZ PINTO**  
Representante das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em  
Situação de Violência Doméstica e Familiar

**CAROLINA MOURA CAVALCANTE**  
Representante das Promotorias de Apoio Operacional

**MARIANA SILVA NUNES**  
Representante da Ouvidoria das Mulheres

**RAONI PARREIRA MACIEL**  
Representante do Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida

**MARCELO LEITE BORGES**  
Representante do Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida

**DANIEL BERNOULLI LUCENA DE OLIVEIRA**  
Representante das Coordenadorias Administrativas

**TIAGO DIAS MAIA**

Representante do Núcleo Especial de Combate a Crimes Cibernéticos

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**

Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio no DF



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA GONZALEZ PINTO, Promotor(a) de Justiça**, em 05/02/2024, às 18:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAONI PARREIRA MACIEL, Promotor(a) de Justiça**, em 05/02/2024, às 18:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **POLYANNA SILVARES DE MORAES DIAS, Promotor(a) de Justiça**, em 05/02/2024, às 18:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA MOURA CAVALCANTE, Promotor(a) de Justiça Adjunto(a)**, em 05/02/2024, às 18:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LIZ ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES, Promotor(a) de Justiça**, em 05/02/2024, às 18:37, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA SILVA NUNES, Promotor(a) de Justiça**, em 05/02/2024, às 18:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BERNOULLI LUCENA DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça**, em 05/02/2024, às 19:55, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADALGIZA MARIA AGUIAR HORTENCIO DE MEDEIROS, Promotor(a) de Justiça**, em 05/02/2024, às 19:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Presidente de Comissão**, em 06/02/2024, às 10:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº



10.543, de 13 de novembro de 2020.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0867693** e o código CRC **EB4475C2**.

---

19.04.6095.0011607/2024-17

0867693v11



# Anexo VIII. Estudo dos Femicídios consumados no Distrito Federal entre março de 2015 a janeiro de 2025



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CÂMARA TÉCNICA DE MONITORAMENTO DE  
HOMICÍDIOS E FEMINICÍDIOS - CTMHF

## ESTUDO DOS FEMINICÍDIOS CONSUMADOS NO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA TÉCNICA DE MONITORAMENTO DE HOMICÍDIOS E FEMINICÍDIOS  
INFORMAÇÕES DO ACUMULADO: março de 2015 a fevereiro de 2025

Brasília, Distrito Federal  
Março de 2025







Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios

#### Missão do MPDFT

Promover a justiça, a democracia,  
a cidadania e a dignidade humana,  
atuando para transformar em  
realidade os direitos da  
sociedade.



**Ouvidoria**  
MPDFT

127

[www.mpdft.mp.br/ouvidoria](http://www.mpdft.mp.br/ouvidoria)

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2,  
Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP 70.091-900  
Telefone: (61) 3343-9500 | [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br)



[mpdftoficial](https://www.facebook.com/mpdftoficial)



[mpdftoficial](https://www.instagram.com/mpdftoficial)



[mpdft](https://twitter.com/mpdft)



[mpdftoficial](https://www.youtube.com/mpdftoficial)